



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 189

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		55
Atos do Poder Executivo	1	48	
Secretaria de Governo.....		48	55
Secretaria de Gestão Administrativa.....		48	
Secretaria de Fazenda	6		55
Secretaria de Educação.....	35	48	
Secretaria de Saúde.....		51	
Secretaria de Ação Social	35		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	35	53	62
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	35		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	36	53	
Polícia Civil do Distrito Federal		53	
Polícia Militar do Distrito Federal	36	54	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	36		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	38		62
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	39		63
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	39	54	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal	39		64
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios....	39		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	40	54	64
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 92, DE 2003

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao período de setembro de 2002 a agosto de 2003. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo nº 001-001057/2003, e em cumprimento ao disposto no art. 54, combinado com art. 55, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao período de setembro de 2002 a agosto de 2003, conforme anexo;

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES – Presidente; Deputado PAULO TADEU – Primeiro Secretário; Deputada ELIANA PEDROSA – Segunda Secretária; Deputado IZAUCI LUCAS – Terceiro Secretário

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA N.º 92, DE 2003

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Período de apuração: setembro de 2002 a agosto de 2003

Receita Corrente Líquida (A): 4.411.874.497,33 (*); Ativos (B): 82.253.537,16; Inativos(C): 3.245.043,83 – 3.245.043,83 = 0; Pensionistas(D): 216.657,22 – 216.657,22 = 0;

Total (E = B+C+D): 82.253.537,16; Percentual de Gastos (E/A): 1,86 ; Limite (%): 3,00

(*): Receita Corrente Líquida no período de setembro/2002 a agosto/2003, apurada pela SEFP.

Nota - A arrecadação total com a contribuição dos servidores ativos para o Programa da Seguridade Social, no período de apuração, foi de R\$ 7.058.450,16 .

A relação entre a despesa total com pessoal e a receita corrente líquida do mesmo período é de 1,86 %, o que corresponde a 62 % do limite de gasto (3 %).

O percentual de 3% está conforme publicação no DODF nº 228 de 29/11/2001, págs.: 67 e 68, processo 222/01.

Brasília, 26 de setembro de 2003

Marcello Roberto Almeida – Diretor de Administração e Finanças; Reinaldo Mendes - Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.096, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Cria o Brasão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Brasão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, na forma do Anexo I, com as seguintes características:

I – emblema com dois círculos concêntricos, entre os quais os nomes da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na base e GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL na parte superior;

II – no interior do círculo menor, no centro, em abismo, sob fundo branco, representando a inocência, candura, lisura e paz, a Colunata de Brasília, símbolo característico e identificador do Palácio da Alvorada, com o escudo, contendo as setas direcionadas para os quatro cantos (pontos cardeais), em formato de cruz simples, com a expressão “VENTURIS VENTIS” (ventos venturosos) na base, no mesmo padrão de matizes das cores verde, amarela e branca, o mesmo existente no centro da bandeira do Distrito Federal;

III – duas pistolas cruzadas em Santor, símbolo universal da Polícia Militar, cor em ouro, representando as riquezas minerais, além de simbolizar a glória, a grandeza e o mando;

IV – balança com apoio central no vértice superior da colunata, símbolo que é encontrado no brasão da Polícia Civil do Distrito Federal, significando equilíbrio e justiça;

V – dois machados e o archote, símbolo tradicional encontrado no Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representando o seu mais antigo instrumento de trabalho e o fogo como seu objetivo;

VI – imagem estilizada de semáforo e faixa de trânsito, na base da colunata, como símbolo representativo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º O brasão criado por este decreto é de uso exclusivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Descrição Heráldica do Brasão



Brasão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, representativo da unidade dos órgãos de segurança pública e defesa social e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.



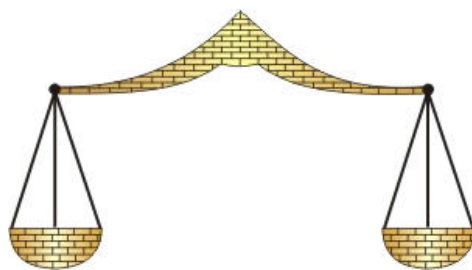
Emblema com dois círculos concêntricos, entre os círculos os nomes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social na base e Governo do Distrito Federal na parte superior.



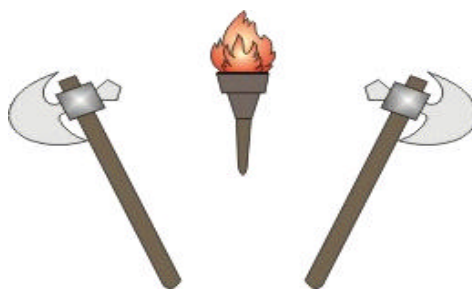
No interior do círculo menor, no centro, em abismo, sob o fundo branco (representando a inocência, candura, lisura, paz, a Colunata de Brasília, símbolo característico e identificador do Palácio da Alvorada, com o escudo contendo as setas direcionadas para os quatro cantos (pontos cardeais) em formato de cruz simples, com a expressão "VENTURIS VENTIS" (ventos venturosos) no mesmo padrão de matizes das cores verde, amarela e branca, o mesmo existente no centro da bandeira do Distrito Federal.



Duas pistolas cruzadas em Santor símbolo universal de Polícia Militar, cor em ouro, representando as riquezas minerais, além de simbolizar a glória, a grandeza e o mando.



Balança com apoio central no vértice superior da colunata, símbolo que é encontrado no brasão da Polícia Civil do Distrito Federal, significando equilíbrio e justiça.



Dois machados e o archote, símbolo tradicional encontrado no Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representando o seu mais antigo instrumento de trabalho e o fogo como seu objetivo



Imagem estilizada de semáforo e faixa de trânsito, como símbolo representativo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal na base da colunata

DECRETO Nº 24.100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a instituição do "Dia da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal" e a criação da "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o "Dia da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal", a ser comemorado no dia 13 de março, e a "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal".

Art. 2º A medalha a que se refere o art. 1º destina-se a distinguir e galardoar personalidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, e instituições ou bandeiras civis ou militares, que tenham prestado relevantes serviços:

- I – ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
- II – ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- III – ao País em matéria de segurança pública e defesa social.

Art. 3º O agraciamento será realizado anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, na semana comemorativa do aniversário da criação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, ocorrida em 13 de março de 1967.

Parágrafo único. A condecoração com a medalha ocorrerá em data e local a serem definidos, mediante proposta do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 4º A concessão da medalha acompanhada do respectivo diploma, que será assinado pelo Presidente e o Secretário do Conselho a que se refere o art. 5º, far-se-á por decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º O Conselho da "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal", presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, será composto por sete membros natos responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento.

§ 1º São membros natos:

- a) o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
- b) o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
- c) o Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal;
- d) o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
- e) o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- f) o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 6º O Conselho disporá de um secretário, designado dentre os servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para secretariar as sessões.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho compete:

- I – convocar, ordinária ou extraordinariamente, e presidir as sessões do Conselho;
- II – submeter ao Governador do Distrito Federal a relação dos indicados ao agraciamento com a medalha.

Art. 8º As propostas de candidatas ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho por qualquer de seus membros ou por cidadãos detentores da referida condecoração.

Art. 9º As propostas, devidamente justificadas de acordo com o modelo constante no Anexo I, devem ser apresentadas ao Conselho sessenta dias antes da data do agraciamento.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito de apresentar, anualmente, seis candidatos ao recebimento da medalha e os demais cidadãos, já agraciados, até dois candidatos.

Art. 10. O julgamento das propostas dar-se-á em sessão ordinária do Conselho, quarenta e cinco dias antes da data de outorga da medalha.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 2º As propostas rejeitadas somente poderão ser objeto de novo julgamento no ano seguinte, desde que novamente apresentadas.

§ 3º As deliberações tomadas pelo Conselho terão caráter sigiloso.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Art. 11. A condecoração será cassada por decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Presidente do Conselho, quando seu detentor:

I – nos termos da Constituição Federal, tenha perdido a nacionalidade brasileira, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II – tenha cometido ato contrário à dignidade e à honra, à moralidade do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social ou da Sociedade Civil ou Militar, desde que devidamente apurado;

III – tenha sido condenado por sentença transitada em julgado, em virtude do cometimento de crime doloso ou contravenção penal.

Art. 12. Após a publicação deste decreto, o Presidente do Conselho mandará expedir os competentes diplomas.

Art. 13. Compete à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a organização e coordenação da solenidade de entrega das medalhas, com a assistência do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 14. Todos os integrantes do Conselho serão agraciados com a medalha “Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal”.

Art. 15. Em caso de agraciamento “post mortem”, a medalha será entregue ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou outra pessoa indicada pela família.

Art. 16. A medalha “Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal”, terá as seguintes características, conforme o Anexo II deste Decreto:

I – medalha confeccionada em metal dourado, em forma de um círculo com 5,5 cm de diâmetro, tangenciada na parte superior do círculo pela inscrição SSPDS, inserida no metal dourado retangular medindo 3,5 cm por 0,7 cm, pendente em uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura, nas cores verde, amarela, azul e branco, sendo as faixas das extremidades na cor azul com 1,0 cm de largura, ladeadas internamente por duas faixas, a do lado direito da medalha na cor verde e a do lado esquerdo na cor amarela, ambas com 0,25 cm de largura e ao centro uma faixa branca de 1,0 cm de largura;

II – no anverso, ocupando toda a área da medalha, o símbolo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, com a inscrição, em sua parte inferior, “MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL”, e na parte superior a inscrição “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL”;

III – no verso da medalha, gravada ao centro, a inscrição “SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL”.

IV – barreta com as mesmas cores da fita, medindo 3,5 cm de comprimento por 1,0 cm de largura.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I PROPOSTA DE AGRACIAMENTO

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, para apreciação pelo Conselho, a seguinte indicação ao agraciamento com a “Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal”.

NOME: _____

NATURALIDADE: _____

NACIONALIDADE: _____

FILIAÇÃO: _____

ESTADO CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____

OCUPAÇÃO/CARGO: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

TEMPO DE SERVIÇO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

JUSTIFICATIVA: _____

Brasília-DF, de de
Assinatura do proponente

ANEXO II



DECRETO N.º 24.104, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.698.547,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs 080.024.731/2003, 196.000.449/2003, 112.003.432/2003, 220.000.358/2003, 130.000.316/2003, 145.000.597/2003 e 100.001.326/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.698.547,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					

ANEXO AO DECRETO N.º 24.104		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF				3.500.000
12.361.2100.4976 Ref. 002730	0004 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	100	3.500.000	3.500.000
150204/15204 Ref. 001118	21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				142.548
	0060 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.30 33.90.30 33.90.39	100 220 100	6.000 10.000 20.000	36.000
18.131.3200.8505 Ref. 000945	0036 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.39 33.90.39	100 220	40.000 10.000	50.000
18.541.3400.1765 Ref. 000509	0001 PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL “ZOO CAMPING”	33.90.30 33.90.39 33.90.39	100 100 220	5.000 5.000 5.000	15.000
18.541.3400.1766 Ref. 000525	0001 CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO				21.548
18.541.3400.1998 Ref. 000528	0001 PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL “ZOO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL”	44.90.51 33.90.30 33.90.30 33.90.39 33.90.39	420 100 220 100 220	21.548 5.000 5.000 5.000 5.000	21.548 20.000
190201/19201 Ref. 000036	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.200.000
	0118 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.92	220	1.000.000	1.000.000
15.131.3200.8505 Ref. 000051	0017 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	200.000	200.000
340101/00001 27.812.3300.1270 Ref. 000727	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				20.000
	0009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				10.000
28.846.0001.9050 Ref. 000756	0052 MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	10.000	10.000
380101/00001 04.122.0100.8514 Ref. 000985	38101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				10.000
	0165 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.93	100	10.000	10.000
190117/00001 04.122.0100.8514	38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				34.595
	0165 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	100	34.595	34.595
190117/00001 04.122.0100.8514	38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS				23.000
	0165 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				23.000

Ref. 000201	0127	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.52	100	3.600	3.600
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000203	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.52	100	6.100	6.100
04.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002129	0048	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DOS PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	1.000	1.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000218	0015	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.30	100	3.000	
			33.90.39	100	3.000	
			44.90.51	100	6.300	12.300
2003AC00475		TOTAL				4.920.143

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
C A C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.104		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			778.404
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
Ref. 000229	0002	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	33.90.48	100	121.800
			33.90.92	100	21.350
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			143.150
Ref. 000230	0005	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI	33.90.48	100	470.000
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)			
Ref. 000494	0005	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	33.90.36	100	1.000
			33.90.39	100	1.000
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)			2.000
Ref. 000496	0006	PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS	33.90.36	100	1.000
			33.90.39	100	1.000
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)			2.000
Ref. 000497	0008	ABORDAGEM EM SITUAÇÃO DE RUA	33.90.30	100	1.000
			33.90.39	100	1.000
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)			2.000
Ref. 000498	0009	ORIENTAÇÃO, APOIO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE AUXÍLIO À FAMÍLIA, A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.90.39	100	5.000
			33.90.48	100	2.000
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)			7.000
Ref. 000502	0011	COLOCAÇÃO FAMILIAR NATURAL E SUBSTITUTA	33.90.39	100	1.000
			33.90.48	100	6.000
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)			7.000
Ref. 000504	0012	APOIO E ORIENTAÇÃO NA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS	33.90.30	100	1.000
			33.90.39	100	1.000
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)			2.000
Ref. 000505	0013	LIBERDADE ASSISTIDA, ATENDIMENTO ASSISTIDO E SÓCIO TERAPEUTICO	33.90.39	100	17.000
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)			17.000
Ref. 000507	0014	SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO TERAPEUTICA	33.90.39	100	4.000
08.244.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000550	0162	SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.90.52	100	11.000
			44.90.52	100	3.967
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)			14.967
Ref. 000510	0016	APOIO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	33.90.48	100	2.000
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)			
Ref. 000514	0018	ATENDIMENTO EM ALBERQUE	33.90.92	100	25.843
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)			25.843
Ref. 000520	0023	PROMOÇÃO À INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA O TRABALHO	33.90.48	100	5.000
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)			5.000
Ref. 000522	0024	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS	33.90.48	100	5.000
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)			5.000

Ref. 0000236	0027	MONITORAMENTO/ CONTROLE DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	33.50.39	100	50.000	50.000
08.244.2400.2855		APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)				
Ref. 000526	0024	ORIENTAÇÃO E ASSESSORIA A ENG'S OG'S	33.50.43	100	4.444	
			33.90.39	100	5.000	9.444
08.244.2400.2855		APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)				
Ref. 000527	0025	CAPACITAÇÃO DOS GESTORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39	100	5.000	5.000
08.244.2400.2855		APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)				
Ref. 000529	0027	APOIO TÉCNICO AOS CONSELHOS	33.90.39	100	5.000	5.000
2003AC00475		TOTAL				778.404

ANEXO III R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.104		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF			3.500.000
12.361.2100.6035		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 002731	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	3.500.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			142.548
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.30	100	16.000
			33.90.30	220	15.000
			33.90.30	420	10.774
			33.90.36	100	40.000
			33.90.39	100	30.000
			33.90.39	220	20.000
			44.90.52	420	10.774
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.200.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000088	0118	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	1.200.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			20.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000725	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	44.90.52	100	20.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			34.595
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 000987	0026	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	34.595
190117/00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS			23.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 000201	0127	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	8.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000203	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.30	100	6.000
			33.90.39	100	9.000
2003AC00475		TOTAL			4.920.143

ANEXO IV R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
C A C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.104		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			778.404
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
Ref. 000471	0004	ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	33.50.39	100	186.480
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
Ref. 000474	0006	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTE	33.50.39	100	138.127
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
Ref. 000231	0007	AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	33.50.39	100	22.979

08.243.0600.2796	PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)				
Ref. 000501	0010 ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.39	100	56.029	56.029
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000550	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.50.39	100	10.569	10.569
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUO E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000232	0017 ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.39	100	364.220	364.220
2003AC00475				TOTAL	778.404

DECRETO N.º 24.105, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art.1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constantes dos anexos I e II.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.105		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				350.000
12.361.2100.2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF				
Ref. 001778	0001 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	33.90.33	101	350.000	350.000
2003AC000486				TOTAL	350.000

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.105		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				700.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000185	0127 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	44.90.52	102	700.000	700.000
2003AC000486				TOTAL	700.000

ANEXO III	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.105		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903	18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				1.050.000
12.361.2100.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS				

Ref. 002730	0004 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	101	350.000	350.000
12.361.2100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 002731	0001 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	102	700.000	700.000
2003AC000486				TOTAL	1.050.000

DECRETO N.º 24.106, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.289.821,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 080.024.752/2003 e 054.001.471/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.289.821,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.106		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.215.589
12.365.2100.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001038	0005 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NO GUARÁ - RA X	44.90.51	100	1.215.589	1.215.589
12.365.2100.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001041	0008 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QUADRA 117 DE SANTA MARIA, RA XIII	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
12.365.2100.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 002114	0010 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA QD 603 RECANTO DAS EMAS RA XV	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
12.365.2100.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 002115	0011 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA QD 08 RIACHO FUNDO RA XVII	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
12.365.2100.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 002116	0012 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NO VARJÃO RA XVIII	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
200204/20204	22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				74.232
26.453.2800.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000958	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	102	74.232	74.232
2003AC00474				TOTAL	5.289.821

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO N.º 24.106		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			5.215.589
12.122.2000.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000216 0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	5.215.589
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			74.232
06.122.2000.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000908 0091 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	102	67.200
	33.90.49	102	7.032
2003AC00474		TOTAL	5.289.821

DECRETO N.º 24.107, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Revoga o Decreto nº 24.047, de 15 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica Revogado o Decreto nº 24.047, de 15 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.108, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Institui a Semana de Comemoração ao Dia do Professor no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Semana de Comemoração ao Dia do Professor.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal baixará as normas para elaboração do Calendário de Eventos e pelos demais atos necessários ao cumprimento das atividades alusivas à semana de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA N.º 62–SGA/ST, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica. DE: UO: 13101 – Secretaria de Gestão Administrativa; UG: 140101 – Secretaria de Gestão Administrativa; PARA: UO: 26101 – Secretaria de Transportes; UG: 200101 – Secretaria de Transportes; PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019; NATUREZA DE DESPESA: 31.90.01 e 31.90.03; FONTE: 106; VALOR R\$: 1.042.000,00 e 324.000,00. OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com Inativos e Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

U.O Cedente

JOSÉ GERALDO MACIEL

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA N.º 63–SGA/BELACAP, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica. DE: UO: 13101 – Secretaria de Gestão Administrativa; UG: 140101 – Secretaria de Gestão Administrativa; PARA: UO: 22207 – Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF; UG: 150205 – Serviço de Ajardinamento e Limpeza urbana do DF; PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019; NATUREZA DE DESPESA: 31.90.01 e 31.90.03; FONTE: 106; VALOR R\$: 801.000,00 e 431.000,00. OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com Inativos e Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

U.O Cedente

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA N.º 64–SGA/SEC, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica. DE: UO: 13101 – Secretaria de Gestão Administrativa; UG: 140101 – Secretaria de Gestão Administrativa; PARA: UO: 16101 – Secretaria de Cultura; UG: 230101 – Secretaria de Cultura; PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019; NATUREZA DE DESPESA: 31.90.01 e 31.90.03; FONTE: 106; VALOR R\$: 242.000,00 e 85.000,00. OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com Inativos e Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

U.O Cedente

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

U.O Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA N.º 14, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem: Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao quarto bimestre de 2003, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Fazenda

MARISTELA DE MELO NEVES

Secretária de Educação

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 4º Bimestre de 2003
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF
Unidade Orçamentária: 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Total
092700019004001	319001 APOSENTADORIAS E REFORMAS	100	428,72
	319002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	6.339.532,15
		103	32.592.341,68
092700019004001 Total			38.932.002,55
12122010085020038	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	664.573,74
	319002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	120.593,00
		103	1.620.395,05
12122010085020038 Total			2.405.261,79
12122010085140122	339001 MATERIAL DE CONSUMO	100	3.526,01
	339005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	3.630.321,41
	339002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	15.326.500,50
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	748,00
12122010085140122 Total			18.981.596,90
12122010085160119	339001 MATERIAL DE CONSUMO	100	53.686,40
	339005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	189.263,04
	339002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	34.767,33
12122010085160119 Total			277.686,77
12122010085170120	339005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	500.900,00
	339014 DIÁRIAS - CIVIL	100	19.857,05
	339001 MATERIAL DE CONSUMO	100	2.372.074,60
	339005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	187.422,08
	339005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	3.141.525,08
	339007 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	27.284,95
339002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	855.613,90	
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	14.796,30	
12122010085170120 Total			7.259.827,96

1212220005040087	339038	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	7.331.654,61
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	26.619.524,57
	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	24.806.334,72
	339040	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100	3.223.691,78
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	9.335.444,81
1212220005040087 Total				71.616.650,48
12122210023840001	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.734.276,51
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	175.145,91
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	461.125,91
12122210023840001 Total				2.370.548,33
12122210023870001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.891.188,79
	449042	AUXÍLIOS	100	964.490,81
	12122210023870001 Total			
121249100230190008	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	33.733,29
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.686.483,19
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	425.168,07
121249100230190008 Total				2.165.384,55
12126010020090008	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	115.874,00
12126010020090008 Total				115.874,00
12129100026550005	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.406,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	337.360,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	115.200,00
12129100026550005 Total				454.966,00
12361010005020044	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	140.272,65
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	4.904.254,96
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	143.600,84
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	96,4
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.145.316,79
12361010005020044 Total				6.393.440,68
12361210022320001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	321	13.888,88
			321	5.875,00
			321	135.000,00
	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	4.546.642,36
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	321	6.656,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	214.446,27	
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	321	44.915,94	
12361210022320001 Total				5.881.513,00
12361210023890001	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.702.672,00
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	7.162.810,77
	339037	LOCAÇÃO DE MAQUILAGEM	100	1.085.286,10
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.867.865,91
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.775.421,75
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	5.417.347,59
12361210023890001 Total				21.421.915,41
12361210023960001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.564.851,81
12361210023960001 Total				1.564.851,81
12361210024710001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.096.294,63
12361210024710001 Total				1.096.294,63
12361210028230001	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	15.763.879,13
			101	29.000.000,00
			102	6.000.000,00
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	2.309.647,75
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.511.943,20
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	61	1.251.007,10
	339037	LOCAÇÃO DE MAQUILAGEM	61	1.067.772,88
			61	2.594.673,14
			61	1.623.252,11
			61	4.463.246,59
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61	4.247.820,58	
		62	923,36	
339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	61	230.487,89	
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61	5.469.306,00	
12361210028230001 Total				212.177.781,14
12361210028560001	339033	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	60	22.560.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	60	2.585.466,97
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60	4.338.000,72
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60	1.595.800,79
12361210028560001 Total				31.079.268,48
1236121002700001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	60	2.661.759,12
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60	303.987,05
1236121002700001 Total				2.965.746,17
1236121002760002	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	60	352.337,76
			62	3.363.460,86
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60	272.262,15
1236121002760002 Total				3.988.060,77
12361210034820162	449049	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63	2.302.400,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	63	277.760,00
12361210034820162 Total				2.580.160,00
12361210030350001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60	3.048.080,45
12361210030350001 Total				3.048.080,45
12362010005020087	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60	25.458,47
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60	1.405.000,81
	319015	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	60	1,78
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60	648.185,14
12362010005020087 Total				2.108.646,20

12362210018880062	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	175.874,94
			152	1.284,54
			321	67.800,00
			321	466.877,00
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	518.306,56
		152	230.535,46	
12362210018880062 Total				1.469.098,50
12362210023900001	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.216.749,22
	319036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	18.000,00
	319037	LOCAÇÃO DE MAQUILAGEM	100	7.376.183,48
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.389.748,53
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	16.110,96
12362210023900001 Total				10.016.972,19
12362210024730001	319018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	572.408,52
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	766.489,52
12362210024730001 Total				1.340.898,04
12362210024730002	319018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	71.780,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	69.290,00
12362210024730002 Total				141.070,00
12363010005020088	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	8.551,53
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.149.354,49
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0,60
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	218.745,98
12363010005020088 Total				1.376.652,60
12363210023910001	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	419.239,82
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	27.661,53
12363210023910001 Total				446.901,35
12363210023890001	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	671.337,41
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	261.854,14
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	20.968,23
12363210023890001 Total				954.159,78
12363210005020137	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	11.641,54
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.594.324,38
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0,81
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	266.356,14
12363210005020137 Total				1.862.322,87
12363210023920001	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	802.700,42
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	60.000,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	24.310,59
12363210023920001 Total				887.011,01
12363210023930001	339090	MATERIAL DE CONSUMO	100	262.911,50
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	152.385,49
12363210023930001 Total				415.296,99
28846000190800006	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	152.757,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	33.365,21
	319093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	346.467,82
28846000190800006 Total				532.590,03
TOTAL GERAL				524.262.489,07

PORTARIA Nº 628, DE 29 SETEMBRO DE 2003

Prorroga o prazo de vigência dos Termos de Acordo de Regime Especial, firmados com fulcro no Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Os Termos de Acordo de Regime Especial, firmados com fulcro no Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, que estejam em vigor na data de publicação desta Portaria, ficam com o prazo de vigência, automaticamente, prorrogado para 30 de junho de 2006.

§ 1º O contribuinte acordante de Termo de Acordo que optar pela manutenção da data anteriormente avencada, deverá proceder à apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS pelo regime normal, a partir do dia seguinte ao da referida data, independente de qualquer aviso prévio.

§ 2º A prorrogação referida no caput deste artigo não prejudica a aplicação do disposto no art. 6º do Decreto nº 20.322, de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 2002.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas nos Termos de Acordo em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 629, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 53 da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao quarto bimestre de 2003, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
ATÉ AGOSTO DE 2003**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SAÍDO
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	8.269.544.770,00	3.468.865.417,95	4.803.695.352,05
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	5.581.705.576,00	2.336.775.645,66	1.244.925.930,34
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	292.900.918,00	226.371.768,37	66.615.149,63
RECEITA PATRIMONIAL	13.942.817,00	27.220.195,99	(13.277.378,99)
RECEITA AGROPECUÁRIA		15.736,17	(15.736,17)
RECEITA INDUSTRIAL	72.000,00	559.739,20	(487.755,29)
RECEITA DE SERVIÇOS	136.708.843,00	92.759.305,53	43.946.537,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.895.424.705,00	652.314.601,22	3.243.116.104,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	348.719.911,00	134.291.951,80	214.427.959,40
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.443.525,88)	-
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	472.338.415,00	52.328.654,77	420.005.730,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.556.000,00	35.493.920,27	162.702.059,73
ALIENAÇÃO DE BENS	20.749.000,00	2.014.619,46	18.754.380,54
AMORTIZAÇÕES	6.570.000,00	4.422.215,70	2.107.784,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	248.843.415,00	12.397.919,54	236.445.495,46
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	8.741.903.185,00	3.521.194.102,72	5.223.701.082,08
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SAÍDO
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	7.871.244.890,00	3.087.004.740,41	4.784.740.629,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.375.409.833,00	1.460.599.537,51	3.918.716.295,39
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	113.604.000,00	79.220.957,16	34.383.002,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.378.231.057,00	1.547.083.705,64	831.147.331,36
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	983.848.555,00	325.306.849,89	660.341.705,11
INVESTIMENTOS	855.556.352,00	228.461.408,60	627.064.543,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	63.308.203,00	20.691.168,28	12.707.034,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.014.000,00	44.244.273,01	20.769.726,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.900.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	8.877.993.425,00	3.416.311.690,30	5.467.682.334,70

FONTES: SIAC - Sistema Integração de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUPINSEP

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

OBS: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico: Helvio Ferreira

Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DI/6.859

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ AGOSTO DE 2003**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SAÍDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	2.545.445.596,64	110.666.512,94	2.656.112.109,58	772.964.261,15	39.789.047,22	812.753.308,37	3.318.409.857,79	150.455.560,16	3.468.865.417,95
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.762.542.509,53		1.762.542.509,53	574.233.136,13	-	574.233.136,13	2.336.775.645,66	-	2.336.775.645,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	149.905.338,99		149.905.338,99	76.456.429,38	-	76.456.429,38	226.371.768,37	-	226.371.768,37
RECEITA PATRIMONIAL	19.597.934,44	1.017.565,59	20.615.499,94	63.70.742,53	253.955,52	6.694.698,05	25.968.676,97	1.251.519,02	27.220.195,99
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.713,70		12.713,70	2.992,47	-	2.992,47	15.736,17	-	15.736,17
RECEITA INDUSTRIAL	312.667,81	54.200,38	376.868,19	151.935,43	30.935,67	182.871,10	464.603,24	95.136,05	559.739,29
RECEITA DE SERVIÇOS	10.518.839,05	59.415.461,17	69.934.300,22	3.231.132,34	15.593.872,87	22.825.005,31	13.749.971,39	79.009.334,14	92.759.305,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	555.560.866,12	6.836,09	555.567.702,12	96.705.847,10	41.052,00	96.746.899,10	652.266.713,22	47.888,00	652.314.601,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.994.697,09	50.934.808,62	97.929.505,62	15.892.045,77	20.560.400,21	36.352.445,98	62.796.742,77	71.495.268,83	134.291.951,60
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(671.169,15)	(671.169,15)	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(671.169,15)	(671.169,15)	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)

<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	40.868.505,51	5.720,50	40.874.226,01	11.454.458,96	-	11.454.458,96	52.322.964,47	5.720,50	52.328.684,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.591.998,17		23.591.998,17	9.901.932,10	-	9.901.932,10	33.493.930,27	-	33.493.930,27
ALIENAÇÃO DE BENS	1.049.793,56	-	1.049.793,56	964.825,90	-	964.825,90	2.014.619,46	-	2.014.619,46
AMORTIZAÇÕES	3.819.059,02		3.819.059,02	603.156,68	-	603.156,68	4.422.215,70	-	4.422.215,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.407.654,76	5.720,50	12.413.375,26	(15.455,72)		(15.455,72)	12.392.199,01	5.720,50	12.407.919,51
TOTAL DA RECEITA	2.586.314.102,15	110.672.233,44	2.696.986.335,59	784.418.720,11	30.789.047,22	824.207.767,33	3.370.732.822,26	150.461.280,66	3.521.194.102,92
DESPESAS REALIZADAS									
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	2.244.424.494,91	94.820.795,17	2.339.245.290,08	718.006.994,41	29.751.955,92	747.758.950,33	2.962.431.489,32	124.572.751,09	3.087.004.240,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.147.232.000,90	12.376.432,79	1.159.608.433,69	297.073.813,12	3.817.288,80	300.891.108,92	1.444.305.816,02	163.93.721,59	1.460.609.337,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	58.516.864,02	-	58.516.864,02	20.704.133,14	-	20.704.133,14	79.220.997,16	-	79.220.997,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.038.675.629,99	82.244.362,38	1.120.919.992,37	400.229.046,15	25.934.667,12	426.163.713,27	1.438.904.676,14	108.179.029,50	1.547.083.705,64
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	244.017.064,63	1.299.440,42	245.316.514,05	76.176.778,82	1.813.557,02	77.990.335,84	320.193.843,45	3.113.006,44	323.306.849,80
INVESTIMENTOS	176.697.384,84	1.299.440,42	177.996.825,26	48.631.017,32	1.813.557,02	50.444.574,34	223.348.402,16	3.113.006,44	228.461.408,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	37.586.007,95	-	37.586.007,95	13.015.160,33	-	13.015.160,33	50.601.168,28	-	50.601.168,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.733.671,84	-	29.733.671,84	14.510.601,17	-	14.510.601,17	44.244.273,01	-	44.244.273,01
TOTAL DA DESPESA	2.488.441.559,54	96.120.234,59	2.584.561.804,13	794.183.773,23	31.565.512,94	825.749.286,17	3.282.625.332,77	127.685.757,53	3.410.311.090,30

CONTÁBIL: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ AGOSTO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA**

TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
RECEITA ARRECADADA			
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	2.545.445.500,64	772.964.261,15	3.318.409.761,79
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.762.542.509,53	574.233.176,13	2.336.775.685,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	140.905.378,99	76.466.429,38	217.371.808,37
RECEITA PATRIMONIAL	19.597.934,44	63.70.742,53	25.968.676,97
RECEITA AGRÍCOLA	12.743,70	2.992,47	15.736,17
RECEITA INDUSTRIAL	312.667,81	131.935,43	464.603,24
RECEITA DE SERVIÇOS	10.518.839,05	3.231.132,34	13.749.971,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	555.560.866,12	96.705.847,16	652.266.713,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.991.601,00	15.809.045,79	62.796.646,79
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	40.868.505,51	11.454.458,96	52.322.964,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.591.998,17	9.901.932,10	33.493.930,27
ALIENAÇÃO DE BENS	1.049.793,56	964.825,90	2.014.619,46
AMORTIZAÇÕES	3.819.059,02	603.156,68	4.422.215,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.407.654,76	(15.455,72)	12.392.199,01
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	2.586.314.006,15	784.418.720,11	3.370.732.726,26
DESPESA REALIZADA			
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	2.244.424.494,91	718.006.994,41	2.962.431.489,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.147.232.000,90	297.073.813,12	1.444.305.816,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	58.516.864,02	20.704.133,14	79.220.997,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.038.675.629,99	400.229.046,15	1.438.904.676,14
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	244.017.064,63	76.176.778,82	320.193.843,45
INVESTIMENTOS	176.697.384,84	48.631.017,32	225.348.402,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	37.586.007,95	13.015.160,33	50.601.168,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.733.671,84	14.510.601,17	44.244.273,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	2.488.441.559,54	794.183.773,23	3.282.625.332,77

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ AGOSTO DE 2003
FUNDAÇÕES**

ESPECIFICAÇÃO	SAÍDO ANTERIOR			NO Bimestre			ATÉ O Bimestre		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	96,00	2.066.634,49	2.066.730,49	-	871.768,81	871.768,81	96,00	2.938.403,30	2.938.499,30
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	117.906,63	117.906,63	-	39.286,29	39.286,29	-	157.192,92	157.192,92
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	1.757.312,59	1.757.312,59	-	801.154,77	801.154,77	-	2.558.467,36	2.558.467,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96,00	191.415,27	191.511,27	-	21.327,75	31.327,75	96,00	222.743,02	222.839,02
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	7.368.463,96	-	7.368.463,96	2.982.579,29	-	2.982.579,29	10.351.043,25	-	10.351.043,25
RECEITAS DE CAPITAL	-	5.720,50	5.720,50	-	-	-	-	5.720,50	5.720,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	5.720,50	5.720,50	-	-	-	-	5.720,50	5.720,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	7.368.559,96	2.072.354,99	9.440.914,95	2.982.579,29	871.768,81	3.854.348,10	10.351.139,25	2.944.123,80	13.295.263,05
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	9.285.354,07	1.735.020,80	11.020.374,87	3.694.589,69	902.895,59	4.597.485,28	12.979.943,76	2.637.916,30	15.617.860,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.014.278,51	-	5.014.278,51	1.857.640,22	-	1.857.640,22	6.872.018,73	-	6.872.018,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.270.875,56	1.735.020,80	6.005.996,36	1.836.949,47	902.895,59	2.739.845,06	6.107.925,03	2.637.916,39	8.745.841,42
DESPESAS DE CAPITAL	29.106,17	63.511,80	92.617,97	40.113,47	159.572,86	199.686,33	69.219,61	223.084,66	292.304,30
INVESTIMENTOS	29.106,17	63.511,80	92.617,97	40.113,47	159.572,86	199.686,33	69.219,61	223.084,66	292.304,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	9.314.460,24	1.798.532,60	11.112.992,84	3.734.703,16	1.062.468,45	4.797.171,61	13.049.163,40	2.861.001,05	15.910.164,45

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ AGOSTO DE 2003
AUTARQUIAS**

ESPECIFICAÇÃO	SAÍDO ANTERIOR			NO Bimestre			ATÉ O Bimestre		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	-	69.363.590,86	69.363.590,86	-	27.221.358,63	27.221.358,63	-	96.584.949,49	96.584.949,49
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	509.893,63	509.893,63	-	133.895,59	133.895,59	-	643.789,22	643.789,22
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	64.200,38	64.200,38	-	30.935,67	30.935,67	-	95.136,05	95.136,05
RECEITA DE SERVIÇOS	-	19.468.023,33	19.468.023,33	-	6.759.383,51	6.759.383,51	-	26.227.406,84	26.227.406,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	6.836,00	6.836,00	-	41.052,00	41.052,00	-	47.888,00	47.888,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	49.314.637,52	49.314.637,52	-	20.256.091,86	20.256.091,86	-	69.570.729,38	69.570.729,38
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	151.454.494,82	-	151.454.494,82	65.279.221,34	-	65.279.221,34	216.733.716,16	-	216.733.716,16
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	151.454.494,82	69.363.590,86	220.818.085,68	65.279.221,34	27.221.358,63	92.500.579,97	216.733.716,16	96.584.949,49	313.318.665,65

DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	147.380.552,00	56.352.649,30	203.733.201,30	63.326.585,49	18.827.592,41	82.154.177,90	210.707.137,49	75.180.241,71	285.887.379,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.291.407,16	11.484.372,89	71.775.780,05	21.242.905,09	3.512.868,47	24.755.773,56	81.534.312,25	14.997.241,36	96.531.553,61
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87.089.144,84	44.868.276,41	131.957.421,25	42.083.680,40	15.314.723,94	57.398.404,34	129.172.823,24	60.183.000,35	189.355.825,59
DESPESAS DE CAPITAL	3.907.358,48	1.185.836,93	5.093.195,41	1.891.311,37	1.531.321,16	3.422.632,53	5.798.669,85	2.717.158,09	8.515.827,94
INVESTIMENTOS	3.907.358,48	1.185.836,93	5.093.195,41	1.891.311,37	1.531.321,16	3.422.632,53	5.798.669,85	2.717.158,09	8.515.827,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	151.287.910,48	57.538.486,23	208.826.396,71	65.217.896,86	20.358.913,57	85.576.810,43	216.505.807,34	77.897.399,80	294.403.207,14

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUPIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ AGOSTO DE 2003
EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	-	39.236.287,59	39.236.287,59	-	11.695.919,78	11.695.919,78	-	50.932.207,37	50.932.207,37
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	389.763,21	389.763,21	-	60.773,61	60.773,61	-	450.536,88	450.536,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	38.190.125,25	38.190.125,25	-	12.033.334,69	12.033.334,69	-	50.223.459,94	50.223.459,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	1.428.755,83	1.428.755,83	-	272.880,60	272.880,60	-	1.701.736,43	1.701.736,43
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(671.169,15)	(671.169,15)	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(671.169,15)	(671.169,15)	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	225.312.245,09	-	225.312.245,09	80.218.125,63	-	80.218.125,63	305.530.370,72	-	305.530.370,72
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIEÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	225.312.245,09	39.236.287,59	264.548.532,68	80.218.125,63	11.695.919,78	91.914.045,41	305.530.370,72	50.932.207,37	356.462.578,09
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	212.605.384,70	36.733.125,07	249.338.509,77	79.832.034,57	10.821.467,92	89.053.502,49	291.637.419,27	46.754.592,99	338.392.012,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.398.828,82	1.092.059,90	69.490.888,72	19.756.626,84	304.420,33	20.061.047,17	88.155.455,66	1.396.480,23	89.551.935,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	144.206.555,88	35.641.065,17	179.847.621,05	59.275.407,73	9.717.047,59	68.992.455,32	203.481.963,61	45.358.112,76	248.840.076,37
DESPESAS DE CAPITAL	11.762.822,20	50.100,69	11.812.922,89	456.869,00	122.663,00	579.532,00	12.219.691,20	172.763,69	12.392.454,89
INVESTIMENTOS	11.762.822,20	50.100,69	11.812.922,89	456.869,00	122.663,00	579.532,00	12.219.691,20	172.763,69	12.392.454,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	224.368.206,90	36.783.225,76	261.151.432,66	79.488.903,57	10.144.130,92	89.633.034,49	303.857.110,47	46.927.356,68	350.784.467,15

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUPIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA
ATÉ O MÊS DE AGOSTO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO F/O EXERCÍCIO	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	SALDO
RECEITAS CORRENTES	8.000.588.654,00	8.269.564.770,00	812.753.308,37	98,61	3.468.865.417,95	98,51	4.800.699.352,05
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.437.170.000,00	3.581.705.576,00	574.233.136,13	09,67	2.336.775.645,66	66,36	1.244.929.930,34
Impostos	3.357.876.000,00	3.502.159.000,00	565.552.379,01	68,62	2.291.558.887,98	65,08	1.210.600.112,02
Taxas	79.294.000,00	79.546.576,00	8.680.757,12	1,05	45.216.757,68	2,28	34.329.8.8.32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	207.650.000,00	292.990.918,00	76.466.429,38	9,28	226.371.768,37	6,43	66.619.149,63
Contribuições Sociais	207.650.000,00	242.134.070,00	65.528.598,75	7,95	194.428.216,03	5,52	47.705.853,97
Contribuições Econômicas	-	50.856.848,00	10.937.830,63	1,53	31.943.552,34	18,913.295,86	
RECEITA PATRIMONIAL	9.749.900,00	13.942.817,00	6.604.698,05	0,80	27.220.195,99	0,77	(13.277.378,99)
Receitas Imobiliárias	9.454.900,00	9.853.119,00	1.815.376,83	0,22	6.875.779,52	0,20	2.976.539,35
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	3.994.698,00	4.522.592,43	0,55	19.334.457,56	0,56	(15.557.759,56)
Receitas de Concessões e Permissões	90.000,00	90.000,00	43.368,22	0,01	142.631,33	0,06	(52.631,33)
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	223.360,57	0,03	648.377,45	0,02	(643.527,45)
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	2.992,47	0,00	15.736,17	0,00	(15.736,17)
Receita de Produção Vegetal	-	-	2.992,47	0,00	15.736,17	0,00	(15.736,17)
Receita de Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	72.000,00	72.000,00	182.871,10	0,02	559.739,29	0,02	(487.739,29)
Receita de Indústria de Transformação	72.000,00	72.000,00	182.871,10	0,02	559.739,29	0,02	(487.739,29)
RECEITA DE SERVIÇOS	131.207.500,00	136.708.843,00	22.825.005,31	2,77	92.759.305,53	2,63	43.949.537,47
Receita de Serviços	131.207.500,00	136.708.843,00	22.825.005,31	2,77	92.759.305,53	2,63	43.949.537,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.881.978.654,00	3.395.424.705,00	96.746.899,10	11,74	652.314.601,22	18,53	3.243.110.103,78
transferências intergovernamentais	3.788.228.654,00	3.796.920.742,00	76.154.589,32	2,24	591.931.851,28	16,81	3.204.988.890,72
transferências de instituições privadas	2.830.000,00	2.830.000,00	658.274,49	0,08	2.870.807,22	0,08	(40.807,22)
transferências de pessoas	-	-	698.296,99	0,07	1.649.335,83	0,05	(1.649.335,83)
transferências de Convênios	90.920.000,00	95.673.963,00	15.345.638,30	2,55	55.862.611,89	1,59	39.811.351,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.166.600,00	348.719.911,00	36.362.445,98	4,41	134.291.951,60	3,81	214.427.959,40
Multas e Juros de Mora	131.252.000,00	144.986.180,00	26.096.732,05	3,17	88.527.525,14	2,51	56.458.654,86
Identizações e Resoluções	929.100,00	929.100,00	673.638,41	0,08	4.158.597,47	0,12	(3.229.497,47)
Receita de Dívida Ativa	149.917.000,00	149.917.000,00	7.612.803,95	0,92	27.060.139,10	0,77	122.856.860,90
Receitas Diversas	50.062.500,00	52.887.621,00	1.979.271,57	0,24	14.545.689,89	0,41	38.341.941,11
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(671.169,15)	(0,08)	(1.443.525,88)	(0,04)	1.443.525,88
Debitação da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(671.169,15)	(0,08)	(1.443.525,88)	(0,04)	1.443.525,88
RECEITAS DE CAPITAL	448.397.346,00	472.338.415,00	11.454.458,96	1,39	52.328.684,97	1,49	420.009.730,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.196.000,00	196.196.000,00	9.901.932,10	1,20	33.493.930,27	0,95	162.702.069,73
Operações de Crédito Interna	31.000.000,00	31.000.000,00	9.250,00	0,00	925.000,00	0,03	50.075.000,00
Operações de Crédito Externas	165.196.000,00	165.196.000,00	8.892.682,10	1,20	32.568.930,27	0,92	132.627.069,73
ALIENAÇÃO DE BENS	20.769.000,00	20.769.000,00	964.825,90	0,12	2.014.619,46	0,06	18.754.380,54
Alienações de Bens Móveis	169.000,00	169.000,00	15.241,70	0,00	289.868,53	0,01	(120.868,53)
Alienações de Bens Imóveis	20.600.000,00	20.600.000,00	949.584,20	0,12	1.724.751,13	0,05	18.875.248,57
AMORTIZAÇÕES	6.530.000,00	6.530.000,00	603.156,68	0,07	4.422.215,70	0,13	2.107.784,30
amortizações	6.530.000,00	6.530.000,00	603.156,68	0,07	4.422.215,70	0,13	2.107.784,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	224.912.346,00	248.643.415,00	(15.455,72)	(0,00)	12.397.919,54	0,35	236.445.495,46
transferências intergovernamentais	14.577.346,00	27.184.558,00	-	-	-	-	27.184.558,00
transferências de Convênios	210.335.000,00	221.458.857,00	(15.455,72)	(0,00)	12.397.919,54	0,35	209.960.937,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.448.986.000,00	8.741.903.185,00	824.207.767,33	100,00	3.521.194.102,02	100,00	5.220.709.082,08

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUT/INSEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA
ATÉ AGOSTO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS**

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	2.545.445.596,64	110.666.512,94	2.656.112.109,58	772.964.261,15	39.789.047,22	812.753.308,37	98,61	3.318.409.857,79	150.455.566,16	3.468.865.417,95	98,51
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.762.542.509,53	-	1.762.542.509,53	574.233.136,13	-	574.233.136,13	69,67	2.336.775.645,66	-	2.336.775.645,66	66,36
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	149.905.338,99	-	149.905.338,99	76.466.429,38	-	76.466.429,38	9,28	226.371.768,37	-	226.371.768,37	6,43
RECEITA PATRIMONIAL	19.557.934,44	1.017.563,50	20.575.497,94	6.570.742,53	233.955,52	6.804.698,05	0,80	25.968.676,97	1.251.519,02	27.220.195,99	0,77
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.743,70	-	12.743,70	2.992,47	-	2.992,47	0,00	15.736,17	-	15.736,17	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	312.667,81	64.200,38	376.868,19	151.935,43	30.935,67	182.871,10	0,02	494.603,24	95.136,05	589.739,29	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	10.518.539,05	59.415.461,17	69.934.000,22	3.231.132,34	19.593.872,97	22.825.005,31	2,77	13.749.971,59	79.006.334,14	92.759.305,53	2,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	555.560.866,12	6.836,90	555.567.702,12	96.705.847,10	41.052,00	96.746.899,10	11,74	652.266.713,22	47.838,00	652.314.601,22	18,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.951.597,00	50.934.808,62	97.886.405,62	15.802.015,77	20.560.410,71	36.362.445,98	4,41	62.796.942,77	71.445.208,83	134.291.951,60	3,81
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(671.169,15)	(671.169,15)	(0,08)	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	(0,04)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(671.169,15)	(671.169,15)	(0,08)	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	(0,04)

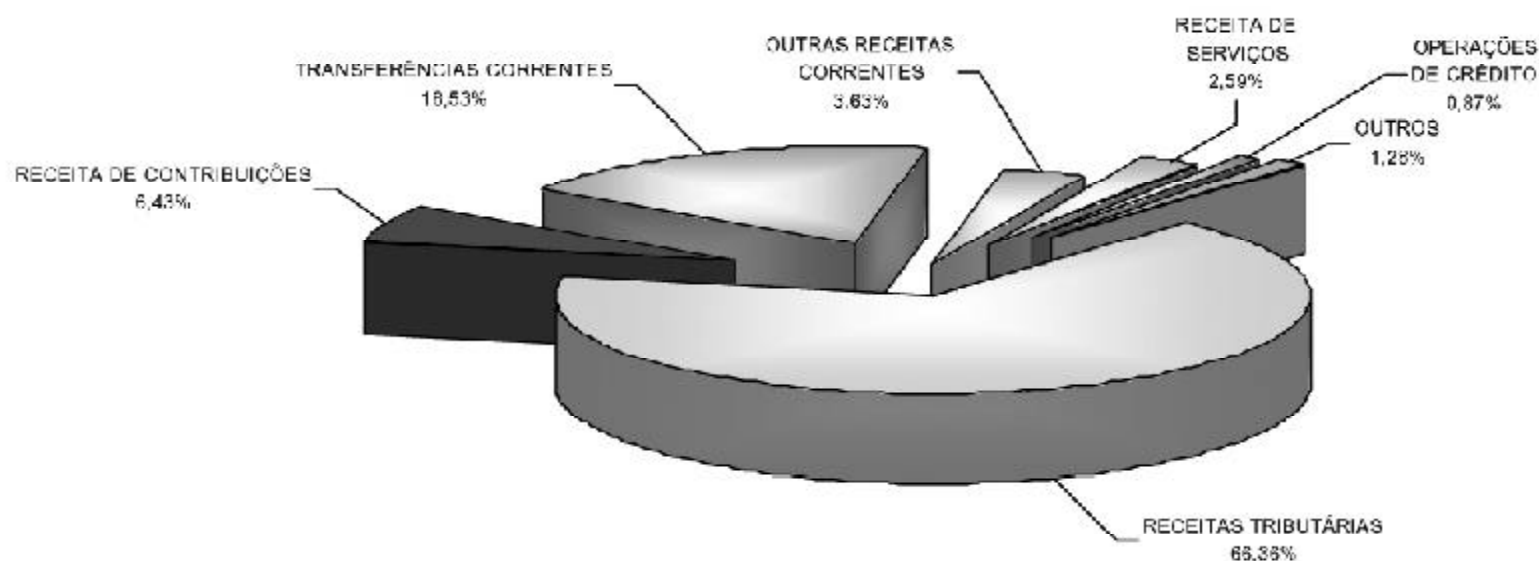
RECEITAS DE CAPITAL	40.868.505,51	5.720,50	40.874.226,01	11.454.458,96	-	11.454.458,96	1,39	52.322.964,47	5.720,50	52.328.684,97	1,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.591.998,17	-	23.591.998,17	9.901.932,10	-	9.901.932,10	1,20	33.493.930,27	-	33.493.930,27	0,95
ALIENAÇÃO DE BENS	1.049.793,56	-	1.049.793,56	964.825,90	-	964.825,90	0,12	2.014.619,46	-	2.014.619,46	0,06
AMORTIZAÇÕES	3.819.059,02	-	3.819.059,02	603.156,68	-	603.156,68	0,07	4.422.215,70	-	4.422.215,70	0,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.407.654,76	5.720,50	12.413.375,26	(15.455,72)	-	(15.455,72)	(0,00)	12.392.199,04	5.720,50	12.397.919,54	0,35
TOTAL DA RECEITA	2.586.314.102,15	110.672.233,44	2.696.986.335,59	784.418.720,11	30.789.047,22	824.207.767,33	100	3.370.732.822,26	150.461.280,66	3.521.194.102,92	100

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA ATÉ O MÊS DE AGOSTO DE 2003



**DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ AGOSTO DE 2003**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RUBRICA	RECEITA REALIZADA				
	TESOURO				
	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%
RECEITAS CORRENTES	2.545.445.500,64	772.064.261,15	98,54	3.318.409.761,79	98,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.762.542.509,53	574.233.136,13	73,20	2.336.775.645,66	69,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	149.905.338,59	76.466.425,38	9,75	226.371.768,97	6,72
RECEITA PATRIMONIAL	19.597.934,44	63.70.742,53	0,81	25.968.676,97	0,77
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.743,70	2.992,47	0,00	15.736,17	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	312.667,81	151.935,43	0,02	464.603,24	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	10.518.839,05	3.231.132,34	0,41	13.749.971,39	0,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	555.560.866,12	96.705.847,10	12,33	652.266.713,22	19,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.994.601,00	15.802.045,77	2,01	62.796.646,77	1,86
RECEITAS DE CAPITAL	40.868.505,51	11.454.458,96	1,46	52.322.964,47	1,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.591.998,17	9.901.932,10	1,26	33.493.930,27	0,99
ALIENAÇÃO DE BENS	1.049.793,56	964.825,90	0,12	2.014.619,46	0,06
AMORTIZAÇÕES	3.819.059,02	603.156,68	0,08	4.422.215,70	0,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.407.654,76	(15.455,72)	(0,00)	12.392.199,04	0,37
TOTAL DA RECEITA	2.586.314.006,15	784.418.720,11	100,00	3.370.732.726,26	100,00

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ AGOSTO DE 2003
FUNDAÇÕES

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	96,00	2.066.634,49	2.066.730,49	-	871.768,81	871.768,81	22,62	96,00	2.938.403,30	2.938.499,30	22,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	117.906,63	117.906,63	-	39.286,29	39.286,29	1,02	-	157.192,92	157.192,92	1,18
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	1.757.412,59	1.757.412,59	-	801.154,77	801.154,77	20,79	-	2.558.467,36	2.558.467,36	19,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96,00	191.415,27	191.511,27	-	31.327,75	31.327,75	0,81	96,00	222.743,02	222.839,02	1,68
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	7.368.463,96	-	7.368.463,96	2.982.579,29	-	2.982.579,29	77,38	10.351.043,25	-	10.351.043,25	77,86
RECEITAS DE CAPITAL	-	5.720,50	5.720,50	-	-	-	-	-	5.720,50	5.720,50	0,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	5.720,50	5.720,50	-	-	-	-	-	5.720,50	5.720,50	0,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	7.368.560,96	2.072.354,00	9.440.914,95	2.982.579,29	871.768,81	3.854.348,10	100	10.351.139,25	2.944.123,80	13.295.263,05	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ AGOSTO DE 2003
AUTARQUIAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	69.363.590,86	69.363.590,86	-	27.221.358,63	27.221.358,63	29,43	-	96.584.949,49	96.584.949,49	30,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	509.893,03	509.893,03	-	133.895,59	133.895,59	0,14	-	643.789,22	643.789,22	0,21
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	64.200,38	64.200,38	-	30.935,67	30.935,67	0,03	-	95.136,05	95.136,05	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	-	19.468.023,33	19.468.023,33	-	6.759.383,51	6.759.383,51	7,31	-	26.227.406,84	26.227.406,84	8,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	6.856,00	6.856,00	-	41.052,00	41.052,00	0,04	-	47.888,00	47.888,00	0,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	49.314.637,52	49.314.637,52	-	20.256.091,86	20.256.091,86	21,50	-	69.570.729,38	69.570.729,38	22,20
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	151.454.494,82	-	151.454.494,82	65.279.221,34	-	65.279.221,34	70,57	216.733.716,16	-	216.733.716,16	69,17
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	151.454.494,82	69.363.590,86	220.818.085,68	65.279.221,34	27.221.358,63	92.500.579,97	100	216.733.716,16	96.584.949,49	313.318.665,65	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ AGOSTO DE 2003
EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	39.236.287,90	39.236.287,90	-	11.695.919,78	11.695.919,78	13,72	-	50.932.207,37	50.932.207,37	14,29
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	389.763,24	389.763,24	-	60.773,64	60.773,64	0,07	-	450.536,88	450.536,88	0,13
RECEITA AGRICOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	38.190.125,25	38.190.125,25	-	12.033.334,69	12.033.334,69	13,09	-	50.223.459,94	50.223.459,94	14,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	1.428.755,83	1.428.755,83	-	272.880,60	272.880,60	0,30	-	1.701.736,43	1.701.736,43	0,48
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(671.169,15)	(671.169,15)	(0,73)	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	(0,40)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(671.169,15)	(671.169,15)	(0,73)	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	(0,40)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	225.312.245,09	-	225.312.245,09	80.218.125,63	-	80.218.125,63	87,28	305.530.370,72	-	305.530.370,72	85,71
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	225.312.245,09	39.236.287,90	264.548.532,99	80.218.125,63	11.695.919,78	91.914.045,41	100	305.530.370,72	50.932.207,37	356.462.578,09	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE - SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ AGOSTO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AJUSTADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE D = (E + F)		
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de C/H	ATÉ O BIMESTRE			% de J	
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes			
			A	B	C	D	E	F	G	H	I		J	L
DESPESAS CORRENTES	7.530.058.000,00	7.871.244.870,00	721.835.344,91	26.910.068,91	3.033.220.203,98	129.326.719,03	719.005.964,41	29,70	855,82	90,56	2.952.431.439,52	124.572.751,06	90,52	4.678.697.946,49
DESPESA PESSOAL E ENC. SOCIAIS	5.260.604.007,00	5.579.405.835,00	293.021.965,26	3.771.828,13	1.447.192.735,74	16.487.777,75	297.075.815,12	33,7	288,30	36,44	1.444.305.816,02	16.339.721,53	42,83	3.015.729.319,53
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	122.101.000,00	1.150.000,00	20.673.071,22	-	79.353.092,59	-	20.701.133,14	-	2,51	79.229.957,16	-	2,32	34.250.937,41	
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.147.349.993,00	2.578.231.035,00	403.138.308,33	26.138.240,72	1.506.674.375,55	112.838.941,90	400.229.016,15	25,93	667,12	51,51	1.438.304.676,14	108.179.028,50	45,36	728.717.719,55
DESPESAS DE CAPITAL	872.178.000,00	883.848.636,00	61.880.181,50	7.584.993,88	426.021.163,10	12.341.823,28	78.178.778,82	18,13	557,02	9,44	320.193.943,45	3.113.009,44	0,48	546.486.578,32
INVESTIMENTOS	755.559.000,00	855.526.352,00	34.243.216,15	7.584.993,88	330.166.713,31	12.341.823,28	48.651.017,32	18,13	557,02	6,11	225.348.102,16	3.113.009,44	0,70	613.017.016,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.805.000,00	63.308.203,00	13.626.314,18	-	51.582.372,25	-	13.615.160,23	-	1,58	59.901.168,28	-	1,48	11.726.830,77	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.014.000,00	65.014.000,00	14.010.651,17	-	44.772.057,54	-	14.510.501,17	-	1,78	44.744.203,01	-	1,30	20.741.932,44	
RES. DE CONTINGENCIA	46.750.000,00	22.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DA DESPESA	8.402.236.000,00	8.677.993.426,00	783.715.526,41	37.495.062,79	3.459.241.366,88	141.668.542,31	794.183.773,23	31,69	612,94	100	3.282.626.332,77	127.685.767,53	100	5.247.093.626,11

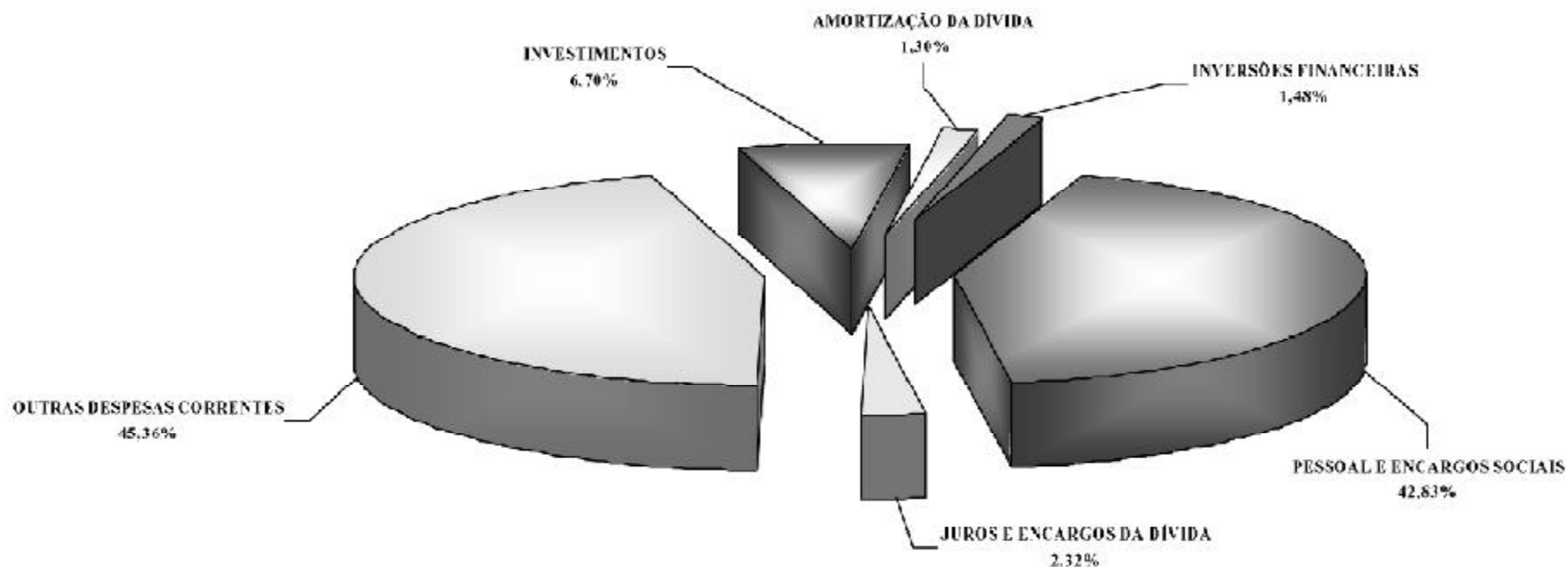
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE - SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

EXECUÇÃO DA DESPESA CONSOLIDADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESA

ATÉ O MÊS DE AGOSTO DE 2003



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ AGOSTO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS DA DIRETA E REPASSES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	% do B	ATÉ O BIMESTRE		% do B
	A	B	C	D	E		F		G - D
DESPESAS CORRENTES	7.225.118.000,00	7.650.269.563,00	721.835.311,91	2.063.220.203,86	718.096.994,11	90,41	2.362.471.189,22	90,25	4.587.019.359,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.231.424.007,00	5.349.653.113,00	298.021.965,26	1.447.192.735,74	297.073.815,12	57,41	1.444.305.816,02	49,00	3.902.460.577,26
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	122.104.000,00	113.604.000,00	20.675.071,32	79.353.092,59	20.704.133,14	2,61	79.220.997,16	2,41	34.250.907,41
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.971.589.593,00	2.187.012.450,00	403.138.508,33	1.536.674.375,55	400.229.046,15	50,40	1.438.904.676,14	43,83	650.338.074,45
	318.958.000,00	924.894.121,00	61.880.161,50	426.021.153,10	76.176.778,82	9,59	320.93.543,45	9,75	498.872.867,90
INVESTIMENTOS	702.168.000,00	786.600.918,00	34.443.246,15	330.166.713,31	48.651.017,32	6,13	225.348.402,16	6,86	406.434.204,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.776.000,00	63.279.203,00	13.026.314,18	51.582.372,23	13.015.160,33	1,64	50.601.168,28	1,54	11.696.830,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.014.000,00	65.014.000,00	14.510.601,17	44.272.067,56	14.510.601,17	1,82	44.244.273,01	1,33	20.741.932,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.750.000,00	22.900.000,00							23.900.000,00
TOTAL DA DESPESA	8.105.826.000,00	8.508.063.684,00	783.718.506,41	3.490.241.356,08	704.183.778,23	100,00	2.382.625.352,77	100,00	5.108.822.327,02

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ AGOSTO DE 2003

FUNDAÇÕES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E + F)	
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE			% de I+J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	56.318.000,00	39.577.218,45	4.017.939,73	949.465,70	14.679.832,30	2.809.867,89	3.694.589,09	902.895,59	95,84	12.979.943,76	2.637.516,39	98,16	22.087.518,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.658.000,00	13.058.000,00	1.898.640,22	-	6.913.114,51	-	1.857.640,22	-	38,72	6.872.018,73	-	43,19	6.144.885,30
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.660.000,00	26.519.218,45	2.119.299,51	949.465,70	7.766.717,79	2.809.867,89	1.836.948,87	902.895,59	53,11	6.107.925,03	2.637.516,39	54,57	15.942.632,97
DESPESAS DE CAPITAL	4.552.000,00	3.801.125,00	261.985,42	279.528,19	500.434,58	506.081,11	40.113,47	159.572,86	4,16	69.219,64	223.684,66	1,84	2.954.609,30
INVESTIMENTOS	4.552.000,00	3.801.125,00	261.985,42	279.528,19	500.434,58	506.081,11	40.113,47	159.572,86	4,16	69.219,64	223.684,66	1,84	2.954.609,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	60.870.000,00	43.378.343,45	4.279.925,15	1.228.993,89	14.980.266,88	3.405.949,00	3.734.703,16	1.062.468,45	100,0	13.049.163,40	2.861.601,05	100,0	24.992.127,56

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ AGOSTO DE 2003

AUTARQUIAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E + F)	
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE			% de I+J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	387.847.000,00	400.523.851,70	64.135.936,16	190.078.844,05	212.801.046,42	78.013.621,79	63.526.585,49	18.827.592,41	96,00	210.707.137,49	75.180.241,71	97,11	109.709.183,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	175.080.000,00	174.976.897,00	21.271.026,86	3.513.971,59	81.616.081,69	14.958.344,43	21.242.905,09	3.512.868,97	28,95	81.534.312,25	14.997.241,36	32,09	50.362.470,88
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	212.767.000,00	225.546.954,70	42.864.909,30	15.564.872,51	131.184.964,73	63.015.277,36	42.083.680,40	15.314.723,94	67,07	129.172.825,24	60.183.000,35	64,32	59.346.712,61
DESPESAS DE CAPITAL	95.258.000,00	77.902.970,00	2.186.040,12	7.185.355,69	7.821.752,35	11.572.728,48	1.851.311,27	1.551.321,16	4,00	5.798.669,85	2.717.158,09	2,89	58.508.489,17
INVESTIMENTOS	95.229.000,00	77.873.970,00	2.186.040,12	7.185.355,69	7.821.752,35	11.572.728,48	1.851.311,27	1.551.321,16	4,00	5.798.669,85	2.717.158,09	2,89	58.479.489,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	29.000,00	29.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	483.105.000,00	478.426.821,70	66.321.976,28	197.264.199,74	220.622.798,77	89.586.350,27	65.377.896,76	20.388.913,57	100,0	216.505.807,34	77.897.399,80	100,0	168.217.672,66

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ AGOSTO DE 2003

EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E + F)		
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G II	ATÉ O BIMESTRE			
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro		outras fontes	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			
DESPESAS CORRENTES	348.869.000,00	428.729.829,00	30.562.869,12	9.881.729,16	297.299.329,14	48.202.229,92	75.032.034,27	10.021.467,92	99,25	291.639.419,27	46.754.592,99	96,49	92.987.289,91
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	122.295.000,00	122.797.822,00	20.220.176,13	257.826,52	58.623.918,67	1.489.433,30	19.726.526,84	304.420,33	22,38	85.122.422,66	1.296.480,23	22,23	42.684.471,63
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESP. CORRENTES	216.571.000,00	305.962.034,00	60.342.692,99	9.623.902,51	238.675.418,47	47.012.796,62	55.275.407,23	9.717.047,59	76,97	203.481.963,61	45.258.112,76	70,94	56.272.818,88
DESPESAS DE CAPITAL	85.735.000,00	82.536.089,00	235.181,00	122.110,00	14.759.714,14	173.013,69	456.869,00	122.663,00	0,65	12.219.691,20	172.763,99	3,23	67.693.361,17
INVESTIMENTOS	85.735.000,00	82.536.089,00	235.181,00	122.110,00	14.759.714,14	173.013,69	456.869,00	122.663,00	0,65	12.219.691,20	172.763,99	3,23	67.693.361,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	422.505.000,00	521.295.946,00	80.798.050,12	10.003.839,16	312.059.051,28	48.676.243,64	75.488.903,57	10.144.130,92	100,0	303.857.110,47	46.927.356,58	100,0	166.580.651,68

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

EMPRESAS: FMATPR, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ATÉ AGOSTO 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

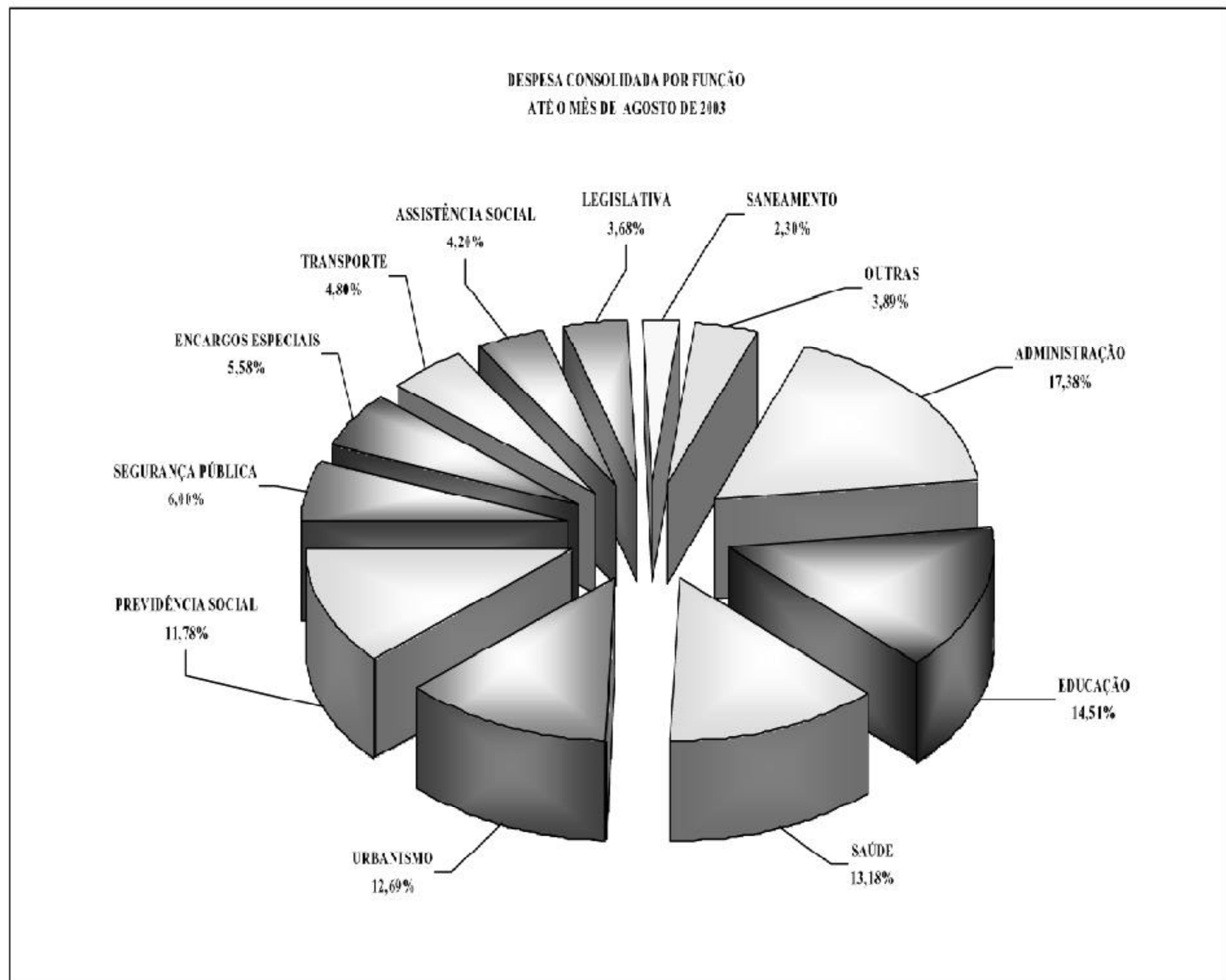
TESOURO E OUTRAS FONTES

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
LEGISLATIVA	276.043.000,00	230.725.000,00	30.151.577,23	130.906.828,68	30.107.421,60	125.630.885,91	3,68	51,41	105.131.113,06
AÇÃO LEGISLATIVA	125.907.000,00	125.927.000,00	16.501.233,87	77.589.275,61	14.932.798,33	74.026.411,49	2,17	58,32	52.900.588,51
CONTROLE EXTERNO	79.095.000,00	75.942.000,00	13.253.511,16	49.030.175,20	13.523.010,54	48.444.253,57	1,42	62,96	28.498.746,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.200.000,00	19.200.000,00	-	-	-	-	-	-	10.200.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.620.000,00	6.220.000,00	586.970,54	2.140.747,06	181.101,23	1.155.727,38	0,01	23,40	4.761.272,62
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	900.000,00	1.155.000,00	29.611,66	230.329,84	3.642,40	194.172,18	0,01	16,31	960.827,82
COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.310.000,00	9.310.000,00	(600.000,00)	1.915.720,21	1.999.868,18	1.999.725,12	0,01	16,12	7.399.672,68
ADMINISTRAÇÃO	675.626.391,00	785.489.605,00	161.937.840,18	595.848.026,55	160.141.486,11	592.828.046,32	17,38	75,47	192.660.958,68
ADMINISTRAÇÃO GERAL	448.602.959,00	482.044.608,00	87.318.424,07	344.676.321,42	87.937.482,22	341.264.408,53	10,01	70,30	140.780.199,47
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	252.000,00	252.000,00	-	-	-	-	-	-	252.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	69.431.432,00	139.542.925,00	34.318.427,34	114.058.311,46	37.651.983,09	112.292.915,81	3,29	60,47	27.250.009,19
ORGANAMENTO TERRITORIAL	36.015.000,00	68.066.701,00	13.720.997,00	61.541.729,35	13.782.598,23	61.382.407,81	1,89	90,18	6.684.296,19
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	200.000,00	192.000,00	15.639,51	29.708,23	11.549,51	38.708,23	0,00	11,71	163.691,77
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	9.439.000,00	8.895.000,00	2.242.258,89	4.887.115,91	1.220.819,23	3.860.106,22	0,11	43,38	5.087.893,28
COMUNICAÇÃO SOCIAL	49.282.000,00	43.982.000,00	12.524.379,99	37.722.170,95	13.796.349,63	37.060.727,99	1,09	75,96	11.921.272,01
ENSINO SUPERIOR	-	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	5.190.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	25.184.000,00	37.211.368,00	11.767.713,18	36.929.771,23	11.767.713,18	36.929.771,23	1,08	89,27	271.596,77
SEGURANÇA PÚBLICA	1.456.164.418,00	1.582.417.627,00	34.110.599,89	213.416.338,49	31.681.185,61	204.616.529,95	6,00	12,93	1.377.801.067,05
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.383.657.000,00	1.405.839.585,00	13.140.123,20	134.320.529,01	12.793.174,32	129.963.194,60	3,81	9,24	1.275.876.290,40
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.509.000,00	13.175.125,00	2.505.330,54	9.698.357,78	2.831.349,19	9.636.741,68	0,28	53,02	8.538.293,32
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	175.000,00	135.000,00	-	2.620,00	-	2.620,00	0,00	1,51	122.280,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	130.000,00	130.000,00	18.599,40	56.700,90	18.599,40	56.700,90	0,00	43,62	73.299,10
PARLAMENTAR	30.069.118,00	72.795.911,00	13.255.911,51	77.811.216,21	10.708.383,19	21.822.914,18	0,73	31,11	47.962.346,82
DEFESA CIVIL	1.379.000,00	32.091.955,00	70.000,00	21.971.852,59	262.172,00	21.819.288,55	0,73	77,43	7.212.726,45
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	1.662.090,00	6.077.901,00	781.123,36	1.020.599,65	97.091,81	312.589,61	0,01	5,14	5.795.220,59
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.500.000,00	424.000,00	-	98.135,90	-	98.135,90	0,00	23,14	325.944,10

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.900.000,00	10.252.161,00	2.254.532,57	6.980.688,89	2.179.725,84	6.437.467,02	0,15	62,79	3.814.693,98
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	33.593.000,00	35.025.889,00	2.484.974,28	8.372.155,67	2.482.635,51	8.369.515,06	0,25	23,90	26.656.373,94
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.590.000,00	1.500.000,00	-	87.451,45	87.451,45	87.451,45	0,00	5,83	1.412.548,55
ASSISTÊNCIA SOCIAL	185.169.000,00	201.664.663,00	38.362.904,42	149.265.816,35	36.617.810,21	143.337.551,13	4,20	71,08	58.327.131,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	69.370.000,00	72.010.300,00	12.586.246,30	56.678.333,25	11.645.154,91	55.317.404,85	1,62	76,52	16.692.795,15
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.134.000,00	938.745,00	337.524,43	475.296,21	92.298,67	157.253,49	0,00	16,75	781.491,51
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	180.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	140.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	20.402.000,00	22.319.608,00	3.817.556,00	13.237.687,71	3.657.868,96	12.700.210,95	0,57	58,90	9.519.397,05
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	24.145.000,00	27.060.110,00	2.248.238,54	11.897.375,53	2.270.104,17	8.744.351,29	0,26	32,31	18.315.778,71
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	69.800.000,00	79.286.000,00	19.372.830,15	66.977.123,65	18.952.383,50	66.418.350,55	1,95	83,77	12.867.669,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.436.418.591,00	1.508.458.169,00	85.455.299,94	491.713.615,03	85.507.470,52	491.663.541,33	11,78	26,63	1.106.794.627,67
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.436.418.591,00	1.508.458.169,00	85.455.299,94	491.713.615,03	85.507.470,52	491.663.541,33	11,78	26,63	1.106.794.627,67
SAÚDE	1.049.594.000,00	1.143.052.011,00	113.887.058,37	497.539.225,91	105.770.019,04	449.515.075,78	13,18	39,33	693.536.235,22
ADMINISTRAÇÃO GERAL	693.942.000,00	700.434.065,00	30.835.042,08	193.481.741,93	30.675.808,16	188.727.050,35	5,53	26,94	511.707.015,56
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	270.000,00	323.287,00	10.881,50	45.145,88	5.500,00	31.764,38	0,00	9,83	291.522,62
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.349.000,00	18.550.170,00	3.150.143,25	11.750.625,06	5.261.122,59	11.570.845,56	0,34	62,35	6.979.324,44
COMUNICAÇÃO SOCIAL	620.000,00	663.049,00	-	158.976,80	-	150.000,00	0,00	22,62	513.049,00
ATENÇÃO BÁSICA	40.355.000,00	60.030.018,00	6.440.817,41	22.229.075,87	5.499.834,19	20.936.209,80	0,61	34,83	39.093.808,20
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	285.753.000,00	350.718.464,00	71.935.571,34	265.227.044,59	65.207.971,72	225.092.736,62	6,60	64,13	125.625.727,38
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	8.695.000,00	8.746.196,00	1.355.978,98	4.374.344,68	963.705,39	2.826.464,29	0,08	32,34	5.917.731,71
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.210.000,00	3.586.761,00	118.623,83	263.217,10	56.076,89	178.604,78	0,01	4,93	3.408.156,22
TRABALHO	92.140.000,00	60.787.159,00	3.686.157,90	16.877.181,99	3.615.805,61	15.193.348,80	0,45	24,99	45.593.810,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.155.000,00	18.279.000,00	1.629.873,97	9.914.087,43	1.487.934,22	9.487.856,78	0,28	52,02	8.746.143,22
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.155.000,00	9.297.601,00	1.277.002,14	4.273.859,88	1.265.818,29	3.292.655,93	0,10	35,41	6.001.915,07
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	195.000,00	195.000,00	1.927,68	50.627,68	-	45.700,00	0,00	23,41	149.300,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	3.959.000,00	6.127.000,00	764.249,11	2.638.592,00	862.623,10	2.372.136,09	0,07	38,72	3.754.863,91
EMPREGABILIDADE	69.230.000,00	26.492.558,00	-	-	-	-	-	-	26.492.558,00
LUMENIO AO TRABALHO	446.000,00	446.000,00	-	-	-	-	-	-	446.000,00
EDUCAÇÃO	1.370.501.000,00	1.370.650.805,00	99.058.206,82	525.484.353,18	109.446.551,41	494.755.906,46	14,51	36,10	875.894.898,54
ADMINISTRAÇÃO GERAL	187.851.000,00	168.172.931,00	23.620.178,15	108.526.203,57	26.099.188,52	105.765.121,03	3,13	63,37	61.703.509,37
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.700.000,00	5.197.000,00	(5.374,00)	3.390.985,21	66.200,00	2.281.239,16	0,07	41,50	3.215.766,81
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.610.000,00	1.598.000,00	-	637.600,00	-	454.900,00	0,01	30,17	1.053.040,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.500.000,00	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-	1.500.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	899.501.000,00	910.746.805,00	70.637.326,86	369.967.205,38	77.455.743,03	345.175.169,34	10,15	38,01	564.571.636,56
ENSINO MÉDIO	154.671.000,00	159.972.695,00	4.733.472,15	29.027.191,89	5.215.580,38	25.355.798,19	0,77	16,43	133.616.897,51
ENSINO PROFISSIONAL	47.657.000,00	49.102.001,00	2.337,99	4.984.418,15	134.340,14	4.964.768,70	0,15	10,11	44.137.232,30
ENSINO SUPERIOR	450.000,00	450.000,00	-	-	-	-	-	-	450.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	69.327.000,00	70.183.071,00	270,39	8.173.585,89	372.966,16	7.012.838,50	0,21	6,95	63.170.232,50
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.844.000,00	1.840.000,00	60.000,00	386.710,75	73.660,40	386.710,75	0,01	21,02	1.453.289,25
EDUCAÇÃO ESPECIAL	930.000,00	1.078.360,00	(0,00)	390.444,27	29.552,48	355.000,79	0,01	32,92	723.299,21
CULTURA	41.051.084,00	42.131.835,00	7.700.227,08	26.843.545,20	6.663.387,93	24.842.622,40	0,73	58,96	17.289.212,60
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	375.000,00	-	-	-	-	-	-	375.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	1.616.000,00	1.666.000,00	217.128,74	835.167,21	210.087,58	822.180,82	0,02	49,35	843.819,18
DEFUSÃO CULTURAL	39.405.084,00	40.100.835,00	7.183.098,31	26.008.377,99	6.453.300,35	21.020.441,58	0,70	59,90	16.080.393,42
TURISMO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	5.991.000,00	5.883.178,00	929.057,90	2.574.884,87	733.351,57	2.373.083,02	0,07	40,34	3.510.094,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.184.000,00	1.795.371,00	209.615,55	412.242,44	54.055,92	252.831,75	0,01	14,14	1.541.539,25
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80.000,00	65.000,00	-	8.839,20	-	8.839,20	0,00	13,60	56.160,80
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	182.000,00	182.000,00	-	-	-	-	-	-	182.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	315.000,00	35.000,00	-	-	-	-	-	-	35.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	889.000,00	889.000,00	8.878,43	8.878,43	1.214,15	1.214,15	0,00	0,14	887.785,55
DEFUSÃO CULTURAL	105.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.446.000,00	2.726.807,00	711.463,94	2.144.924,80	678.081,50	2.105.157,92	0,06	77,35	617.609,08
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	785.000,00	185.000,00	-	-	-	-	-	-	185.000,00
URBANISMO	592.682.151,00	667.839.914,00	110.410.464,54	445.508.815,70	116.842.497,04	432.676.649,83	12,69	64,79	235.163.264,17
ADMINISTRAÇÃO GERAL	182.160.063,00	182.457.354,00	27.926.633,90	122.313.381,21	28.481.831,03	129.323.175,50	3,53	65,95	62.134.178,50
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.245.000,00	1.326.153,00	90.084,00	316.091,13	88.312,96	243.677,92	0,01	18,24	1.092.475,08
COMUNICAÇÃO SOCIAL	470.000,00	370.000,00	8.829,18	69.494,85	32.251,18	57.149,36	0,00	15,45	312.850,64
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	230.000,00	230.000,00	-	-	-	-	-	-	230.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	230.035.720,00	245.650.359,00	18.719.570,41	132.505.246,32	24.509.351,94	123.957.198,07	5,63	50,45	121.693.160,93
SERVIÇOS URBANOS	176.391.448,00	336.486.416,00	63.516.504,40	189.018.873,30	63.765.857,32	186.993.558,66	5,48	79,07	49.493.857,34
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTENSÃO RURAL	500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.600.000,00	1.509.632,00	148.742,65	1.285.733,79	361.912,61	1.102.890,32	0,03	84,21	206.741,58

ENCARGOS ESPECIAIS	507.102.988,00	493.183.535,00	53.353.275,20	191.820.456,48	52.589.301,71	150.448.585,82	5,58	38,73	307.735.008,18
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	55.852.000,00	47.852.000,00	10.796.567,01	43.476.449,27	10.796.367,01	43.476.449,27	1,27	90,86	4.375.550,73
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	79.797.000,00	77.597.000,00	9.192.543,92	38.113.616,61	9.192.543,92	37.969.223,65	1,11	48,93	39.627.776,35
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	45.839.000,00	45.339.000,00	13.733.174,56	36.694.606,49	13.733.174,56	36.694.606,49	1,08	80,58	8.844.393,51
TRANSFERÊNCIAS	100.000,00	882.751,00	314.000,00	414.000,00	-	100.000,00	0,00	11,33	782.751,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	327.514.988,00	526.312.844,00	19.217.189,71	73.121.764,11	18.857.216,22	72.208.307,41	2,12	22,13	254.104.536,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.750.000,00	22.900.000,00	-	-	-	-	-	-	22.900.000,00
	46.750.000,00	22.900.000,00	-	-	-	-	-	-	22.900.000,00
TOTAL GERAL	8.448.986.000,00	8.877.993.425,00	821.210.560,20	3.630.909.899,89	825.749.286,17	3.410.511.090,30	100,00	38,41	5.467.582.354,70

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

SETEMBRO DE 2002 A AGOSTO DE 2003

DESCRIÇÃO	setembro-02	outubro-02	novembro-02	dezembro-02	janeiro-03	fevereiro-03	março-03
RECEITA CORRENTE	566.887.426,56	559.971.535,63	582.952.317,20	714.761.722,30	677.761.306,60	440.783.764,46	315.266.871,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	734.021.455,65	732.483.864,74	748.849.034,89	882.356.512,98	752.356.083,54	431.381.646,56	776.095.268,53
IPTU	2.324.527,48	2.291.367,62	6.502.634,28	3.920.474,36	5.370.680,65	45.697.191,87	26.590.812,47
IR	29.639.261,73	28.638.468,02	32.999.262,67	58.999.177,59	25.815.840,43	39.247.111,17	29.365.311,62
IPVA	4.605.073,44	3.555.053,58	5.569.563,15	3.297.652,20	5.881.256,37	11.749.796,18	59.321.378,32
ITBIM	638.505,16	784.971,42	588.194,76	673.258,91	580.488,58	398.513,68	735.015,58
ITBIV	4.829.538,61	6.841.632,21	4.922.580,73	5.402.659,71	3.563.371,00	5.300.073,90	3.355.960,92
ICMS	163.721.377,03	158.357.233,43	166.632.693,90	172.744.670,11	181.155.533,78	186.598.901,25	128.917.835,19
ISS	29.448.270,48	29.259.617,61	28.957.417,18	49.941.643,39	32.174.876,51	38.682.113,85	28.554.384,72
RMSISS/SIMPLES LEI FEDERAL	2.231.254,43	1.935.711,84	1.932.385,25	2.086.548,12	2.047.067,01	2.667.047,01	2.602.792,34
TAXAS	921.677,29	821.813,57	742.301,58	1.241.148,39	1.157.079,21	10.137.992,61	6.710.592,37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	19.880.018,07	20.128.336,15	21.279.285,25	21.628.115,20	20.735.943,26	23.575.618,53	23.504.691,20
RECEITA PATRIMONIAL	7.051.811,56	2.556.797,67	1.765.639,64	3.478.619,07	3.563.110,70	2.388.839,06	2.900.112,90
RECEITA AGRICOLA	4.139,54	4.691,35	7.209,52	3.926,98	2.654,07	4.199,90	2.386,30
RECEITA INDUSTRIAL	36.333,33	36.297,37	32.625,04	50.012,12	26.626,21	73.782,54	73.341,18
RECEITA DE SERVIÇOS	9.540.540,89	13.590.037,31	10.944.433,45	10.704.509,15	11.440.867,46	10.483.153,51	11.075.156,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	759.130.630,63	759.599.438,32	768.461.741,88	762.792.856,07	535.094.285,78	45.505.736,62	33.311.314,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.101.754,87	31.992.078,22	31.601.357,25	34.247.539,03	55.851.705,78	26.568.637,65	(31.447.208,96)
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(267.596,26)	(151.399,21)	(87.002,40)	(271.568,89)	(159.441,98)	(13.827,56)	(2.195,40)
deduções das receitas de vendas e serviços	(267.596,26)	(151.399,21)	(87.002,40)	(271.568,89)	(159.441,98)	(13.827,56)	(2.195,40)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PACOTE PESSOAL	211.981.744,14	212.094.133,82	212.084.023,06	310.988.957,97	265.261.002,12	(60.000,00)	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	1.080.000,00	2.000.000,00	-	1.000.000,00	-	-	-
(+) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	16.086.539,48	17.140.797,33	18.665.220,92	17.980.626,19	18.358.272,83	19.605.632,22	17.711.161,27
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	1.694.596,39	1.702.804,92	1.856.892,78	2.275.589,30	-	585.152,17	580.275,29
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	979.110,67	1.297.929,64	759.322,61	1.363.959,22	884.906,23	1.080.573,78	1.233.763,73
Fundo de Assistência à Saúde do CLDF	3.593,78	300.455,08	410.009,61	587.610,93	241.729,47	444.534,80	307.581,45
Fundo de Saúde PMDF	650.351,82	669.974,07	338.432,60	335.140,08	341.857,43	341.153,06	544.184,62
Fundo de Saúde CBMDF	325.155,07	336.500,45	990,40	451.159,21	301.269,33	294.875,92	281.597,66
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	334.197.249,62	325.584.470,68	349.399.855,43	380.858.220,73	393.697.683,44	419.558.578,93	295.738.672,27

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFINSEF

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

SETEMBRO DE 2002 A AGOSTO DE 2003

DESCRIÇÃO	abril-03	maio-03	junho-03	julho-03	agosto-03	RCL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2003
RECEITA CORRENTE	396.984.349,88	409.610.785,68	416.478.188,53	422.884.555,71	390.539.921,81	5.894.881.945,52	5.269.564.770,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	502.370.092,63	293.892.638,10	306.475.779,87	305.038.539,45	269.194.796,63	3.338.716.313,20	3.581.705.576,00
IPTU	25.687.007,14	24.737.119,83	24.327.482,40	23.279.450,34	2.800.455,91	189.331.108,47	1.215.600,00
IR	29.928.437,62	31.407.621,40	32.755.271,38	31.735.154,79	24.413.792,14	403.066.540,44	406.900.000,00
IPVA	25.879.225,71	27.136.561,69	28.957.559,26	21.424.002,91	11.986.863,25	171.251.109,22	178.125.000,00
ITBIM	713.502,26	871.668,74	630.243,06	587.639,92	733.879,39	7.036.741,47	9.562.000,00
ITBIV	4.174.096,33	4.933.706,21	4.290.037,32	4.749.693,21	3.941.240,94	26.742.532,63	36.901.000,00
ICMS	172.897.361,67	168.913.256,87	174.721.540,81	180.241.503,98	179.006.027,23	2.064.240.654,30	2.230.835.000,00
ISS	30.393.264,07	31.580.206,75	32.317.976,14	33.412.833,85	33.083.355,09	371.681.936,59	321.212.000,00
RMSISS/SIMPLES LEI FEDERAL	1.946.327,31	2.410.467,27	2.185.071,15	2.239.034,11	2.223.935,71	23.498.671,52	26.365.000,00
TAXAS	16.718.930,37	1.856.427,12	6.274.677,85	7.377.674,13	1.505.082,99	48.543.698,51	79.516.576,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	23.597.464,76	27.991.206,50	30.790.274,94	27.230.715,79	49.745.713,68	309.276.523,04	292.950.318,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.567.678,63	4.571.187,28	4.934.509,34	3.781.482,18	2.873.075,82	42.079.055,13	14.942.819,00
RECEITA AGRICOLA	1.833,50	1.978,81	1.201,06	1.418,53	1.573,94	35.753,50	-
RECEITA INDUSTRIAL	67.673,17	72.345,56	66.089,53	125.273,96	57.598,14	755.279,17	72.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.869.435,81	12.923.716,97	12.207.889,97	12.384.432,61	10.440.073,90	136.799.037,33	136.708.843,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.020.562,45	53.056.293,03	45.199.569,98	55.198.252,64	41.548.640,46	1.802.085.328,12	2.895.424.795,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.585.738,13	19.122.259,58	16.848.873,64	19.134.641,64	17.277.804,34	764.234.630,97	348.719.911,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(185.703,45)	(205.929,79)	(205.254,75)	(335.213,82)	(335.555,33)	(2.224.272,67)	-
Adições de receitas de vendas e serviços	(185.703,45)	(205.929,79)	(205.254,75)	(335.213,82)	(335.555,33)	(2.224.272,67)	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	1.212.349.261,11	3.163.048.710,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	4.080.000,00	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	5.525.284,68	18.169.703,15	18.504.002,49	19.557.586,31	22.089,2 5,74	219.594.252,63	130.000.000,00
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	2.857.159,14	4.995.156,23	4.992.628,27	4.991.041,94	3.420.924,35	29.552.611,75	7.800.000,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTENCIA SOCIAL	1.312.523,85	1.012.877,61	1.595.654,40	1.485.474,61	1.280.553,65	14.307.030,00	13.815.000,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	381.338,21	29.067,69	614.213,23	362.161,79	320.473,15	4.004.038,19	3.829.000,00
Fundo de Saúde PMDF	642.811,37	656.899,17	671.939,03	679.989,47	646.003,72	6.009.736,84	7.501.000,00
Fundo de Saúde CBMDF	288.373,87	326.910,75	309.502,14	443.325,35	314.076,78	3.693.174,97	2.475.000,00
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	377.103.686,96	385.227.118,90	391.180.648,62	396.515.439,03	363.412.872,72	4.411.874.497,33	4.894.871.066,40

FOONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controladora
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEE

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
SETEMBRO DE 2002 A AGOSTO DE 2003
PODER EXECUTIVO**

LRJ, art. 55, inciso I, alínea "a"

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS	
	ATÉ O MÊS	ÚLTIMOS 12 MESES
	junho/2003 a agosto/2003	setembro/2002 a agosto/2003
PODER EXECUTIVO		
DESPESA BRUTA DE PESSOAL	1.323.298.381,81	2.886.888.193,91
(A) PESSOAL ATIVO	853.665.293,23	2.028.066.511,07
(B) PESSOAL INATIVO	369.652.988,58	858.821.682,84
(C) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) excluída fonte 130	1.162.665,23	5.464.772,41
Benefícios Assistenciais	-	-
Indenizações de Transportes (civil e militar)	-	1.976.129,80
Indenizações de PDV	-	-
Ajuda de Custo (civil e militar)	-	(202.045,36)
Indenizações Trabalhistas	9.359,13	36.327,39
Indenizações e Restituições Pessoais	81.124,48	724.151,36
Despesas de Exercícios Anteriores	-	1.990.797,32
Sentenças Judiciais	1.072.181,64	1.939.111,90
(D) OUTRAS DEDUÇÕES :	430.143.751,44	1.449.684.513,08
Transferências da União p/ Pagto. de Pessoal	265.201.002,12	1.212.349.261,11
Inativos com Recursos Vinculados executivo	164.942.749,32	237.335.251,97
(I) DESPESA DE PESSOAL = (A+B-C-D)	891.991.965,12	1.430.738.908,42
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	5.564.388,04	8.101.164,53
Contratações por Tempo Determinado	-	-
Contratações Temporária de Excep. Inter. Público	-	1.321.363,14
Jetons	1.887.485,04	2.990.029,72
Obrigações Patronais de Autônomos	3.576.503,00	3.789.771,67
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (I + II)	897.556.353,16	1.438.840.072,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	3.021.834.700,87	4.411.874.497,33
% do Total da Despesa Líquida Com Pessoal Sobre a RCL	29,70	32,61
LIMITE PRUDENCIAL (§ única, art. 22 da LRF)		46,55
LIMITE LEGAL (inciso II, art. 20 da LRF)		49,00
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL		
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF	29,70	32,61
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) %		35,67

FOONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controladora
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
FONTES TESOURO E PRÓPRIAS
ATÉ AGOSTO DE 2003**

RECEITA	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A AGOSTO DE 2002
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	190.000.000,00	41.646.502,07	149.520.658,71	129.688.035,52
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	7.830.000,00	8.411.966,29	22.422.325,39	12.292.908,96
TOTAL (I)	197.830.000,00	50.058.568,36	171.942.987,10	141.980.942,48

DESPESA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A AGOSTO DE 2002
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.508.458.169,00	85.507.470,52	401.663.541,33	896.593.988,11
TOTAL (II)	1.508.458.169,00	85.507.470,52	401.663.541,33	896.593.988,11

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-1.310.628.169,00	-35.448.902,16	-229.720.554,23	-755.013.045,63
--	--------------------------	-----------------------	------------------------	------------------------

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

ORÇ.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (relato para as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ATÉ AGOSTO DE 2003**

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I.1 - Receitas Correntes	8.269.564.770,00	813.424.477,52	3.470.308.943,83	4.624.620.660,01
Receita Tributária	3.581.705.576,00	574.223.136,13	2.326.775.645,65	1.937.413.173,90
Transferências Correntes	3.895.424.705,00	96.746.899,10	652.314.601,22	2.226.091.258,56
(-) Transferências Intra-governamental	-	-	-	2.600.000,00
Receita de Contribuição	292.990.918,00	76.466.429,38	226.371.768,37	146.375.514,57
Receita Patrimonial Líquida	10.048.119,00	2.082.105,81	8.759.269,02	14.584.132,41
Receita Patrimonial	13.942.817,00	6.604.698,05	27.220.195,99	24.095.648,74
(-) Aplicações Financeiras	3.894.698,00	4.522.592,24	18.460.926,97	9.511.516,33
Outras Receitas Correntes	348.719.911,00	36.362.445,98	134.291.951,60	212.753.133,93
Diversas Receitas Correntes	136.780.845,00	23.010.868,88	93.334.780,99	77.981.960,31
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	671.169,15	1.443.525,88	1.405.345,90
I.2 - Receitas de Capital	472.338.415,00	11.454.458,96	52.328.684,97	72.557.915,79
(-) Operações de Crédito	196.196.000,00	9.901.932,10	33.493.930,27	72.321.868,79
(-) Alienações de Ativos	20.769.000,00	964.825,90	2.014.619,45	2.458.513,13
(-) Amortizações	6.530.000,00	603.156,68	4.422.215,70	1.680.913,42
Transferências de Capital	248.843.415,00	(15.455,72)	12.397.919,54	1.096.620,45
(-) Transferências Intra-governamental	-	-	-	821.026,76
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	8.514.513.487,00	808.215.260,41	3.462.802.410,52	4.611.379.372,17

II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
II.1 - Despesa Corrente	7.371.244.870,00	747.758.950,33	3.087.004.240,41	4.176.913.065,45
Pessoal e Encargos Sociais	5.379.409.835,00	300.851.105,92	1.460.699.257,61	2.940.758.256,91
Outras Despesas Correntes	2.376.251.037,00	426.163.715,27	1.547.083.705,64	1.167.229.255,02
(-) Juros e Encargos da Dívida	113.604.000,00	20.704.135,14	79.220.997,16	68.945.583,52

II - Despesas de Capital	983.848.555,00	77.990.335,84	323.306.849,89	389.628.581,28
Investimentos	855.526.352,00	50.464.574,34	228.461.408,60	317.859.479,57
Inversões Financeiras	63.308.203,00	13.015.160,33	50.501.168,28	2.993.733,76
(-) Amortização da Dívida	63.014.000,00	14.510.601,17	44.244.273,01	68.775.367,85
(-) Concessão de Empréstimos	46.844.205,00	13.015.160,33	40.201.168,28	2.993.733,76
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	4.000,00	-	-	-
II.3 - Reserva de Contingência	22.900.000,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	8.652.527.232,00	777.519.301,53	3.246.644.651,85	4.425.826.991,60
III - Resultado Primário - (I - II)	(138.013.735,00)	30.695.868,88	216.157.758,67	185.552.380,57

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ATÉ AGOSTO DE 2003

ESPECIFICAÇÃO	S A I D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BISEMESTRE ANTERIOR (B)	BISEMESTRE ATUAL (C)	NO BISEMESTRE (C-B)	ATÉ O BISEMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.798.465.586,82	1.839.379.694,37	1.858.523.959,70		
II - DEDUÇÕES:	211.156.725,72	295.839.701,33	281.285.109,76		
Ativo Financeiro	144.848.948,90	238.832.624,23	222.566.993,90		
Haveres Financeiros	83.307.886,86	57.943.385,16	59.460.061,99		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	17.000.110,04	936.208,06	741.886,13		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.587.308.861,10	1.543.539.993,04	1.577.238.849,94		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+III)	1.587.308.861,10	1.543.539.993,04	1.577.238.849,94	33.698.856,90	(10.070.011,16)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ AGOSTO DE 2003

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	2.189,79	-	2.189,79	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE DE GOVERNO	15.705,88	-	15.705,88	-	29.756,67	-	29.756,67	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	171.696,06	1.251,12	170.444,94	-	133.384,55	109.527,55	24.057,00	-
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	75.015,99	-	75.015,99	-	46.366,82	-	45.531,12	835,70
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	659.170,79	-	668.479,15	691,67	-	-	-	-
	SECRETARIA DE CULTURA	245.481,98	-	241.944,83	3.537,15	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	531.944,23	-	111.922,96	420.021,27	-	-	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.046.779,86	-	1.034.174,10	12.605,76	3.210.649,28	234.088,77	2.605.402,81	371.157,70
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	231.779,49	-	231.779,49	-	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOL.	109,25	-	-	109,25	-	-	-	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	44.897,50	-	44.897,50	-	139.586,48	-	124.765,05	14.821,43
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	2.611.303,07	-	2.611.303,07	-	2.150,00	-	-	2.150,00
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.877.253,92	11.250,00	2.785.418,83	80.555,09	1.184.532,99	13.124,23	1.039.498,52	131.913,24
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.811.194,93	-	4.744.811,87	66.383,06	546.877,59	-	519.951,71	26.925,88
	SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	917.713,11	-	914.805,11	2.910,00	75.558,60	-	75.558,60	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	614.751,74	-	614.625,41	56,00	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	2.708,62	-	-	2.708,92	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	661.377,05	656.055,81	5.313,24	-	9.303,00	-	9.303,00	-
	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	13.214,80	932,59	14.281,61	-	-	-	-	-
SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	326.013,55	-	297.578,07	28.435,48	-	-	-	-	
EXECUTIVO Total	15.871.879,31	669.527,92	14.584.737,78	617.613,61	5.378.668,98	357.040,55	4.473.824,48	547.803,95	

LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	1.128.230,73	-	1.003.958,21	124.272,52	5.106,26	-	-	5.106,26
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	529.537,92	-	477.308,10	52.229,82
LEGISLATIVO Total		1.128.230,73	-	1.003.958,21	124.272,52	534.644,18	-	477.308,10	57.336,08
TOTAL GERAL		17.000.110,04	669.527,92	15.588.695,99	741.886,13	5.913.313,16	357.040,55	4.951.132,58	605.140,03

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ATÉ AGOSTO DE 2003

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	196.106.000,00	33.493.950,27	162.702.049,73
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesas de Capital	983.848.553,00	323.306.849,89	660.541.703,11
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	46.844.203,00	40.201.168,28	6.643.034,72
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 2º	4.000,00	-	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDA (B)	937.000.350,00	283.105.681,61	653.894.668,39
DIFERENÇA (A) - (B)	(740.894.350,00)	(249.611.731,34)	(491.192.600,56)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ATÉ AGOSTO 2003

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos:	20.769.000,00	2.014.619,46	18.754.380,54
fonte 107	20.600.000,00	1.724.751,13	18.875.248,87
fonte 117	41.000,00	289.868,33	(248.868,33)
fonte 217	128.000,00	-	128.000,00

II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos:	20.801.198,00	89.152,69	20.712.045,31
fonte 107	20.600.000,00	89.152,69	20.510.847,31
fonte 117	41.000,00	-	41.000,00
fonte 217	160.198,00	-	160.198,00
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	(32.198,00)	1.925.466,77	(1.957.664,77)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNLÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ AGOSTO DE 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	273.245.000,00
Pessoal	-	265.201.000,12
Outras Despesas Correntes	-	8.043.997,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
TOTAL	-	273.245.000,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em : MDE, MDEF e FUNDEF

ATÉ AGOSTO DE 2003

RECEITAS ARRECADADAS		
A	IMPOSTOS	2.328.934.096,00
A.1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.409.352.707,69
A.2	Outros Impostos (Div. Ativa, Multas e juros de Outros Impostos)	919.581.388,31
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	838.310.113,69
B.1	ITR	150.247,79
B.2	FPE	101.729.017,53
B.3	FPM	33.061.305,18
B.4	IPI-EXP	35.533,33
B.5	TRANSE. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	682.855.009,57
B.6	IRI COMPLEMENTAR 87 / 96	17.478.978,29
C	TOTAL DA RECEITA	3.164.244.209,69
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	791.061.052,42
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	474.636.631,45
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	234.248.634,60
F.1	ICMS (15% de A1)	211.402.906,13
F.2	FPE (15% de B2)	15.259.357,63
F.3	FPM (15% de B3)	4.959.195,78
F.4	IPI-EXP (15% de B4)	5.333,30
F.5	IRI COMPLEMENTAR (15% de B6)	2.621.846,74
G	Limite Mínimo de Aplc. do FUNDEF com Rem.de prof. do Ens. Fund. (60% DE F)	140.549.180,76
H	Despesa Total na Área de Educação (Função Educação, Lucros Especiais e Prev. Social)	1.068.829.326,90
H.1	EDUCAÇÃO	771.016.219,90
H.2	ENCARGOS ESPECIAIS	1.649.899,80
H.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL - (H.2.1 + H.2.2 + H.2.3)	296.163.207,20
H.3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	289.823.246,33
H.3.2	Previdência Social (fontes : 100,101,102,109)	6.339.960,87
H.3.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
I	DEDUÇÕES :	74.061.987,62
I.1	PESQUISAS	-
I.2	SUBVENÇÕES	-
I.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	74.061.987,62
I.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	8.778.420,27
I.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	-
I.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :	35.613.254,88
I.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	7.352.730,49
I.4.3.2	Auxílio Alimentação	24.806.334,78
I.4.3.3	Auxílio Transporte	3.454.189,61
I.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	29.670.312,47
I.4.4.1	Programa Renda Minha	25.816.815,00
I.4.4.2	Bolsa-Auxílio p/ alunos e técnicos de Enfermagem da Rede Pública	-
I.4.4.3	Bolsa-Auxílio Normalista e Bolsa-Auxílio Enfermagem	1.481.947,04
I.4.4.4	Assistência ao Educando	2.371.550,43
I.5	Obras de Infra-Estrutura	-
I.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
I.7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (II - I)	994.767.339,28
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.1+ K.1.2) - K.2	666.521.350,26
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Básico Fundamental (361)	490.139.258,95
K.1.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de H.3)	207.314.245,04
K.2	DEDUÇÕES :	30.932.193,73
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	-
K.2.2	Programa Renda Minha	25.816.815,00
K.2.3	Pessoal em desvio de função	-
K.2.4	Auxílio-transporte	230.497,89
K.2.5	Programas Suplementares de Alimentação	4.884.880,84
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	223.279.962,26
L.1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)	180.424.722,48

L2	Fonte FPE (101)	28.531.143,98
L3	Fonte FPM (102)	9.885.199,83
L4	Fonte IPI-EXP (103)	923,36
L5	Inativos de ensino fundamental (70% DE H.3.2)	4.437.972,61
M	Disp. com pagam. de prof. Em atividade no Ens. Fundam. Com recursos do FUNDEF	192.308.112,06

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
M D E	J/C	25%	31,4
M D E F	K/D	60%	84,3
FUNDEF :			
ICMS - lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1+L5 / (A.1 + B.6)	15%	13,0
IPI	L2/B2	15%	28,0
FPM	L3/B3	15%	29,9
IPI-EXP	L4/B4	15%	2,6
FUNDEF - remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/F	60%	82,1

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

FONTES : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

OBS.: Foram incluídas nesse quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.

**APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ATÉ AGOSTO DE 2003**

Base de cálculo Estadual - B.E		1.529.852.626,34
A1	75% do ICMS	1.052.161.282,37
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	1.832.394,37
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS	3.020.854,03
A4	100% do SIMPLES	17.222.779,91
A5	100% da Dívida Ativa - Simples	63.808,44
A6	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	1.209,84
A7	50% de IPVA	77.168.263,31
A8	50% da Dívida Ativa - IPVA	2.723.869,63
A9	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	2.611.348,40
A10	ITCD	5.270.911,22
A11	Dívida Ativa - ITCD	8.550,69
A12	Multas/Juros/Correção Monetária - ITCD	2.584,94
A13	Imp. S/ Renda e Prov. de Queer Natureza	252.799.770,46
A14	Quota-parte FPE	191.729.017,53
A15	75% Quota-parte IPI-Expectação	26.665,50
A16	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	13.109.233,72
Base de cálculo Municipal - B.M		950.484.434,92
B1	25% do ICMS	350.720.427,46
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	610.798,12
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS	1.006.951,34
B4	50% de IPVA	77.168.263,31
B5	50% da Dívida Ativa - IPVA	2.723.869,63
B6	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	2.611.348,40
B7	IPTU	174.191.704,63
B8	Dívida Ativa - IPTU	9.292.111,39
B9	Multas/Juros/Correção Monetária - IPTU	4.619.947,33
B10	ISS	250.905.982,93
B11	Dívida Ativa - ISS	2.896.851,29
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	1.703.374,44
B13	ITBI	34.749.511,39
B14	Dívida Ativa - ITBI	36.965,69
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ITBI	256.141,20
B16	Quota-parte ITR	150.247,79
B17	Quota-parte FPM	33.061.305,18
B18	25% Quota-parte IPI-Expectação	8.888,83
B19	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	4.369.744,57
C	Recursos Mínimos a aplicar (10% da Base Estadual + 11,8% da Base Municipal)	265.142.426,95

D	Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)	263.436.890,20
D1	Total aplicado na função saúde	266.997.047,17
D2	Exclusões :	3.560.156,97
D2.1	FASCAI	1.741.614,71
D2.2	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS	1.818.542,26
E	Déficit (D-C)	-1.705.536,75

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05 e 09

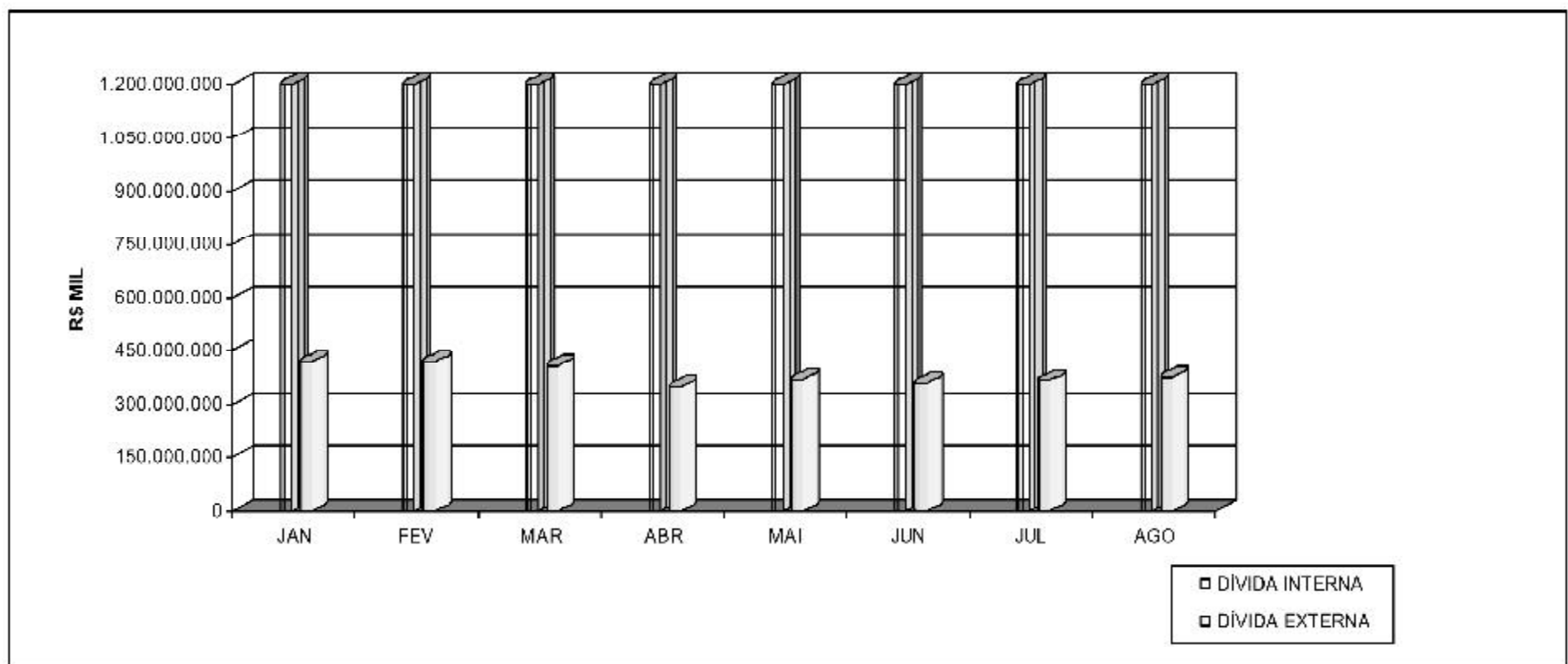
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANO 2003

RS

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR						TOTAL CONSOLIDADA
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	
	SEFP/GeDIP	SEDUH/DHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/DHAB SEMFCVS		SEFP/GeDIP	
JAN	1.127.601.149,08	184.614.366,75	42.769.659,36	141.844.707,39	1.269.445.856,47	415.532.852,71	1.684.978.709,18
FEV	1.138.900.958,35	185.930.296,01	43.596.170,76	142.334.125,25	1.281.235.083,60	419.940.626,47	1.701.175.710,07
MAR	1.148.828.346,04	186.721.996,74	43.963.454,03	142.758.542,71	1.291.586.888,75	406.405.279,83	1.697.992.168,58
ABR	1.146.095.293,39	187.515.342,45	44.372.687,47	143.142.654,98	1.289.237.948,37	350.361.811,33	1.639.599.759,70
MAI	1.139.069.276,99	188.419.809,21	44.808.965,82	143.610.842,39	1.292.680.120,38	369.955.322,25	1.662.635.442,63
JUN	1.130.735.393,20	189.228.387,94	45.216.315,22	144.012.072,72	1.274.747.465,92	358.279.019,38	1.633.026.485,30
JUL	1.127.719.888,28	190.363.627,85	45.687.061,26	144.676.566,59	1.272.396.454,87	366.796.528,04	1.639.192.982,91
AGO	1.130.732.794,07	191.301.986,51	46.117.026,26	145.184.960,25	1.275.917.754,32	376.560.402,45	1.652.478.156,77



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/DGAF/SUFIN/SEFP -

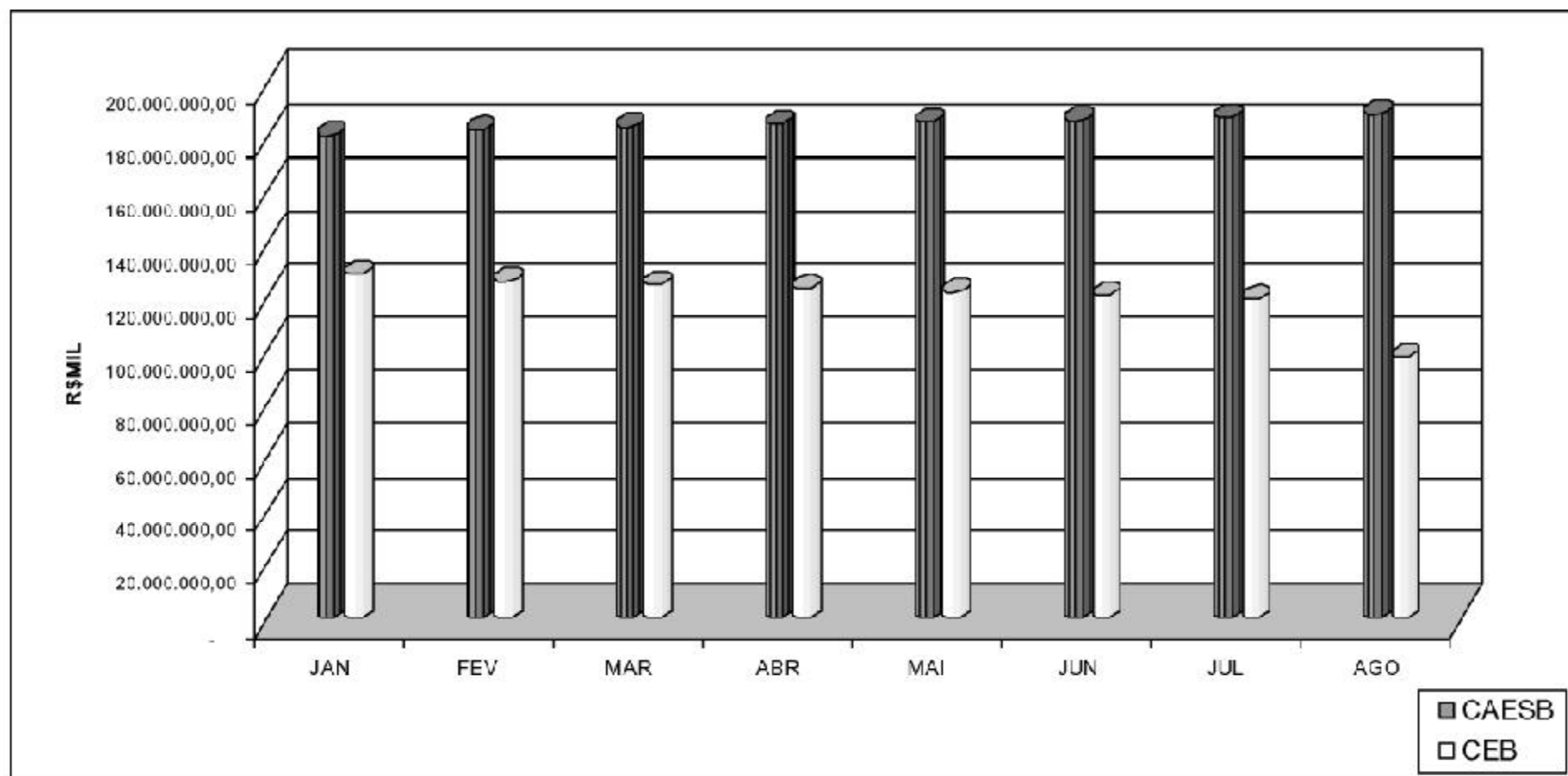
Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ANO 2003

R\$

MÊS	Posição Saldo Devedor		TOTAL
	DÍVIDA INTERNA		
	CAESB	CEB	
JAN	180.958.827,68	128.627.011,60	309.585.839,28
FEV	183.068.490,88	125.957.111,93	309.025.602,81
MAR	184.137.885,89	124.675.350,13	308.813.236,02
ABR	185.116.902,92	123.390.655,81	308.507.558,73
MAI	185.822.196,29	122.057.988,90	307.880.185,19
JUN	186.520.293,64	120.777.617,24	307.297.910,88
JUL	187.545.557,70	119.495.444,56	307.041.002,26
AGO	188.748.581,99	97.486.991,83	286.235.573,82



ELABORAÇÃO: GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DGAF/SUFIN/SEFP

FONTE: CAESB/CEB

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Anulação nº 02/2003-SUREC/SEF, publicado no DODF Nº 182, de 19/09/2003, pág. 02, onde se lê: "...processo nº 040.000.436/2001..."; leia-se: "...processo nº 125.000.436/2001...".

Na Instrução Normativa nº 20, de setembro de 2003, publicada no DODF nº 186, de 25/09/2003, pág. 02, no art. 2º, onde se lê: "...produzindo efeitos a partir 1º de setembro de 2003..."; leia-se: "...produzindo efeitos a partir 1º de outubro de 2003...".

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de setembro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de

12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 040.003.579/2003, Jorge Ricardo Werthein, 551.192.047-91, ICMS, R\$ 413,55; 2) 040.006.119/2003, Alfredo Guillermo Raggio Lafone, 713.384.201-78, ICMS, R\$ 47,67; 3) 040.006.119/2003, Renato Fratta Risso, 731.177.811-53, ICMS, R\$ 119,35; 4) 048.005.629/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 104,01; 5) 048.005.642/2003, Maria Teodora A. F. Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 25,55; 6) 048.005.650/2003, Kenneth Bell, 721.010.671-53, ICMS, R\$ 63,29; 7) 048.005.651/2003, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 146,40; 8) 048.005.702/2003, Sevkjet Ozbek, 731.039.691-04, ICMS, R\$ 96,77; 9) 048.005.732/2003, Dusko Ignjatovic, 733.074.401-87, ICMS, R\$ 90,85; 10) 048.005.734/2003, Dusko Ignjatovic, 733.074.401-87, ICMS, R\$ 109,86; 11) 048.005.762/2003, Cibar Jesus Ezequiel Benitez Caceres, 004.806.771-74, ICMS, R\$ 232,98; 12) 048.005.763/2003, Miguel Angel Rogelio Lopez Arzamendia, 722.219.091-00, ICMS, R\$ 50,80; 13) 048.005.764/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 141,90; 14) 048.005.765/2003, Miguel Angel Rogelio Lopez Arzamendia, 722.219.091-00, ICMS, R\$ 24,67; 15) 048.005.766/2003, Cibar Jesus Ezequiel Benitez Caceres, 004.806.771-74, ICMS, R\$ 25,97; 16) 048.005.767/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 125,37; 17) 048.005.769/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 88,41; 18) 048.005.770/2003, Cibar Jesus Ezequiel Benitez Caceres, 004.806.771-74, ICMS, R\$ 51,56; 19) 048.005.771/2003, Miguel Angel Rogelio Lopez Arzamendia, 722.219.091-00, ICMS, R\$ 87,70; 20) 048.005.772/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 135,05; 21) 048.005.773/2003, Carmen Elianne Cibils Wilson-Smith, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 56,00; 22) 048.005.774/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 98,40; 23) 048.005.775/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 144,07; 24) 048.005.776/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 110,37; 25) 048.005.777/2003, Carmen Elianne Cibils Wilson-Smith, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 56,11; 26) 048.005.781/2003, Carmen Elianne Cibils Wilson-Smith, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 28,62; 27) 048.005.782/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 81,11; 28) 048.005.783/2003, Cibar Jesus Ezequiel Benitez Caceres, 004.806.771-74, ICMS, R\$ 25,64; 29) 048.005.784/2003, Miguel Angel Rogelio Lopez Arzamendia, 722.219.091-00, ICMS, R\$ 24,34; 30) 048.005.785/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 34,25; 31) 048.005.786/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 52,29; 32) 048.005.787/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 36,57; 33) 048.005.788/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 38,35; 34) 048.005.789/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 25,81; 35) 048.005.790/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 19,37; 36) 048.005.791/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 26,21; 37) 048.005.792/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 57,68; 38) 048.005.793/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 18,23; 39) 048.005.794/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 40,69; 40) 048.005.795/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 51,30; 41) 048.005.797/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 91,03; 42) 048.005.799/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 109,34; 43) 040.005.024/1998, Francisco Teodósio Cosmo, 553.978.401-49, IPTU/TLP/1997, R\$ 14,53.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 477-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU para o empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ - DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria n.º 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto n.º 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto n.º 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 048-001104/2003, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; EXERCÍCIO; RENUNCIA; R(\$); DESTAQUE VEÍCULO LTDA; SCIA QD 15 CJ 6 LT 16 – GUARÁ – DF; 4807022X; 2002 a 2006; 2003; 961,90.

A empresa deverá, anualmente, durante os exercícios de 2004 a 2006, requerer a renovação dos

benefícios ora concedidos. Tal requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto n.º 16.100/94.

Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e foram ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Cientifique-se o requerente; d) Após, archive-se.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 482-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU e ITBI em favor de empreendimento econômico-produtivo beneficiário do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ - DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21.12.2001; alterado pela Portaria n.º 563 de 5.9.2002, considerando a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 10.7.2002, considerando, ainda, o disposto nos incisos II e III do artigo 2º da Lei n.º 2.483, de 19.11.1999 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto n.º 20.957, de 13.1.2000, alterado pelo Decreto n.º 22.239, de 3.7.2001, uma vez verificado o cumprimento das exigências dispostas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4.5.2000 e, finalmente, tendo em vista o que consta do processo n.º 160.000.037/2003, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o cessionário do imóvel abaixo identificado, qualificado como requerente no processo supra:

EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENUNCIA; R(\$); HAVAÍ ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA; ADE. Águas Claras, Conj. 19, Lt. 46; 4774473-1; 2002 a 2006; 2002; 573,09; 2003; 624,27.

Isento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI), o requerente, na qualidade de adquirente na transmissão abaixo discriminada:

TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; ADQUIRENTE: HAVAÍ ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA; IMÓVEL: ADE. Águas Claras, Conj. 19, Lt. 46 – DF; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; VALOR DA RENÚNCIA: R\$ 416,18.

A empresa deverá, anualmente, durante os exercícios de 2004 a 2006, requerer a renovação dos benefícios ora concedidos. Tal requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto n.º 16.100/94.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo A. de Abreu Costa, Fiscal Tributário, matrícula n.º 32.433-7, sendo ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula n.º 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e, do mesmo modo, por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, fica determinado que se:

a) acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) registre o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) cientifique o requerente; d) retorne o processo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 488-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção da TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1.º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei n.º 2.627, de 01.12.2000 e no Decreto n.º 22.699, de 30.01.2002 e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta nos autos do processo n.º 040.000825/2001, declara:

A DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, CNPJ n.º:00.408.971.0001-75, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no tocante aos imóveis abaixo relacionados, integrantes do seu patrimônio e vinculados às suas atividades essenciais, conforme quadro a seguir:

Nº/ordem; End. do Imóvel; Inscrição; Ano/Benefício; Renúncia; 01; SGA/SQd. 910- Cj.B-

Bl.C RE Zelador; 4779565-4; 2001; 2002; 2003; R\$ 217,00; R\$ 232,00; R\$ 253,00; 02; SGA/SQd. 910- Cj.B-Bl.C RE BISPO; 4779566-2; 2001; 2002; 2003; R\$ 217,00; R\$ 232,00; R\$ 253,00; 03; SGA/SQd. 910- Cj.B- UN - IGREJA; 4779559-X; 2001; 2002; 2003; R\$ 217,00; R\$ 232,00; R\$ 253,00;.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP.

Após Publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se ao processo, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 496-DITRI/SUREC/SEF, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Processo n.º : 045.000.073/1999; Interessado: MARIA DA PIEDADE FERRAZ COSTA; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/ITBI – APOSENTADO/PENSIONISTA.

Alteração de Ato Declaratório

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e, finalmente, considerando os dados e documentos constantes do presente processo, decide:

EXCLUIR do Ato Declaratório n.º 352/2000 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, expedido em 15.6.2000, publicado no DODF n.º 128, em 6.7.2000, à fl. 23, a contribuinte MARIA DA PIEDADE FERRAZ COSTA, na qualidade de beneficiária da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), referente ao exercício de 1999, relativamente ao imóvel de sua propriedade, localizado no ST URB QD 12, conj. “C”, Lote 58 – Sobradinho/DF, inscrição n.º 15401448, tendo em vista que a mesma não faz jus à isenção pretendida, eis que figurava desde o ano de 1992 até 2001, como proprietária de mais de um imóvel, contrariando, para este fim, o disposto no artigo 3.º in fine da Lei n.º 1362, de 30 de dezembro de 1996.

Cabe ressaltar que a requerente do processo supra tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

Os requisitos legais para a anulação destes benefícios foram verificados por Leonardo A. de Abreu Costa, Fiscal Tributário, matrícula nº 32.433-7, sendo ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e, do mesmo modo, por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Outrossim, determina-se:

a) que se acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) seja dada ciência à interessada do teor do presente Ato; c) que se aguarde o prazo legal para recurso; d) no havendo recurso, seja arquivado presente processo.

Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 497-DITRI/SUREC/SEF, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.003395/03, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI-DN, CNPJ Nº BÁSICO 33.641.358/, em relação aos imóveis integrantes de seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício seguinte à data de sua aquisição.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Este Ato só terá validade após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 498-DITRI/SUREC/SEF, 25 DE SETEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição sindical.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando a documentação constante dos autos do processo nº 040.008406/2000 e no processo nº 048-007499/03 declara:

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL – SINPRO/DF, CNPJ BÁSICO Nº 00.543.363, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e ratificados por Ayorton Carvalho Antero, matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; b) Cientifique-se o requerente; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 499-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,

DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção da TFLI para instituições de educação e/ou assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto 22.167/01, e na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo identificados, declara isentas da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos exercícios de 2001 e 2002, as instituições de educação e/ou assistência social abaixo qualificadas, em relação aos imóveis de sua propriedade, utilizados em suas finalidades essenciais, ressaltando que os valores da TFLI abaixo relacionados foram calculados apenas para os efeitos de renúncia fiscal:

PROCESSO Nº, REQUERENTE, CNPJ Nº BÁSICO, BENEFÍCIO/RENÚNCIA R\$; 048.006373/03, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL, 33.765.413/, TFLI/2001-400,61; TFLI/2002-496,88; 049.000279/03, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS, 00.456.392/, TFLI/2001-881,40; TFLI/2002-1093,20; 048.004033/01, FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, 01.641.000/, TFLI/2001-1.762,80; TFLI/2002-2.186,40; 040.005435/01; 040.005436/01, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, 33.469.164/, TFLI/2001-4.074,00; TFLI/2002-5.053,20; TOTAL, TFLI/2001-7.118,81; TFLI/2002-8.829,68.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Remetam-se os autos a GECAD/DIRAR para as providências cabíveis. d) Após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 500-DITRI/SUREC/SEF, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R\$); 124.005793/03; Embaixada da França; Laurence Maurice Borgoin; JGD5515; 2003; 1.900,80; 124.005791/03; Embaixada da Itália; Loredana Tocci; JFH4961; 2003; 546,48; 124.005792/03; Embaixada da Itália; Paolo Crocetti; JFX7958; 2003; 1.887,30; TOTAL.R\$ 4.334,58;

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato nos referidos processos; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquive-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de agosto de 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir os pedidos de benefício fiscal a seguir relacionados em razão de os requerentes não terem cumprido as Notificações expedidas pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:

PROCESSO; REQUERENTE; CNPJ; ASSUNTO; NOT.; 040.008963/95; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACÁCIA BRASILIENSE; 26.510.685/0001-00; IMUNIDADE IPTU; 066/2003; 040.000761/01; ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO; 61.638.227/0001-51; IMUNIDADE IPTU, IPVA E ISS; 132/2003; 040.000291/00; CENTRO DE APOIO SOCIAL FRANCISCO DE ASSIS; 26.446.245/0001-30; IMUNIDADE IPTU; 183/2003; 042.003206/00; CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI; 02.560.548/0001-11; IMUNIDADE IPTU; 068/2003; 124.000813/03; CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO; 49.656.721/0001-43; IMUNIDADE IPVA; 121/2003; 048.000728/03; JUNTA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE BRASÍLIA; 00.505.172/0001-17; IMUNIDADE IPTU; 350/2003; 124.003293/01; LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; 02.575.553/0001-06; IMUNIDADE IPVA; 118/2003; 042.001257/03; LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONTE SERRAT; 00.071.159/0001.05; IMUNIDADE IPVA; 109/2003; 124.001190/03; 124.001462/03; PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR; 02.394.511/0001-60; IMUNIDADE IPVA; 119/2003; 048.002549/03; SOCIEDADE CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - SOCEB; 00.078.733/0001-49; IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; 239/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8 ; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Publique-se. Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de agosto de 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir os pedidos de benefício fiscal a seguir relacionados em razão do não cumprimento, pelos requerentes, de Notificações expedidas pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:

PROCESSO; REQUERENTE; CNPJ; ASSUNTO; NOT.; 040.010.234/99; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS; 60.916.731/0011-85; NÃO-INCIDÊNCIA IPVA; 317/03; 042.002.861/00; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS; 60.916.731/0011-85; IMUNIDADE ITBI; 317/03; 040.011.972/97; CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO; 00.697.649/0001-03; IMUNIDADE ISS; 217/03; 046.000.509/01; CENTRO EDUC. SANTA MARIA ROSA MOLAS; 16.980.997/0008-08; ISENÇÃO E REMISSÃO IPTU; 960/02; 124.002.171/01; COMUNIDADE ENCONTRO NO BRASIL; 00.693.784/0001-80; IMUNIDADE IPVA; 62/03; 042.003.312/01; SOCIEDADE DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA; 05.321.872/0001-75; IMUNIDADE IPVA; 1.215/02.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.463-2; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Publique-se. Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 040.014.107/1996; INTERESSADO: IINSTITUTO BRASILEIRO DE MERCADO DE CAPITAIS – IBMEC; ASSUNTO: IMUNIDADE DE ISS – INST. DE EDUCAÇÃO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de imunidade do ISS, tendo em vista, a requerente não ter apresentado prova de ser instituição de educação sem fins lucrativos.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Publique-se. Após, arquive-se.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido a seguir relacionado em razão de o requerente não ter cumprido Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP:

PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; Objeto; Notificação; 048.001079/03; ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES; IMUNIDADE - IPTU; QR 431- CJ. 1 LTS 11 e 15-SAMAMBAIA- DF; 174/03,

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula 25.220-4, Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e foram ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após ciência ao requerente, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de setembro de 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, decide indeferir os pedidos constantes dos processos a seguir relacionados:

PROCESSO; REQUERENTE; PEDIDO; FUNDAMENTO LEGAL; 040.008.083/93; SOCIEDADE EDUCACIONAL ELITE LTDA.; REMISSÃO ISS; NÃO COMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº139/94-DFE.; 043.000.960/98; ASSOCIAÇÃO MORADORES DA QE 30 - GUARÁ II; ISENÇÃO ISS; INEXISTÊNCIA DE SUJEITO PASSIVO E DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA A ISENTAR.; 040.001.872/92; FIONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; NÃO INCIDÊNCIA ISS; DESNECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA.LISTA DE SERVIÇOS NÃO INCLUI PARQUE DE DIVERSÕES NO ROL DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVES, CONFORME DECR.LEI 82/66 E DECRETO LEI 2.393/87; 040.016.454/96; SERPAJ BRASIL SERVIÇO PAZ E JUSTIÇA; IMUNIDADE ISS; CONTRIBUINTE NÃO LOCALIZADO.FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO.; 040.004.784/00; DIEESE DEP. INTERS. EST. E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS; IMUNIDADE ISS; NÃO OBSERVÂNCIA DO ART.150,VI,"C" DA CF.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se, aguarde-se o prazo para recurso; e após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 203-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão "causa mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

Processo nº 043.004.384/2003, interessado IOLANDA DOMINGOS DA SILVA, de cujus MANOEL ALVES DA SILVA SOBRINHO, data de óbito 23/11/2002; Processo nº 043.004.268/2003, interessado ITAMAR VILARINHO BRITO, de cujus MARIA VILARINHO DE SOUSA, data de óbito 06/02/1997.

ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS

Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 204-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº 043.004.336/2003, interessado DILZA MARIA RODRIGUES FERREIRA LOPES, veículo placa JGG 0118; Processo nº 043.004.283/2003, interessado CARLOS MAGNO CABRAL PELUCIO SILVA, veículo placa JGI 4998; Processo nº 048.007.380/2003, interessado IEDA BORGES DE CASTRO COSTA, veículo placa JGG 0818.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS

Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 205-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da compe-

tência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos imóveis:

Processo nº 043.000.246/2003, Interessado DINAH MARTINS GONÇAVLES, imóvel inscrição 1851391-3, endereço SRIA QE 36 CJ F CS 5 – GUARÁ II; Processo nº 043.000.321/2003, Interessado BERTO NOLETO, imóvel inscrição 1848455-7, endereço SRIA QE 28 CJ K CS 25 – GUARÁ II; Processo nº 043.000.379/2003, Interessado AURORA NEIVA DOS SANTOS, imóvel inscrição 1900244-0, endereço SER/S QD 2 BL O CS 20 - CRUZEIRO; Processo nº 043.000.735/2003, Interessado ALVINA SOARES RAW, imóvel inscrição 1963651-2, endereço SHCE/S QD 605 BL F AP 205 - CRUZEIRO; Processo nº 043.000.934/2003, Interessado FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, imóvel inscrição 1811412-1, endereço SRIA QI 2 CJ R CS 54 – GUARÁ I; Processo nº 043.001.777/2003, Interessado JOSÉ BELARMINO DE SOUSA, imóvel inscrição 1845563-8, endereço SRIA QE 17 CJ D CS 44 – GUARÁ II; Processo nº 043.001.783/2003, Interessado MARIA LUIZA FREITAS GONÇALVES, imóvel inscrição 1962677-0, endereço SHCE/S QD 501 BL B AP 305 - CRUZEIRO; Processo nº 043.001.793/2003, Interessado ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA, imóvel inscrição 1846111-5, endereço SRIA QE 19 CJ C CS 10 – GUARÁ II; Processo nº 043.001.795/2003, Interessado FELINDA ALVES DA SILVA, imóvel inscrição 1851141-4, endereço SRIA QE 34 CJ R CS 22 – GUARÁ II; Processo nº 043.001.832/2003, Interessado FLORACY AIRES RIBEIRO COSTA, imóvel inscrição 1820514-3, endereço SRIA QI 10 CJ B CS 94 – GUARÁ I; Processo nº 043.001.980/2003, Interessado MARIA DIVINA BORGES DA COSTA, imóvel inscrição 1964482-5, endereço SHCE/S QD 707 BL A AP 404 – CRUZEIRO; Processo nº 043.001.981/2003, Interessado JOSÉ AMARO GOMES, imóvel inscrição 1817174-5, endereço SRIA QI 7 CJ M CS 20 – GUARÁ I; Processo nº 043.001.983/2003, Interessado MARIA DIVINA DE MOURA FELIX, imóvel inscrição 1849131-6, endereço SRIA QE 30 CJ D CS 10 – GUARÁ II; Processo nº 124.000.327/2003, Interessado JULIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, imóvel inscrição 1850620-8, endereço SRIA QE 34 CJ E CS 22 – GUARÁ II.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de Atendimento da Receita do SIA, de 09 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2003, página 9, onde lê-se "Processo nº 048.005.057/2003, interessado MARIA DE LOURDES PESSOA DA SILVA, tributo IPVA, valor R\$ 219,60.", leia-se "Processo nº 048.005.057/2003, interessado MARIA DE LOURDES PESSOA DA SILVA, tributo IPVA, valor R\$ 73,42."

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 132-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001885/2003, Djalma Souza Nery Filho, 4-000243720; 047-001924/2003, Domingos Ferreira de Lima, 4-000246967; 047-001866/2003, Eva Neide Gonçalves da Silva, 4-000241426; 047-001856/2003, Filozine Alves Sobreiro, 4-000241477; 047-001837/2003, Francisca Chagas Lima Nascimento, 4-000242597; 047-001931/2003, Hilda Maria de Oliveira, 4-000247645; 047-001882/2003, Invicto Mercados e Utilidades em Geral Ltda Me, 4-000243810; 047-001853/2003, João Mendes Moura, 4-000241493; 047-001645/2003, Maria Alaíde Rodrigues, 4-000224556; 047-001847/2003, Maria Silvana de Souza Irma, 4-000240403; 048-003805/2003, Maria Suelene Pires Arruda, 4-000204555; 043-003758/2003, Mário Luiz Garcia Amaral, 4-000229973 047-001782/2003, Nova Semente Comércio e Representação Ltda, 4-000239286; 047-001898/2003, Oeiton Ferreira Gomes, 4-000245014.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/1/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 168/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.001720/2003, resolve:

- Recredenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Técnico João Paulo I, mantido pelo Colégio Leão XIII Ltda.
- Aprovar o funcionamento do referido colégio, nas instalações físicas ampliadas, localizado na CSE 6, Lotes 30 e 32, em Taguatinga/DF.
- Recomendar à instituição educacional que continue observando o disposto na Lei Federal nº 7.394, de 29/10/1985 e outras normas pertinentes, oferecendo o Curso de Técnico em Radiologia – área de saúde, somente a concluintes do Ensino Médio ou equivalente e que completem dezoito anos até a data de início das aulas.
- Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, com base nos documentos organizacionais.
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**RETIFICAÇÃO**

No Parecer nº 147, de 12 de agosto de 2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 167 de 18 de agosto de 2003, página 26, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: - a) Credenciar, por 3 (três) anos, o Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Avenida Contorno, Quadra 18, nº 240, Vila Vicentina, em Planaltina-DF, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda. LEIA-SE: - a) Credenciar, por 3 (três) anos, a Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Avenida Contorno, Quadra 18, nº 240, Vila Vicentina, em Planaltina-DF, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01-SEAS/STb, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, no exercício das atribuições que lhes conferem o art. 3º do Decreto nº 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:

De: UO – 17.101 – Secretaria de Estado de Ação Social

UG – 180.101 – Secretaria de Estado de Ação Social

Para: UO – 25.101 – Secretaria de Estado de Trabalho

UG – 250.101 – Secretaria de Estado de Trabalho

PLANO DE TRABALHO: 14.242.2400.2668.0001 – Apoio e Promoção da Assistência a Portadores de Deficiência.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339030	100	10.000,00
339036	100	10.000,00
339039	100	5.000,00

PLANO DE TRABALHO: 14.242.2400.2668.0002 – Aquisição e Distribuição de Cadeira de Rodas.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339032	100	10.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Trabalho, visa atender determinação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, no sentido de remanejar o recursos solicitação através do processo nº 100.001.180/2003 e após o remanejamento, retornar a descentralizar o recursos à SEAS.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO DULCE MARIA JABOUR TANNURI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de setembro de 2003

Extrato de Reconhecimento de Dívida (*)

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que

estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 1.138.821,39 (um milhão cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo demonstrado - N/D 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano – Fonte 101. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor: 097.000.196/2002 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 50.975,32; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 60.765,30; Constr. Norberto Odebrechet S/A, 15.102.288/0209-65, R\$ 50.975,32; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 59.541,16; 097.000.197/2002 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 48.807,64; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 58.181,31; Constr. Norberto Odebrechet S/A, 15.102.288/0209-65, R\$ 48.807,64; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 57.009,19; 097.000.198/2002 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 48.807,64; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 58.181,31; Constr. Norberto Odebrechet S/A, 15.102.288/0209-65, R\$ 48.807,64; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 57.009,19; 097.000.199/2002 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 48.807,64; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 58.181,31; Constr. Norberto Odebrechet S/A, 15.102.288/0209-65, R\$ 48.807,64; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 57.009,19; 097.000.200/2002 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 48.807,64; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 58.181,31; Constr. Norberto Odebrechet S/A, 15.102.288/0209-65, R\$ 48.807,64; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 57.009,19; 097.000.201/2002 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 14.979,20; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 17.864,48; Constr. Norberto Odebrechet S/A, 15.102.288/0209-65, R\$ 14.979,20; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 17.518,29.

(*) Republicado por incorreção no original, DODF N.º 186, Seção I, de 25 de setembro de 2003, página 23.

Extrato de Reconhecimento de Dívida (*)

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 1.365.014,36 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, quatorze reais e trinta e seis centavos) - N/D 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano – Fonte 101. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor: 097.000.664/2002 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 61.448,62; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 73.250,04; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 133.222,97; 097.000.108/2003 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 94.120,18; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 112.196,28; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 204.056,16; 097.000.199/2003 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 76.585,86; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 91.294,43; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 166.041,09; 097.000.396/2003 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 80.932,02; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 96.455,16; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 175.411,51.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

(*) Republicado por incorreção no original, DODF N.º 186, Seção I, de 25 de setembro de 2003, página 24.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 29 de setembro de 2003

Processo nº 075.000.206/2000; Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94,

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de OUTUBRO/2003, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$23.168,20, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$2.457,80, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$550,00, VIAÇÃO SANTO ANTONIO – R\$700,70, RÁPIDO PLANALTINA LTDA – R\$562,12.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de setembro de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.001.142/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação; Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da IMPRENSA NACIONAL, para fazer face a despesas com assinatura de periódicos: Diário Oficial da União – Seção 1 e Diário da Justiça – Seções 1 e 3. Período de fornecimento: 12 meses. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2003

Processo nº: 050.000.188/2003. Interessado: Confecções Metro Ltda, Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Confecções Metro Ltda, Cnpj nº 33.366.113/0001-04, 12 (doze) dias de Multa no valor total de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) referente a Concorrência nº 194/2003-SuCL/SEF, pelo atraso na entrega do material da Nota de Empenho 2003NE00861, Conforme disposto no Art. 86 da Lei nº 8.666, de 21.06.2003.

Processo nº: 050.000.188/2003. Interessado: Confecções Metro Ltda, Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Confecções Metro Ltda, Cnpj nº 33.366.113/0001-04, 33 (trinta e três) dias de Multa no valor total de R\$ 74,52 (setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente a Concorrência nº 194/2003-SuCL/SEF, pelo atraso na entrega do material da Nota de Empenho 2003NE00747, Conforme disposto no Art. 86 da Lei nº 8.666, de 21.06.2003.

Processo nº: 050.000.675/2003. Interessado: Augusto Luiz Coelho Ltda, Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Augusto Luiz Coelho Ltda, Cnpj nº 38.075.958/0001-14, 05 (cinco) dias de Multa no valor total de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) referente a Concorrência nº 254/2003-SuCL/SEF, pelo atraso na entrega do material da Nota de Empenho 2003NE00855, Conforme disposto no Art. 86 da Lei nº 8.666, de 21.06.2003.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 588, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º e Artigo 24 da IS 158/2003, as clínicas abaixo relacionadas CLINICA DO LAGO, CLINICA HOLOPSICOMEDICA, CLINICA SAO CARLOS e os profissionais GISELE VASCONCELOS MOTA CRP/DF 8748, ROSANGELA DA SILVA SILVESTRE CRP/DF 3736, MARIA DE FATIMA FERNANDES CRM/DF 1252 E DEBORAH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO CRM/DF 8345, VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA CRP/DF 739.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHO DO DIRETOR – GERAL

Em 29 de setembro de 2003

PROCESSO: Nº 055.012.917/2003; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94,

determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 8.268,40 (Oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 09 de setembro de 2003

Processo nº 054.001.243/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Juliana S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa de Danielle Moraes Alves, dependente do Sd QPPMC Paulo Rosa Areba, mat. 16.711/8, conforme Nota de Empenho nº 541/2003.

Processo nº 054.001.252/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Cetro – Centro de Tratamento Oncológico S/C Ltda e do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (quimioterapia), realizado na pessoa de Cléria de Fátima Nunes da Silva, dependente do 2º Sgt Inativo João Sabino da Silva, mat. 03.640/4, conforme Notas de Empenho nºs 543 e 544/2003.

Processo nº 054.001.254/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A e do Cetro – Centro de Tratamento Oncológico S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (radioterapia), realizado na pessoa de Wilma Maria da Silva Lima, dependente do Sd QPPMC Fábio Lima da Silva, mat. 22.015/9, conforme Notas de Empenho nºs 516 e 517 /2003.

Processo nº 054.001.337/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor dos professores: Paulo Gomes de Souza Junior, Luiz Antonio da Anunciação e de André Luiz Souza de Jesus, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos-profissionais para regência de classe no Curso de Formação de Oficiais III, conforme Notas de Empenho nºs 773, 774 e 775/2003.

Processo nº 054.001.338/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vales-transportes para funcionários civis da Corporação, referente ao mês de agosto/2003, conforme Nota de Empenho nº 788/2003.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2003

PROCESSO: 160.000.180/2003; INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A; ASSUNTO: Inexigibilidade do processo licitatório. Conforme determina o Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na 2003NE00303, para fazer face às despesas com inscrição de 20 servidores desta SDE no Treinamento em Negócios Internacionais. A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso II c/c o Art.13 inciso

VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

LINDBERG AZIZ CURY

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 211/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – CPE.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício para financiamento do ICMS relativo a comercialização de sementes da empresa PIONNER SEMENTES LTDA, processo n.º 160.000.231/2003;

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 60.443.319,00 (sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e dezenove reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS, da empresa citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO N.º 221/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA A MUDANÇA DE ATIVIDADE BEM COMO A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de atividade empresarial da empresa CMI – CENTRO DE MEDICINA INTERATIVA LTDA, processo n.º 160.002.220/2000, para a atividade de ensino e pesquisa, conforme requerido.

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisório e início da contagem de prazo para a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, observadas as metas estabelecidas.

Art. 3º Condicionar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo à manutenção de cento e vinte empregos diretos e oitenta informais e/ou comissionados durante o período conforme exigência legal, bem como a apresentação de planilha detalhando a atividade a ser exercida, com previsão de receita, despesas e recolhimento dos impostos e encargos.

Art. 4º Determinar à TERRACAP que proceda às retificações de estilo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador Executivo do CPDI/DF.

RESOLUÇÃO N.º 222/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração contratual relativo a denominação social e composição societária, conforme Segunda Alteração Contratual de 12 de agosto de 2003, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 27/08/2003, da empresa ALFA Indústria e Comér-

cio de Bebidas Ltda, processo n.º 160.000.707/2000, que passa a denominar-se: REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO N.º 223/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1- 160.001.131/2001 – MARIA ONETE ALVES PEREIRA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 20 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 115,84m², Empregos: atual 00 e a gerar 04, Investimento: R\$ 27.267,00, Atividade: Lanternação, mecânica e pintura em geral.

Art. 2º Excluir a empresa citada no artigo anterior da Resolução n.º 105/2002 – CPDI/DF, de 25 de julho de 2002;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO N.º 224/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

REVOGA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa ANA ANGELINA MARANHÃO ME, processo n.º 160.000.957/1999, objeto da PORTARIA n.º 36, de 28 de fevereiro de 2003;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO N.º 225/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1- 160.002.557/2001 – JARETES DIAS DE MELO ME, Endereço Pleiteado: QN 305, Conjunto 04, Lote 17 – Área Central de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 100m², Empregos: atual 00 e a gerar 02, Investimento: R\$ 34.139,55, Atividade: Salão de beleza em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO N.º 233/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003
 APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – CPE.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício para financiamento do ICMS relativo a importação de mercadorias conforme projeto da empresa CP METALS TRADE LTDA, processo n.º 160.000.245/2003;

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 80.910.620,00 (oitenta milhões, novecentos e dez mil e seiscentos e vinte reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS, da empresa citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003
 LINDBERG AZIZ CURY
 Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO N.º 234/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.
 APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – CPE.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício para financiamento do ICMS relativo a importação do exterior de veículos e equipamentos conforme projeto, da empresa TC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, processo n.º 160.000.244/2003;

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 9.174.304,00 (nove milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos e quatro reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS, da empresa citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003
 LINDBERG AZIZ CURY
 Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO N.º 236/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.
 APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – CPE.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício para financiamento do ICMS relativo ao incremento da produção conforme projeto, da empresa EMPLAC AGROINDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA, processo n.º 160.002.246/2003;

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 1.237.286,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e seis reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS, da empresa citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003
 LINDBERG AZIZ CURY
 Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO N.º 237/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.
 ADITA A RESOLUÇÃO Nº 27/2001 – CPDI/DF, DE 05 DE ABRIL DE 2001.
 O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada

pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido da empresa VITRAL – VIDROS PLANOS, objeto do processo n.º 160.001.879/2001, relativo a incentivo creditício de que trata a Resolução n.º 82/2001 – CPDI/DF, entendendo o benefício com a inclusão de importação do exterior de máquinas, mercadorias e embalagens de acordo com a NCM, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003
 LINDBERG AZIZ CURY
 Coordenador Executivo do CPDI/DF.

RESOLUÇÃO N.º 238/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.
 ADITA A RESOLUÇÃO Nº 72/2001 – CPDI/DF, DE 26 DE JULHO DE 2001.
 O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aditar a Resolução n.º 72/2001 de 26 de julho de 2001, mantendo o benefício de 70% relativo a incentivo creditício concedido a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, processo n.º 160.000.002/1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003
 LINDBERG AZIZ CURY
 Coordenador Executivo do CPDI/DF.

RESOLUÇÃO N.º 239/03 - CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.
 APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – CPE.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício para financiamento do ICMS relativo a importação de mercadorias do exterior da empresa CONTRAST COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, processo n.º 160.000.248/2003;

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 5.663.370,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS, da empresa citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003
 LINDBERG AZIZ CURY
 Coordenador-Executivo do CPDI/DF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e tendo em vista o contido no processo n.º 190.000.018/2003, resolve:

1 - Designar o Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Transporte/GERAD, sem prejuízo de suas atribuições, como executor do Contrato n.º 004/2003, firmado entre a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa CINE FOTO UNIVERSITÁRIO-ME, competindo-lhe, as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato, em todas as suas fases, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, combinado com o inciso II e parágrafo 3º do Art.

13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/99; b) propor a aplicação de penalidades em decorrência de inadimplência contratual; c) atestar as Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços e instruir o respectivo processo de pagamento; d) exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços; e) apresentar relatório ao término do serviço ou sempre que solicitado pela DIAOP/SEMARH.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2003

Processo nº: 260-032.490/2003; Interessado: MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA; Assunto: Aplicação de Multa. Nos termos do item 1, da Portaria nº 115/SEDUH, de 13 de agosto de 2003, publicado no DODF nº 157, de 15 de agosto de 2003, aplico multa à empresa MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 03.094.417/0001-59, no valor de R\$ 4,62 (Quatro reais e sessenta e dois centavos), por ter entregue os materiais constantes na Nota de Empenho nº 2003NE00732, com atraso de 24 (Vinte e quatro) dias, de acordo com o disposto no Edital de Concorrência nº 015/2003, Ata de Registro de Preços nº 038/2003, em conformidade com o Decreto nº 22.950/2002.

RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 26 SETEMBRO DE 2003

O Administrador Regional de Brazlândia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, Art.37, parágrafo 10, de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, conforme publicação no DODF nº 172 de 05 de setembro de 2003. AUTORIZA, a incorporação dos materiais abandonados a essa Administração Regional, que serão utilizados pela Seção de Obras e Reparos - SOR Desta RA - IV. Quiosque de Metalom, abandonado em péssimo estado de conservação.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 26 SETEMBRO DE 2003

O Administrador Regional de Brazlândia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, Art.37, parágrafo 10, de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, conforme publicação no DODF nº 172 de 05 de setembro de 2003. AUTORIZA, a incorporação dos materiais abandonados a essa Administração Regional, que serão utilizados pela Divisão Regional de Serviços Públicos - DRSP Desta RA - IV. Placas de anúncios publicitários das empresas: Boi de Ouro; Anna e Company; churrascaria do Gaúcho; Restaurante Sabor Brasil; Hotel Espelho D'água; Kaliptus Motel; Obs. Material em estrutura de madeira e metal. 01 antena parabólica; 01 antena parabólica (SKY).

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 26 SETEMBRO DE 2003

O Administrador Regional de Brazlândia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, Art.37, parágrafo 10, de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, conforme publicação no DODF nº 172 de 05 de setembro de 2003. AUTORIZA, a incorporação dos materiais abandonados a essa Administração Regional, que serão utilizados pela Seção de Obras e Reparos - SOR Desta RA - IV. 118 estacas de madeira branca (eucalipto) para cerca, porém com tamanhos distintos; 01 banco improvisado de madeira e tábua.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO, as Ordens de Serviço nº 108 e nº 109 de 22 de Setembro de 2003, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal de nº184 de 23/09/2003, página 30

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 24 de setembro de 2003

PROCESSO: 148.000.734/2001, INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo: 2002 00 2 003649-6. Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES. Requerente(s): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO e outros. Interessado (s): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) e outra. Origem: LEI DISTRITAL Nº 2.511, DE 30/12/1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 21.257, DE 15/06/2000.

DECISÃO: AFASTADAS AS PRELIMINARES À UNANIMIDADE. CONCEDIDA EM PARTE A LIMINAR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2002 00 2 009692-5. Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES. Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): IRAN MACHADO NASCIMENTO – Procurador do Distrito Federal. Curador (s): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: DECRETO LEGISLATIVO Nº 991, DE 30/09/02.

DECISÃO: DEFERIU-SE A MEDIDA CAUTELAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EM DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2003 00 2 003219-4. Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA. Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO – Subprocurador-Geral do Distrito Federal. Curador (s): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.137, DE 14/03/2003.

DECISÃO: CONCEDEU-SE A LIMINAR EM DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2003 00 2 003244-8. Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA. Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO – Subprocurador-Geral do Distrito Federal. Curador (s): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO)

Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.138, DE 14/03/2003.

DECISÃO: DEFERIU-SE A MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS EFEITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.138, DE 14/03/2003, EM DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2003 00 2 003308-1. Relator Des.: ESTEVAM MAIA. Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELO MARTINS – Subprocuradora-Geral do Distrito Federal e outro. Origem: LEI COMPLEMENTAR 2.963, DE 26/04/ 2002.
DECISÃO: CONCEDEU-SE A LIMINAR. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA.

Num Processo: 2003 00 2 003311-1. Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES. Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELO MARTINS – Subprocuradora-Geral do Distrito Federal e outro. Curador (s): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.140, DE 14/03/2003.
DECISÃO: CONCEDEU-SE A MEDIDA LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EM DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2003 00 2 003544-1. Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN. Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELO MARTINS – Subprocuradora-Geral do Distrito Federal e outro. Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.145, DE 26/03/ 2003.
DECISÃO: CONCEDEU-SE A LIMINAR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2003 00 2 004241-1. Relator Des.: EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA. Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Curador (s): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO SOUZA DA SILVA, em exercício). Origem: LEI DISTRITAL Nº 2.872, DE 08/01/2002.
DECISÃO: CONCEDEU-SE A CAUTELA, SUSPENDENDO-SE OS EFEITOS DA LEI DISTRITAL Nº 2.872, DE 08/01/2002, EM DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2003 00 2 006071-8. Relatora Desª.: APARECIDA FERNANDES. Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELO MARTINS – Subprocuradora-Geral do Distrito Federal e outro. Curador (s): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem : LEI COMPLEMENTAR Nº 643, DE 23/08/2002.
DECISÃO: DEFERIU-SE A MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 643, DE 23/08/2002, EM DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 26 de setembro de 2003

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3785*, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.
Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 132/94, Aposentadoria, SILAS TAVARES E SOUSA; 1620/98, Aposentadoria, Maria Bonifácio da Silva; 5006/98, Aposentadoria, Milton Salvador de Miranda; 193/99, Aposentadoria, Maria Marra; 992/99, Aposentadoria, Rita de Cássia da Cruz; 1421/99, Aposentadoria, Lígia Maria Pinto Maia dos Santos; 848/00, Aposentadoria, Conceição de Maria Boga Carvalho; 1611/00, Aposentadoria, ALINE COSTA CAMPELO; 723/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Comunicação Social; 1167/03, Pensão Civil, Hilma Neves Netto; 1168/03, Pensão Civil, Elisa de Oliveira Matos; 1498/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 29/09/2003 14:10 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3780

Aos 16 dias de setembro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quo-

rum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JORGE CAETANO, que reassumiu as suas funções na Corte após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3779 e Extraordinária Reservada nº 351, ambas de 11.9.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 07/03-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO informa que interrompeu a 13 do corrente mês o gozo de suas férias, devendo retomá-lo a partir do dia 23 do mês em curso.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2002002006152-3, impetrado por ANDRÉ RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 565/2003 - Despacho 120/2003, Processo 805/2003 - Despacho 121/2003. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1486/2003 - Despacho 125/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 1063/2001 - Despacho 126/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1122/2003 - Despacho 122/2003.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 1400/1999 - Despacho 261/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Pensão Civil: Processo 3364/1992 - Despacho 268/2003, Processo 3754/1993 - Despacho 269/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 846/2003 - Despacho 274/2003, Processo 3370/1991 - Despacho 265/2003, Processo 2588/1997 - Despacho 264/2003, Processo 1070/1999 - Despacho 263/2003, Processo 1364/1999 - Despacho 262/2003, Processo 1424/1999 - Despacho 270/2003, Processo 1429/1999 - Despacho 271/2003, Processo 1555/1999 - Despacho 272/2003, Processo 1595/1999 - Despacho 273/2003.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Tribunal que constava da pauta da Sessão o Processo nº 1673/99, Relator Conselheiro ÁVILA E SILVA. Na Sessão Ordinária nº 3768, de 05.8.03, foi deferido requerimento de sustentação oral de defesa formulado por RUBEM SANTOS ASSIS, representante legal do Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, tendo sido feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Continuando, o Senhor Presidente, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta da sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, Relator do referido Processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS ratificado parecer daquele órgão constante dos autos.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor RUBEM SANTOS ASSIS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que, à vista dos argumentos apresentados e de memorial juntado aos autos, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir o seu voto.- DECISÃO Nº 4911/03.- O Tribunal aprovou a solicitação do Relator.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 4699/90, 3246/94 e 0922/03 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA) e 0972/03 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pediram vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisores).

PROCESSO Nº 4699/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 4918/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor, devendo, no entanto, a incorporação prevista na alínea “a” do item II da Decisão nº 5431/00 ser levada nos estritos termos da Decisão nº 4626/03, adotada no Processo nº 621/99, observando eventuais reflexos no demonstrativo

de cálculo das diferenças, (fls. 83/93), bem como a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/1932 em relação a possíveis valores devidos ao interessado. Vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 3246/94 (apenso o de nº 030.001.210/94) - Pedido de reexame contra a Decisão nº 5140/99, interposto por JOSÉ CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 4919/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor, devendo, no entanto, a incorporação prevista no item III da Decisão nº 5140/99 ser levada nos estritos termos da Decisão nº 4626/03, adotada no Processo nº 621/99. Vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0922/03 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dependentes que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2003, com vistas a verificar se os critérios e métodos adotados na sua elaboração encontram-se em conformidade com os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000 – LRF. - DECISÃO Nº 4913/03.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0972/03 (apenso o de nº 080.008.850/01) - Documentação constante do processo apenso a este, de nº 080.008850/01, que versa sobre contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhado por esse ente à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria a esta Corte, conforme estabelece o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4914/03.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 0304/02 - Representação ofertada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, anunciando possíveis irregularidades na implementação do Transporte Coletivo Alternativo no Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.683, de 19 de janeiro de 2001, e consoante Regulamento aprovado no Decreto nº 22.235, de 28 de junho de 2001. Na Sessão Ordinária realizada a 9 de setembro último houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou com o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 2.683/01. Tendo o Senhor Presidente avocado o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir voto de desempate. - DECISÃO Nº 4920/03.- O Tribunal, acolhendo proposta da Presidência, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0145/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREIRE DE ANDRADA WEITZEL-SE. - DECISÃO Nº 4921/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 132/146; II) reiterando, em parte, o disposto na Decisão nº 861/2001 (fl. 124), determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 107/108 a fim de fazer constar de sua fundamentação a exclusão do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1711/52; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 76, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que sejam calculados os proventos segundo o padrão 25F, tendo em vista a observância, para efeitos da transposição - contagem do tempo de efetivo exercício no Magistério Público - do artigo 7º da Lei nº 108/90, que acrescenta o artigo 25 da Lei nº 66/89, considerando o tempo de serviço tempo averbado junto à Prefeitura Municipal de Uberaba, conforme se verifica à fl. 132; c) informar à servidora que seu pleito de fls. 137/140, no sentido de que seja reconhecida sua escolaridade, no nível superior (Licenciatura em Letras), em nada altera a Decisão nº 861/2001 (fl. 124), porquanto, tacitamente, considerou válida a transposição realizada pelo ato de fls. 107/108, sendo dispensável a apresentação do diploma comprobatório de fl. 141 e dos documentos de fls. 142/145, consoante entendimento pacificado pelo Tribunal no enunciado nº 89 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, “verbis”: “A transformação do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais

de nível médio para Especialista em Educação de nível superior, aproveita os servidores que ocupavam os cargos de Orientador, nível 16, e Diretor de Escola, nível 16, mesmo sem serem detentores daquele grau de escolaridade, por força do disposto na Lei/DF nº 829/94.” Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1693/82 - Revisões dos proventos da aposentadoria de HUGO DE ASSIS COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 4922/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) DA PRIMEIRA REVISÃO: a) retificar o ato revisório de fl. 97, para ajustar o posicionamento do servidor ao que dispõe a Lei nº 13/88, tendo em vista que as alterações introduzidas pela Lei nº 80/89 vigoraram somente a partir de janeiro/90; II) DA SEGUNDA REVISÃO: a) retificar o ato revisório de fls. 136/137, para considerar a progressão funcional disciplinada pelo artigo 24 do Decreto nº 13.166/91, posicionando o servidor no Padrão VI, como informado à fl. 211; b) juntar aos autos cópias dos atos de dispensa dos empregos exercidos no antigo Departamento de Abastecimento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e na Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. - SAB, cujos atos de nomeação constam de fls. 105 e 115/116; c) elaborar novo mapa de apuração de “quintos”, em substituição ao de fls. 118/119, excluindo a indicação da função de Diretor Financeiro da BENECA, que não se presta à incorporação de parcelas de “quintos”, pois não corresponde a emprego ou função em comissão integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal ou da NOVACAP, conforme já decidido por esta Corte nos Processos nº 2754/90 - Buck Jones Lassi; 1212/83 - Carlos Silva e 1822/84 - Benedito Marinho de Melo; d) elaborar o abono provisório correspondente à revisão de proventos em destaque, observando as medidas mencionadas nos itens anteriores; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III) DA TERCEIRA REVISÃO: a) demonstrar nos autos a evolução do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Centralização da Coordenação do Sistema de Contabilidade - SEFP/DF, em vista das divergências verificadas entre os documentos de fls. 133, 160/165 e 217; b) observar os reflexos de possíveis alterações no abono provisório de fl. 217; IV) DOS VALORES ATRASADOS: a) observar a correta composição das parcelas de “quintos/décimos”, no demonstrativo de fls. 160/165, em vista das divergências verificadas em relação aos documentos de fls. 133 e 217; b) elaborar novo demonstrativo de apuração de valores atrasados, em substituição ao de fls. 211/215, atentando para os seguintes aspectos: valores devidos: nos meses de agosto a outubro/91, há erro de cálculo das parcelas vencimento e ATS; no mês de maio/92 há erro de cálculo da parcelas ATS; valores pagos: no período de agosto/91 a dezembro/91, os pagamentos de diferenças e as reposições ao Erário não foram levadas em conta, como deveriam; em novembro/91, os valores do vencimento e do ATS divergem da ficha financeira de fl. 190; de julho/92 a agosto/92, há erro de formatação da planilha, comprometendo o resultado da apuração; faltam os comprovantes de pagamento relativos aos meses de agosto/98 a dezembro/98; c) atentar que o posicionamento do servidor na Classe Especial, Padrão III, decorre da aplicação da Lei nº 503/93, com vigência a partir de 23/07/93, e não com base na Lei nº 390/92, como informado à fl. 212; d) observar a aplicação da prescrição quinquenal, nos termos do Decreto nº 20.910/32, e dos critérios de correção monetária, que, consoante Decisões nº 4989/97, 6154/98 e 7053/99, deve ser feita com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91); na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96); aplicando-se, por fim, o disposto na Lei Complementar nº 435/01; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1499/84 - Pensão civil, cumulada com revisões, concedida a ALICE MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4923/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1651/85 - Revisões dos proventos da aposentadoria de PAULO COELHO PRATES-SEFP. - DECISÃO Nº 4924/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, as revisões em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 123, para excluir a parcela “representação mensal”, em vista da ausência de exercício de cargo ou função remunerada com tal parcela, pelo período mínimo de dois anos, conforme Decreto-lei nº 1.746/79, situação modificada somente após a vigência da Lei nº 159/91, que transformou os empregos em comissão da FEDF em cargos e funções comissionadas; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETA-

NO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3874/88 - Aposentadoria de EUNICE SILVA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 4925/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2404/94 (apenso o de nº 874/89) - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 4926/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I- fazer a correlação do cargo em comissão exercido pelo inativo na área federal – DAS.101.3 – com o cargo do GDF ao qual ficará enquadrado, em obediência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos consagrado no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, levando em conta, em relação aos dois cargos, o disposto na Decisão nº 2000/2003, prolatada no Processo nº 1437/81: “a) o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração; b) subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade; c) caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal deve-se proceder a correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito a recorrente; d) a correlação deverá levar em conta a incidência da GADF no cargo exercido pela servidora no âmbito da União;”; II- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 123, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo ao exposto no item I. A alteração deverá ser efetuada também no Sistema SIGRH; III- tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6515/94 (apensos os de nºs 3040/83 e 050.000.868/94) - Pensão civil concedida a FRANCISCA LUNA DA SILVA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 4927/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3836/97 (apenso o de nº 082.008.339/97) - Pensão civil concedida a MARIA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 4928/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3542/98 (apenso 1 volume) - Representação da 1ª ICE, em face do noticiário da imprensa de que, do contingente da Polícia Militar do Distrito Federal, apenas metade está efetivamente empregada no policiamento ostensivo. - DECISÃO Nº 4929/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 564/578 e 583/591; II) restituir os autos à 1ª ICE para acompanhar o julgamento dos embargos de declaração deferidos à fl. 578 e informar o trânsito em julgado da sentença denegatória do MS.

PROCESSO Nº 2420/99 (apensos os de nºs 4295/97, 121.138.630/97, 121.145.831/98 e 121.148.083/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades decorrentes de diversas irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD, na operacionalização da folha de pagamento daquela empresa. - DECISÃO Nº 4930/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 139, como se Recurso de Reconsideração fosse, para, no mérito, negar-lhe provimento; II. dar conhecimento à Senhora MARIA REJANE CORRÊA PIMENTEL desta decisão, para que recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante Decisão nº 1346/03, pela prática dos atos que resultaram em pagamentos indevidos a servidores da CODEPLAN; III. determinar a audiência do Presidente da CODEPLAN para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas pelo não cumprimento do item II da Decisão nº 2409/02, reiterada pela Decisão nº 1346/03, tendo em vista a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; IV. determinar à CODEPLAN que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas em cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 2409/02, reiterada pela Decisão nº 1346/03; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1292/00 (apenso o de nº 052.001.567/99) - Pensão civil concedida a MARIA ÁUREA MACHADO BOTELHO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 4931/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0544/02 (apensos os de nºs 3743/98 e 030.000.339/00) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DE REZENDE SILVA e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 4932/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade do valor da pensão, especificamente no que toca à Parcela “Gratificação de Produtividade Rodoviária - 55%” (Lei nº 384/92), que serve de base de cálculo para o ATS, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza a Decisão nº 9.505/2000 (e em harmonia com a Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0955/02 - Relatório da Sindicância instaurada na Secretaria de Educação do Distrito Federal com o objetivo de apurar irregularidades na admissão da servidora PAULA BRAGA ZACHARIAS, ato julgado legal pela Decisão nº 2505/2002. - DECISÃO Nº 4933/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 44/50, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 3154/02; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1050/02 (apenso o de nº 082.019.821/99) - Aposentadoria de DÉBORA DA CRUZ OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4934/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0182/03 (apenso o de nº 052.000.179/02) - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/2000-PCDF, para os cargos de Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Perito Papioscopista, Perito Criminal e Perito Médico Legista da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4935/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 503/2003 - DRH da Polícia Civil do Distrito Federal e anexos (fls. 19 a 35), considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 2319/03; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões de Alisson Minduri Capuzzo, Élcio Ricardo de Carvalho, Frederico Barreto Machado Rezende, Frederico de Moura Carneiro, Graciano Garret Freitas de Abreu, Larissa Tâmara de Sousa Marins Nunes, Maurel Balbo, Rafael Farnese e Vinícius Zacarias Madela no cargo de Perito Criminal da PCDF e as de Ana Lúcia da Silva Neto, Cristófer Diego Beraldi Marins, José Gerardo Ponte Pierre Filho, Malthus Fonseca Galvão, Manoel Eugênio dos Santos Modelli, Samuel Teixeira Gomes Ferreira e Sérgio de Castro Cunha Júnior no cargo de Perito Médico-Legista da PCDF, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar a devolução do processo apenso à PCDF; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0995/03 (apenso o de nº 092.001.321/03) - Exame da documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, em 2003. - DECISÃO Nº 4936/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da CAESB de nº 092.001.321/2003; II. autorizar a devolução do processo apenso citado no item I à CAESB; III. determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0376/82 - Pensão civil instituída por DELTRUDES PEREIRA DA MOTA-SGA. - DECISÃO Nº 4937/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de integralização da pensão, fundamentado nos arts. 40, § 5º, da Constituição Federal, 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; II - quanto à revisão, para incluir filha do instituidor como beneficiária da pensão (fls. 135/136), determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 180, a ser tornado sem efeito, para incluir a parcela da Gratificação de Atividade (80% - Lei nº 355/92); b) justifique a manutenção do pagamento de pensão em favor de MARLENE REIS MOTA, tendo em vista sua exclusão nos termos da Portaria nº 435, de 1º/07/02, publicada no DODF de 03/07/02 (fls. 135/136); c) confirme se MARLENE REIS MOTA é ocupante de cargo público, tendo em vista as declarações de fls. 79 e 127; d) junte aos autos a certidão de óbito de JOANA GONÇALVES DOS REIS; III – autorizar o envio à referida Secretaria de cópia do documento de fls. 184 a 186.

PROCESSO Nº 1977/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSIAS CESALPINO DE ALMEIDA-TCDF. - DECISÃO Nº 4938/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo

com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, com ressalva quanto à forma de cálculo da parcela ATS, que deverá acompanhar o que for decidido na ADIn nº 2.135-4, em consonância com a Decisão nº 3516/02 (Processo 3612/99), referente à carreira Magistério Público, e com o item I da Decisão 2270/02 (Processo nº 178/00), relativo à carreira Procurador do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6136/92 - Pensão civil concedida a ILIO MORAES ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4939/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1759/96 (apenso o de nº 082.026.418/95) - Pensão civil concedida a LEONALDO BATISTA RAMALHO e outro-SE. - DECISÃO Nº 4940/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2185/97 (apenso o de nº 061.044.213/96) - Aposentadoria de VILMA CARDOSO DE OLIVEIRA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4941/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de que trata o processo; II - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66, para excluir a parcela "Opção 55% Vencimento", uma vez que esta vantagem não consta dos proventos da interessada, conforme pesquisa efetuada junto ao Sistema SIGRH; III - informar à referida Secretaria que o Tribunal verificará, em oportuna auditoria, o cumprimento da medida objeto do item anterior. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1391/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4942/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 278.000.059/02.

PROCESSO Nº 1805/02 (apenso o de nº 061.000.380/00) - Aposentadoria de EUGÊNIA OLIVEIRA SARAIVA-SES. - DECISÃO Nº 4943/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0721/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para a remessa à Corte da prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4944/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 571/2003-CGDF, 777/CGDF e 1015/CGDF e dos documentos que os acompanham (fls. 1 a 15), considerando prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº 0821/03 (apenso o de nº 061.047.073/99) - Aposentadoria de MARIA ZÉLIA DO AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 4945/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0856/03 (apenso o de nº 061.007.208/00) - Aposentadoria de MARINALVA BARBOSA DE MORAES-SES. - DECISÃO Nº 4946/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1090/03 (apenso o de nº 1158/02) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para remessa à Corte da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4947/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1121/CGDF, de 29/08/03, e dos documentos que o acompanham (fls. 2 a 9), considerando prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, referente ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº 1282/03 (apenso o de nº 100.000.063/01) - Aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO DA COSTA-SEAS. - DECISÃO Nº 4948/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0939/00 - Representação do Ministério Público junto à Corte versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2534/2000, em face das disposições do "caput" do art. 37 da Constituição Federal, c/c as prescrições do art. 19, "caput", 71, § 1º, inciso II, e 72, inciso I, da Lei Orgânica do DF. - DECISÃO Nº 4915/03.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1196/00 (apenso o de nº 082.008.022/99) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ VIEIRA REBOUÇAS-SE. - DECISÃO Nº 4949/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ VIEIRA REBOUÇAS, visto à fls. 26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 20, para computar o tempo de serviço prestado à Escola Técnica Federal do Pará e à Secretaria de Estado de Educação do Pará, no total de 2.202 dias, comprovado pelas certidões de fls. 08/09, também para efeito de adicionais; a.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o demonstrativo solicitado no item anterior; a.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) acompanhar a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao caso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1066/02 - Estudo Especial elaborado pela 5ª Inspeção de Controle Externo sobre a aplicação do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4950/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 590 e 762/2003-GAB/SEF; b) do andamento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 10/2003 e do Projeto de Lei nº 228/2003; c) da Informação nº 12/2003; II - ter por cumprida a diligência constante do item IV da Decisão nº 2336/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1066/03 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência Pública nº 005/2003 - ASCAL/PRES objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e outros serviços na ligação EPDB-EPCT, no Lago Sul. - DECISÃO Nº 4912/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a sugestão do Inspetor da 3ª Inspeção de Controle Externo, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 598/2003-GAB/PRES e da Licença Prévia nº 036/2003; b) do expediente de fl. 231 e da Licença de Instalação nº 093/2003; II - considerar atendido o item II-b da Decisão 3494/2003; III - autorizar o prosseguimento da licitação; IV - alertar: a) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP de que a Licença de Instalação apresentada está condicionada à apresentação e aprovação, pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Plano de Controle Ambiental; b) os dirigentes da jurisdição no sentido de aperfeiçoar o processo de planejamento empresarial, com vistas à obtenção prévia de todas as licenças ambientais necessárias à elaboração de projetos básicos e executivos, de forma a minimizar necessidades de aditamentos, e satisfazer plenamente o objetivo perseguido pelo princípio constitucional da eficiência; V - devolver os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, pelos fundamentos expostos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4672/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDMILSON FERREIRA DE FREITAS-SEFP. - DECISÃO Nº 4951/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a revisão em exame, determinando à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: elaborar demonstrativo de apuração dos valores mencionados à fl. 101, observando o posicionamento do Tribunal de Contas sobre a questão atinente à correção monetária de valores a serem ressarcidos ao Erário, que prevê a atualização com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91); na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nº 4989/97, 6154/98 e 7053/99; e com base nas Leis Complementares nº 394 e 435/01.

PROCESSO Nº 1504/93 (apenso o de nº 6544/91) - Pedido de reexame da Decisão nº 3735/2002 formulado por TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº

4952/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame; II - manter a Decisão nº 11849/95 no sentido de excluir a parcela "TIDEM" dos proventos da servidora; III - dar ciência à recorrente e à FEDF da denegação do pleito da interessada; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) informar sobre a compatibilidade de horários no exercício de funções na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e na extinta FEDF, no período de 01.02.1988 a 28.02.1989, haja vista a divergência entre o apurado pelo Setor de Lotação - SLMP (fl. 282), onde se atesta o exercício de atividades nos turnos vespertino e noturno, e a declaração da servidora de que nesse interregno teria trabalho também na SGA no período vespertino (fl. 289 - item II); b) apurar junto à SGA a efetiva carga horária exercida pela interessada na função de Chefe da Seção de Autenticação da Vida Escolar, entre 23.08.1989 a 24.04.1990, tendo em vista a aferição da compatibilidade de horários entre o exercício dessa função e as atividades na extinta Fundação no turno matutino; c) justificar a exclusão do período de exercício de função entre 19.05.1992 a 16.12.1992 do levantamento para fins de apuração de quintos incorporados embora este tenha ocorrido vinculado à matrícula da extinta Fundação e em face da conclusão da sindicância de fls. 307/319 no sentido não ter se evidenciado a ocorrência de infração disciplinar passível de punição e nem a intenção da servidora de auferir vantagens indevidas; d) apurar a carga horária da servidora no período de 01.01.1992 a 17.12.1992, haja vista a inexistência de registros pertinentes noticiada no documento de fl. 282, verificando, se necessário, os valores da sua remuneração nas fichas financeiras da época.

PROCESSO Nº 3663/94 (apenso o de nº 061.027.099/94) - Pensão civil, cumulada com pedido de revisão do benefício, concedida a NAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros-SES. - DECISÃO Nº 4953/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo: I - providenciar a exclusão das beneficiárias temporárias FABIANA CASTRO TRINDADE OLIVEIRA e MICHELLE CASTRO TRINDADE DE OLIVEIRA, caso ainda não tenha sido providenciada, em razão do implemento da maioria de ambas, em 28.07.2000 e 17.11.2001, respectivamente. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0579/96 - Pensão militar concedida a ALVANIVE DE SOUZA NUNES e outra-CBMDF. - DECISÃO Nº 4954/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a concessão em exame, determinando ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que indique a data de publicação no DODF do ato concessório de fl. 33.

PROCESSO Nº 7910/96 (apenso o de nº 030.006.406/96) - Aposentadoria de YARA ASSUMPTÃO FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 4955/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2773/98 (apenso o de nº 061.001.522/96) - Pedido de prorrogação de prazo formulado por JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA, para apresentação de defesa referente à Decisão 398/03. - DECISÃO Nº 4956/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento de fl. 314; II) conceder a prorrogação de prazo de 30 dias para que José Henrique Marinho de Oliveira apresente suas razões de justificativa contra a Decisão nº 398/03. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0435/01 (apenso o de nº 113.004.813/00) - Tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 113.004813/2000, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado ao patrimônio público, decorrente do furto de equipamentos de topografia daquele órgão jurisdicionado. - DECISÃO Nº 4957/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE a que se refere o Processo nº 113.004.813/00 -DER/DF, dos documentos de fls. 46/55, considerando encerrada, com absorção do prejuízo pelo DER/DF, a tomada de contas especial em exame, com fulcro no § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98 e item II da Decisão nº 2497/02; II) determinar ao DER/DF que: a) realize estudos de viabilidade da adoção de rotinas de identificação de todos os veículos que adentrem os seus parques rodoviários, inclusive os carros oficiais, como medida de controle; b) inclua no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98 o andamento do Inquérito Policial nº 540/

01-13ª DP, que apura o furto em questão; III) autorizar: a) o DER/DF a promover a absorção do prejuízo mediante o respectivo registro contábil; b) a devolução do Processo nº 113.004.813/00 à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0193/02 - Edital de Concorrência n.º 19/2001-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4958/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das informações encaminhadas pela NOVACAP e pela Câmara Legislativa, em cumprimento à Decisão nº 2201/02, negando provimento ao pedido de reconsideração do item I, alínea "a", da Decisão nº 2201/2002, formulado pela NOVACAP; II) determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de trinta dias, apresente ao Tribunal, em relação à obra de construção da nova sede: a) a estimativa de impacto orçamentário financeiro, prevista no art. 16, inciso I e § 4º I, do mesmo artigo da Lei Complementar nº 101/00; b) as alterações porventura efetivadas no cronograma físico-financeiro da obra, devido ao cancelamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) da dotação do exercício de 2002 e à insuficiência das dotações consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais de 2002 e 2003; III) reiterar à NOVACAP as alíneas a, b e d do item I da Decisão nº 2.201/2002; IV) determinar à NOVACAP que, no prazo de trinta dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas em face das exigências apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, principalmente no que concerne à insuficiência de vagas de estacionamento previstas no projeto inicial para construção da nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V) autorizar a 2ª ICE a proceder auditoria especial nas obras de construção da sede da CLDF, uma vez que a paralisação de obras gera custos de manutenção que, certamente, serão assumidos pela Administração. Decidiu, mais, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, solicitar à CLDF que informe à Corte se início da referida obra ocorreu sem a respectiva dotação orçamentária.

PROCESSO Nº 1148/03 (apenso o de nº 082.009.021/99) - Aposentadoria de ADELAIDE ALVES CRISPIM FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4959/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1264/03 (apenso o de nº 030.008.262/00) - Aposentadoria de CLEUZA PEREIRA DA SILVA-SAS. - DECISÃO Nº 4960/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3340/82 - Pensão civil concedida a MARIA ANGÉLICA DE SOUSA SANTOS e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4961/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 126/198; II - considerar atendidas as determinações consignadas na Decisão n.º 10.087/96.

PROCESSO Nº 2108/91 (anexo o de nº 988/92) - Pedido de reexame da Decisão n.º 5066/02, interposto pela representante legal de VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4962/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela representante do Sr. Vilobaldo Ribeiro dos Santos, por contrariar o disposto no art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à representante do interessado e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução retromencionada.

PROCESSO Nº 7703/93 (apenso o de nº 050.000.656/93) - Pensão civil concedida a ELOÁ SCOLA DA FONSECA-PCDF. - DECISÃO Nº 4963/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1844/98 (apenso o de nº 082.003.605/98) - Pensão civil concedida a MIRACI HENRIQUE DE ALBUQUERQUE e outros-SE. - DECISÃO Nº 4964/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da

lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fl. 16 - apenso para corrigir a classe do cargo do ex-servidor de 3ª para 1ª Classe; b - corrigir os estipêndios da pensão no SIGRH, pagas sob as Matrículas nº 636-X, Miraci Henrique de Albuquerque, e nº 648-3, Maria de Lourdes Ferreira Andrade, para excluir a parcela Adicional de Insalubridade, vedada a sua incorporação, haja vista a falta de amparo legal, conforme Decisão nº 2192/2002. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1120/99 (apenso o de nº 082.010.050/98) - Aposentadoria de MARIA LUCIA BARBOSA-SE - DECISÃO Nº 4965/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - verificar, nos termos da Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94, o percentual a que a servidora faz jus a título de Gratificação de Regência de Classe, tendo em conta que o período em que estava no cargo de Assistente de Administração não se presta a esse fim, elaborando nova planilha em substituição à de fl. 45 – apenso, para adequá-la ao efetivo tempo de serviço prestado constante do demonstrativo de fl. 18 - apenso; II - renumerar as peças de fls. 40/46 – apenso, numeradas por 30/36 equivocadamente; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32 -apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF, a fim de corrigir o percentual da Gratificação de Titulação para 5%, em conformidade com os documentos de fls. 29/30 - apenso, bem como para adequar o percentual da Gratificação de Regência de Classe ao apurado em decorrência do disposto no item “I”; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1233/99 (apenso o de nº 082.009.534/98) - Aposentadoria de CONSUELO MARCELINO SILVA CORRÊA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 4966/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1541/99 (apenso o de nº 082.017.725/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RIBEIRO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4967/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2678/99 (apenso o de nº 101.000.278/98 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da devolução de cheques recebidos por prestação de serviços das necrópoles, referente ao Processo nº 101.000278/98. Houve empate na votação: os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA votaram com o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento das sugestões da instrução de fs. 137/146 e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 4916/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2689/99 (apenso o de nº 082.010.482/98) - Aposentadoria de JANILDA SOUZA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 4968/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 60 - apenso; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fl. 26 - apenso, retificado pelo de fl. 46 - apenso, para incluir artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, em conformidade com a orientação contida na Decisão nº 3395/99; b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base no Provento 25F e o Adicional Décimos Lei 1.004/96 (8/10 Repres DF03) com base na retribuição (vencimento percebido, 55%, mais representação mensal), em consonância com a decisão retrocitada; c - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 58 - apenso, para fins de correção do Resumo do Tempo de Serviço, de acordo com o período de atividade, 01.08.73

a 23.12.98 e tempo total, já ponderado, de 10.618 dias; d - tornar sem efeito os documentos substituídos; III - ordenar que os autos retornem conclusos ao Relator.

PROCESSO Nº 0917/01 (apenso o de nº 082.005.578/99) - Aposentadoria de LUIZ FELIPE VITELLI PEIXOTO-SE. - DECISÃO Nº 4969/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1256/01 (apensos os de nºs 5905/92 e 030.006.706/00) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES PEREIRA DE JESUS LEÃO-DER/DF. - DECISÃO Nº 4970/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da alteração dos proventos decorrente da averbação tardia e considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1590/02 (apenso o de nº 080.007.278/02) - Documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 4971/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 125/2003-DRH e dos documentos anexos (fls. 12/27), encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a determinação inserta no item III da Decisão nº 4889/02; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Cleudinê da Cruz Rodrigues, no cargo de Agente de Educação, Especialidade: Portaria, da Secretaria de Educação, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 190/95, publicado no DODF de 04.10.95, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar a devolução do Processo apenso nº 080.007278/02 à Secretaria de Educação; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1695/02 (apenso o de nº 052.000.089/00) - Aposentadoria de LAIS MOREIRA DE CASTRO CADMAN-PCDF. - DECISÃO Nº 4972/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0726/03 - Arguição do impedimento do Conselheiro JACOBY FERNANDES, feita pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, MÁRCIA FARIAS, quando da apreciação do Processo nº 571/00. - DECISÃO Nº 4973/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu restituir os autos à Presidência, para o relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0714/97 (apenso o de nº 082.004.347/96) - Aposentadoria de CARMEN SILVIA CARNEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4974/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - editar ato para: a) retificar o ato concessório de fls. 28/29 - apenso, retificado pelo de fls. 55/58 - apenso, para considerar a servidora aposentada no Padrão 24F (a partir da data da aposentadoria), bem como para incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996; b) tornar sem efeito o ato de revisão de fls. 55/58 - apenso, em decorrência do contido no item “I -a”; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 75 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF, tendo por base o Padrão 24F, com efeitos a contar de 06.11.96 (data da inativação); III - tornar sem efeito os documentos de fls. 75 e 76 - apenso; IV - juntar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação, de que trata a Lei nº 771/1994. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3874/98 (apenso o de nº 082.016.901/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVONE DOS SANTOS FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4975/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame e, excepcionalmente, em nome da economia procedimental, tomar conhecimento do ato de revisão, como se apostilamento fosse, considerando correto o aumento da proporcionalidade dos proventos da servidora, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao

que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço referente à aposentadoria, uma vez que o de fl. 14 - apenso se refere à revisão; b) elaborar abono provisório da revisão, em substituição ao de fl. 41 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela de Gratificação de Ensino Especial - Lei nº 540/93, a qual deve ser calculada com base na proporcionalidade apurada na revisão; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2204/99 (apenso o de nº 082.009.991/98) - Aposentadoria de MARCOS AURÉLIO CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4976/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela anuênios que deve incidir sobre o vencimento integral do servidor, haja vista que, em consulta ao SIGRH, verificou-se que já está sendo paga corretamente; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2366/99 (apensos os de nºs 3944/84 e 030.004.921/98) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DE CASTRO RIBEIRO e pensão civil concedida a MARTA HELENA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 4977/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) quanto à 1ª revisão: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 113 do apenso nº 3.944/1984 para: a.1) considerar 5/5 do EC-2 (e não FG-2), tendo em vista o documento de fl. 124 do mesmo apenso; a.2) efetuar o cálculo da referida parcela com base na diferença entre o valor do EC e o vencimento do cargo efetivo (Precedentes: Processos nºs 42/90, 2.581/84 e 5.288/83); II) quanto à 2ª revisão, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 125 do Apenso nº 3.944/1984, para que o valor da parcela correspondente à vantagem prevista no artigo 193 da Lei Federal nº 8.112/90 seja apurado considerando, alternativamente, o somatório do vencimento do cargo efetivo com a opção (55%) correspondente ao EC-2 da NOVACAP, ou o valor integral do respectivo EC, em detrimento do vencimento do cargo efetivo (Precedentes: Processos nºs 1.406/93, 3.218/85 e 3.171/95); III) quanto à pensão civil, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 do apenso nº 030.004.921/1998, para que o valor da parcela correspondente à vantagem prevista no artigo 193 da Lei Federal nº 8.112/90 seja apurado na forma especificada no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2419/99 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de servidores ativos e de aposentadorias e pensões registradas pelo Tribunal. - DECISÃO Nº 4978/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) dar provimento parcial ao recurso de fls. 823/843 de modo a rever a alínea “a” do item IV da Decisão nº 6.161/01 (fl. 738); b) tomar conhecimento das seguintes decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança a seguir mencionados, impetrados em face do que estabeleceu a alínea “a” do item II da Decisão nº 5.503/00, mantida pelo item II da Decisão nº 2.748/02: b.1) concessão de liminar nos Mandados de Segurança nºs 2002.00.2.008554-8 e 2002.00.2.008655-3 (fls. 1010 a 1037, 1068, 1073 a 1079 e 1087 a 1091); b.2) denegação da segurança no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.008739-0 (fls. 1038 a 1072 e 1080 a 1086), restando, neste caso, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal dar imediato cumprimento ao decidido por este Tribunal de Contas; c) determinar à jurisdicionada que mantenha esta Corte informada da tramitação dos referidos mandados de segurança. Decidiu, mais, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, esclarecer à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que a correlação prevista na alínea “c” do item II da Decisão nº 5.503/00 (fls. 215/216) deve ser levada a efeito nos

estritos termos da Decisão nº 4626/03 (Processo nº 621/99). Parcialmente vencido o Relator, que manteve, “in totum”, a alínea “a” do seu voto.

PROCESSO Nº 0129/02 - Exame de processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme previsão inserta no Edital n.º 3, publicado no DODF de 14/12/2001 (fls. 1/3), elaborado nos termos da Portaria n.º 500, publicada no DODF de 26/11/2001, que aprovou normas para a realização de tais contratações para o ano letivo de 2002. - DECISÃO Nº 4979/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 364/GAB-SE e 686/GAB-SE (fls. 94/96); II - autorizar a apensação dos autos aos do Processo nº 651/02.

PROCESSO Nº 0651/02 - Representação n.º 02/2002, formulada pela ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, Dr.ª Márcia Farias, que questiona a regularidade das contratações temporárias de professores realizadas durante os exercícios de 2000, 2001 e 2002 pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. Houve empate na votação da alínea “c” do voto do Relator: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI acompanharam o Relator. Os Conselheiros JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES votaram pelo não-acolhimento da referida alínea. - DECISÃO Nº 4917/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1844/02 (apenso o de nº 150.001.039/00) - Pensão civil concedida a MARINALVA LOPES PEREIRA FREITAS e outros-SC. - DECISÃO Nº 4980/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0204/03 (apenso o de nº 052.000.187/02) - Análise das admissões de pessoal ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2000-PCDF, consoante documentação encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e, posteriormente, a este Tribunal, na forma dos arts. 4º e 8º da Resolução n.º 100/98. - DECISÃO Nº 4981/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente da Polícia Civil do Distrito Federal e anexos (fls. 133/138 do processo apenso), considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 2369/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões de Rodolfo de Paula Gomes, Luciana Satie Narita do Amaral Gurgel e José Damião de Almeida Júnior no cargo de Perito Médico-Legista da PCDF e as de Leonardo Bueno de Melo e Gustavo Souza de Alencar no cargo de Perito Criminal da PCDF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0896/03 (apensos os de nºs 2577/94 e 030.001.539/00) - Pensão civil concedida a MARIA SOCORRO RODRIGUES-SEL. - DECISÃO Nº 4982/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 95/97-apenso aposentadoria; II) considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 8.575/96 (fl.94 - apenso aposentadoria); III) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0999/03 - Análise da documentação relativa às contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada por esse ente à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução n.º 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4983/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do Distrito Federal de nº 080.008.305/01; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais n.º 1, de 21.12.00, e n.º 3, de 15.3.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital 01/2000: Adiva Gomes da Silva, Admilson Mariano Rego, Adriana do Carmo Gonçalves, Adriana Pereira Clares Sousa, Adriana Tavares de Souza, Aidê Mota de Sousa, Albertisa Pinto da Silva, Alekys Gontijo Costa, Alessandra Batista Pereira, Alessandra Ferreira de Matos, Alexandre Leonardo de Oliveira Ramos, Aline Grazielle da Silva Gomes, Almerinda Lourenço Alves Mota, Ana Clara Urupá Moraes de Lima, Ana Lima Aragão de Paula, Ana Luiza Rocha Almeida, Ana Paula Conceição Brandão, Andrea Farias Krainski, Andréia Viana da Silva, Andressa dos Santos Silva, Andrezza Raposo de Sousa, Anésia Rabelo, Angela Lili Heidrich dos Santos, Ângelo Roberto Rosa Ávila, Antônio

Vantuir das Chagas Miranda, Arlene de Almeida Santos, Carlos Alberto Alves Barreto, Carlos Augusto Prudêncio Bonfim, Carlos Eduardo Leão Alencar da Silva, Caroline Milagre Cortes, Célia de Fátima Lopes Batista, Christian Theodore do Nascimento Flávio, Cíntia Braz Guimarães Silva, Cláudia Rodrigues de Sousa Silva, Claudia Viviane de Souza Barbosa, Claudinei Ferreira Benedicto, Clisiomar Ferreira Paulo dos Santos, Clovenildes Matias dos Santos E Melo, Creomar Lima Carvalho de Souza, Creude Maria Moura da Silva, Dalva Irene Pereira Domingues, Daniel Titsuo Tauhata, Desiree Maria Freitas Felipe, Desiré Pereira Alves, Deusdete Vieira de Souza Júnior, Divino Rogério Ulhôa, Dulcineia Maria Pereira Bastos, Edinalva Mundim Boesse de Souza, Edna D'Arc Silva de Carvalho, Edna Silva Melo Matheus, Edvaldo Dias Carvalho Neto, Elaine Milazzo, Élcia Rodrigues Corte, Eliane Silva, Eliel de Aquino, Elienai Rodrigues Melo, Elienia Soares, Elisabeth Cristiane de Medeiros Alves, Elizabeth Bonifácio E. Silva, Eloisa Lisete Maurer Ebert, Elza da Costa Ferreira, Emilaine da Matta Paulino, Erismar Rodrigues Cordeiro, Eucléia Pereira Gomes, Eva Lúcia de Oliveira Aquino Pereira, Fernanda Cláudia Piauilino da Cruz, Flávia Cristina da Silva Guedes, Flávia Sousa Gonçalves, Flávio Meireles Ferreira, France Rocha de Souza, Francisca Cleide Almeida de Carvalho, Francisco Augusto Vasconcellos Silva, Geraldo Marcelo Amaral Santos, Gilvan dos Santos, Gisele Lima dos Santos, Gonçalo Correia da Silva, Gricélia Batista de Araújo, Helen Maria Fernandes de Azevedo, Heloísa Christiane de Lima Souza, Iêda Maria Amaral dos Santos, Ildinê Santos Silva, Inafides Madalena da Silva Rodrigues, Ionete Castro Frota, Ira de Fátima Marçal Soares Pereira, Irany Pereira de Sousa, Ivanir Caselli, Ivone da Silva Ramos, Janaína Soares Monteiro, João Vital Eugênio Torres, José Alves da Silva, Judenilson Saraiva Araújo Lima, Pedro da Cunha Silva, Pedro Sérgio Campelo, Plínio Guimarães Campos, Júlio Cesar Souza Marques, Kassandra Kelly Vieira de Lima, Leonor Vicentina de Araújo Eccard, Lídia de Oliveira Monteiro, Lindalva Bispo Pereira, Luciana da Silva Barbosa, Luciana Lôbo Barreto, Luciano Iegi Bosco de Araújo, Lucinalva da Silva Soares, Mábia de São José Ramos Tolosa, Manoel de Torres Quintanilha Rondon, Márcia Regina Carvalho dos Santos, Márcia Rezende de Medeiros, Marco Augusto Alves de Oliveira, Maria Antônia Martins da Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida de Oliveira Souza, Maria Cecília Salomão, Maria Cristina Nogueira de Oliveira, Maria de Fátima Araújo Simões, Maria de Fátima Cordeiro, Maria do Carmo Chaves de Brito, Maria do Carmo Silva, Maria do Socorro Pinheiro, Maria do Socorro Sousa Pereira, Maria Eugênia da Silva Fernandes, Maria Isabel Siqueira Carvalho, Maria Izabel Gonçalves de Oliveira, Maria Luz de Fátima Rodriguez Moraes, Maria Nazaré Divina Souza, Maria Pereira de Souza, Maria Socorro Ferreira, Marilene Maria de Santana Andrade, Marinalva Martins da Costa, Marocy Rosa, Maurício Apolinário, Maurício Rubian Rocha, Mauro Rodrigues de Farias, Max Jucá Kokai, Maxwell Leal Alves, Mércia Maria de Melo, Milena da Costa Marques Cabral, Mirene Martha Bueno de Lima, Mislene Alves Feitosa, Mônica Maria Cardoso de Faria, Náira Cristina Maia Ferreira, Naliana Rodrigues Juvenal, Neila Maria Maranhão Sousa, Nilda de Souza, Nildeci Nunes da Paixão, Noêmia de Holanda Cavalcante, Odete de Castro Assunção, Patrícia Batista Magalhães Vieira, Paulo Teixeira Lima, Raimunda Alves Domingos, Reginaldo da Silva Fagundes, Regina Olímpia de Miranda, Reny Ramos das Neves, Rosa Cardoso da Cruz Ferreira, Rosângela Maria Dourado, Rosângela Porto de Alcântara Carvalho, Rosemary de Jesus Pinto Santos, Rosemberg Paiva da Silva, Rosiléia Pêgo do Amaral, Rosilene Silveira Ribeiro, Samuel Garcêz Diniz, Sara Peixoto Jordão, Sheila Arraz Brito, Simone Cardoso Delgado, Simone Lima Gomes, Solange Maria Moraes de Araújo, Sônia Helma Holz, Sônia Maira Antunes de Paiva, Stefânia de Sousa Ferreira, Suelaine Camarda Custódio, Tatiana Lopez Barros, Tatiana Silva Rodrigues, Uiderlândia da Silva Queiroz, Valdir Almeida Nobre, Valéria Inês Leão Lopes Contieri, Vanda Aparecida de Aguiar Silva, Vanessa Prudêncio Viana, Vanessa Soares Alberto, Vanet Paulo de Novaes, Vera Lúcia Damasceno de Moura, Viviane Cristiane Novaes Soares, Volemar Ornelas de Araújo, Waldeniza Freire de Moraes Avalone, Yaracy de Noronha de Campos, Zélia Santana Feitosa, Zilma Flores da Silva, Zilma Vilarinho Cardoso E Silva; Edital 03/2001 André Meister, Célio Beserra dos Santos, Cleonice Martins Cabral Costa, Daniela Pereira, Eleide Holana dos Santos Dutra, Eleuza Archanja de Resende, Geordanio Dutra, Larissa Lobato do Amaral, Luciana Fontes da Silva, Márcia Penha Fonseca, Paulo Hans e Priscilla de Souza Faria; III – autorizar a devolução do processo apenso acima citado à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1053/03 (apenso o de nº 052.000.390/02) - Exame da legalidade, para fins de registro, da admissão de DARWIN ALEX SIMÕES MACIEL no cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF, publicado no DODF em 29.09.00, analisado pela Corte no Processo nº 2392/00. - DECISÃO Nº 4984/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil do Distrito Federal de nº 052.000.390/2002; II) consi-

derar legal, para fins de registro, a admissão de Darwin Alex Simões Maciel no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF, publicado no DODF em 29.09.00, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III) autorizar o retorno do processo apenso à PCDF; IV) determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1084/03 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1121/CGDF e anexos, acostados às fls. 01/08, para o encaminhamento a este Tribunal dos autos do Processo nº 040.004.496/2003, que cuidam de Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4985/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento objeto do Ofício nº 1121/CGDF e anexos, acostados às fls. 01/08; II) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados a partir de 23.08.2003, para que conclua os trabalhos de controle interno e encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002, de que trata o Processo nº 040.004.496/2003; III) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a TCA.

PROCESSO Nº 1170/03 - Análise do Edital nº 12, publicado no DODF de 14.07.03, que divulgou a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de 30 (trinta) Médicos, na Área Cirurgia Geral. - DECISÃO Nº 4986/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 12, publicado no DODF de 14.07.03 (fls. 1/6) e do documento acostado à fl. 7; II - determinar ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique circunstanciadamente as razões pelas quais não realizou concurso público nos exercícios de 2002 e 2003 (até a presente data), para suprir as vagas de Médico - Cirurgia Geral (Cargo de Assistente Superior de Saúde) abertas pelo Edital nº 12/03, providas precariamente mediante contratações temporárias, bem como discrimine as medidas adotadas no sentido de realizar concurso público para tal especialidade, conforme recomendado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH na Resolução que autorizou as contratações agora examinadas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

- “Peço a palavra para parabenizar a Direção da Casa pela evolução dos recursos em informática, implementados no Sistema de Acompanhamento das Sessões Plenárias - SASP, permitindo aos membros deste Plenário e suas Assessorias evidente conforto e segurança no manuseio dos processos a serem julgados e, formalmente, nos termos da artigo 2º da Portaria-TCDF nº 249, de 16 de setembro de 1998, elogiar Flávio José Fonseca de Souza, Matrícula 451-1, Analista de Finanças e Controle Externo, Chefe do Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 76 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – MÁRCIA FARIAS.

Anexo da Ata 3780
Sessão Ordinária de 16.9.03

Processo: nº 1066/2003.

Origem: NOVACAP

Assunto: Licitação

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, apresento a seguinte declaração de voto:

Tendo em conta a informação do nobre Conselheiro JORGE CAETANO de que a jurisdição encaminhou para o seu Gabinete, na data de ontem (15.09.2003), a licença de instalação referente à obra objeto da Concorrência Pública nº 005/2003, cuja documentação foi anexada aos autos, VOTO acompanhando os termos do voto apresentado pelo Relator.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2003

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro